



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*



## Relatório

N.º 02/2015 – FS/SRATC

**Auditoria**

**Sector Empresarial do Município da Madalena  
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto**

Março – 2015

Ação n.º 14-209FS2



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

---

**Relatório n.º 02/2015 – FS/SRATC**

**Auditoria ao sector empresarial do Município da Madalena  
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto**

Ação n.º 14-209FS2

Aprovação: Sessão ordinária de 05-03-2015

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

A identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, refere-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



## Índice

Índice de quadros	5
Siglas e abreviaturas	6
Sumário	7

### PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento, âmbito, objetivos e metodologia	9
2. Condicionantes e limitações	11
3. Contraditório	12
4. Identificação dos responsáveis	12
5. Sector empresarial local. Enquadramento legal	12

### PARTE II OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

#### Capítulo I

#### Caracterização do sector empresarial do Município da Madalena

6. Composição	14
7. Dívida contraída através das empresas locais	15
i) Contrato-programa de 04-10-2006	15
ii) Contrato-programa de 13-06-2010	16
iii) Serviço da dívida	17
8. Situação económica e financeira	18
8.1. <i>Madalena Progresso, E.E.M.</i>	18
i) Demonstrações financeiras	18
ii) Dívida financeira	18
iii) Dívida comercial e de outra natureza	18
iv) Endividamento líquido	18
v) Encargos futuros	19
8.2. <i>Madalenagir, S.A.</i>	20
i) Demonstrações financeiras	20
ii) Dívida financeira	21
iii) Dívida comercial e de outra natureza	21
iv) Endividamento líquido	21
v) Encargos futuros	22
vi) Utilização do empréstimo contraído pela <i>Madalenagir, S.A.</i>	24
vii) Contratação de pessoal em 2013	25



**Capítulo II**

**Aplicação da Lei n.º 50/2012**

9.	Dissolução da <i>Madalena Progresso, E.E.M.</i>	30
9.1.	<i>Análise de sustentabilidade</i>	30
9.2.	<i>Dissolução com internalização de atividades</i>	30
9.3.	<i>Plano de internalização</i>	31
10.	Dissolução ou alienação da <i>Madalenagir, S.A.</i>	31
10.1.	<i>Participação detida pela Madalena Progresso, E.E.M.</i>	31
10.2.	<i>Deliberação de aquisição, pelo Município, da participação detida pela Madalena Progresso, E.E.M.</i>	32

**Capítulo III**

**Impacto nas finanças municipais**

11.	Efeitos nos encargos com pessoal e nos limites da dívida total	34
11.1.	<i>Encargos com pessoal</i>	34
	i) <i>Madalena Progresso, E.E.M.</i>	34
	ii) <i>Madalenagir, S.A.</i>	36
11.2.	<i>Limite da dívida total</i>	36
11.3.	<i>Conclusão</i>	39
12.	Relacionamento financeiro entre o Município e as empresas locais	40
12.1.	<i>Proibição de subsídios ao investimento</i>	40
12.2.	<i>Contratos-programa celebrados</i>	40
12.3.	<i>Transferências ao abrigo dos contratos-programa</i>	42

**PARTE III**  
**CONCLUSÕES**

13.	Principais conclusões	43
14.	Irregularidades	46
15.	Recomendações	46
16.	Decisão	47
	Conta de emolumentos	49
	Ficha técnica	50



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 14-209FS2

### **Anexos**

I – <i>Madalenagir, S.A.</i> – Utilização do contrato de abertura de crédito – 28-02-2014	52
II – Identificação dos responsáveis – ano económico de 2013	53
III – Demonstrações de resultados das empresas locais – 2009-2013	54
III.I – <i>Madalena Progresso, E.E.M.</i>	54
III.II – <i>Madalenagir, S.A.</i>	54
IV – Balanços das empresas locais – 2009-2013	55
IV.I – <i>Madalena Progresso, E.E.M.</i>	55
IV.II – <i>Madalenagir, S.A.</i>	56
V – Contraditório	57
V.I – Município da Madalena	57
V.II – <i>Madalena Progresso, E.E.M.</i>	101
V.III – <i>Madalenagir, S.A.</i>	102
V.IV – José António Marcos Soares	103

### **Apêndices**

I – Metodologia	105
II – Legislação citada	107
III – Índice do dossiê corrente	108



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 14-209FS2

---

### Índice de quadros

<b>Quadro I:</b> Endividamento líquido da <i>Madalena Progresso, E.E.M.</i> – 28-02-2014 .....	19
<b>Quadro II:</b> Investimentos em curso da <i>Madalena Progresso, E.E.M.</i> – Execução financeira 28-02-2014 ..	19
<b>Quadro III:</b> Endividamento líquido da <i>Madalenagir, S.A.</i> – 28-02-2014.....	22
<b>Quadro IV:</b> Investimentos em curso da <i>Madalenagir, S.A.</i> – Execução financeira a 28-02-2014.....	23
<b>Quadro V:</b> Utilização do contrato de abertura de crédito – 28-02-2014 .....	24
<b>Quadro VI:</b> Evolução do pessoal do grupo municipal em 2013 .....	25
<b>Quadro VII:</b> Indicadores de sustentabilidade do RJAEL – <i>Madalena Progresso, E.E.M.</i> .....	30
<b>Quadro VIII:</b> Encargos com os trabalhadores contratados a termo resolutivo .....	35
<b>Quadro IX:</b> Estimativa do acréscimo anual de encargos com pessoal .....	35
<b>Quadro X:</b> Dívida total – Valor de referência .....	37
<b>Quadro XI:</b> Limite da dívida total – 28-02-2014 .....	38



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 14-209FS2

---

### **Siglas e abreviaturas**

BANIF, S.A.	—	Banco Internacional do Funchal, S.A.
BESA, S.A.	—	Banco Espírito Santo dos Açores, S.A.
<i>Cfr.</i>	—	Conferir
LFL	—	Lei das Finanças Locais
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
OE	—	Orçamento do Estado
p.	—	página
PROCONVERGÊNCIA	—	Programa Operacional dos Açores para a Convergência
PRORURAL	—	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores
RFAL	—	Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
RJAEL	—	Regime jurídico da atividade empresarial local



## Sumário

### Apresentação

O presente relatório apresenta o resultado de uma auditoria orientada para a verificação do cumprimento do regime jurídico da atividade empresarial local (RJAEL) no âmbito do sector empresarial do Município da Madalena, avaliando o seu impacto nas finanças municipais, em especial a nível do endividamento e da gestão dos recursos humanos.

Quando entrou em vigor o RJAEL, o sector empresarial do Município da Madalena integrava as empresas locais *Madalena Progresso, E.E.M.*, detida diretamente pelo Município, e *Madalenagir, S.A.*, detida indiretamente.

### Principais conclusões

- Por deliberação da Assembleia Municipal da Madalena, de 26-02-2013, a *Madalena Progresso, E.E.M.*, foi dissolvida no prazo legalmente fixado, com a internalização das respetivas atividades no Município.
- Em violação do disposto no RJAEL, a *Madalena Progresso, E.E.M.*, mantém a participação no capital social da *Madalenagir, S.A.*
- Em termos globais, pressupondo um cenário de liquidação da *Madalena Progresso, E.E.M.*, e de dissolução e liquidação da *Madalenagir, S.A.*, o impacto nas finanças municipais resultante da aplicação do RJAEL ao setor empresarial do Município da Madalena, com valores reportados a 28-02-2014, pode implicar:
  - i) Um agravamento do endividamento líquido municipal, direto, no montante de 5 318 932,08 euros;
  - ii) Necessidades adicionais de financiamento brutas na importância de 4 075 924,02 euros;
  - iii) Obtenção de poupanças anuais ao nível dos encargos relativos ao pessoal das empresas locais na ordem dos 28 350,88 euros (montante que não considera eventuais indemnizações devidas pela cessação de contratos de trabalho em ambas as empresas).
- A extinção das empresas locais *Madalena Progresso, E.E.M.*, e *Madalenagir, S.A.*, pode traduzir-se num acréscimo da dívida direta municipal, suscetível de implicar a inobservância do limite legal de endividamento. No entanto, o cumprimento do serviço da dívida dos empréstimos existentes, sem recurso a outras formas de endividamento, possibilitará ao Município proceder à correção anual do excesso de endividamento.





# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 14-209FS2

---

- Em 2013, o Município da Madalena não cumpriu a obrigação legal de promover uma redução mínima de 2% do número de trabalhadores do grupo municipal, face aos existentes em 31-12-2012, pelo que não havia margem para acomodar a contratação de um trabalhador pela empresa local *Madalenagir, S.A.*

### **Recomendações**

- Extinção da participação social detida pela *Madalena Progresso, E.E.M.*, na *Madalenagir, S.A.*
- O Município da Madalena deve abster-se de executar e celebrar contratos-programa com a *Madalenagir, S.A.*, enquanto se mantiver a situação irregular decorrente da participação social detida pela *Madalena Progresso, E.E.M.*, no seu capital.



## **Parte I**

### **Introdução**

#### **1. Fundamento, âmbito, objetivos e metodologia**

- 1 A auditoria foi realizada em execução do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>1</sup>.
- 2 Relativamente ao sector empresarial do Município da Madalena, as deliberações tomadas pelos órgãos municipais na sequência do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, contemplam:
  - A dissolução da *Madalena Progresso, E.E.M.*, com a internalização das respetivas atividades no Município;
  - A aquisição pelo Município, a título gratuito, da participação detida pela *Madalena Progresso, E.E.M.*, no capital social da empresa local *Madalenagir, S.A.*
- 3 A aquisição desta participação social pelo Município foi submetida a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, tendo sido recusado o visto à minuta do contrato, em decisão que ainda não transitou em julgado<sup>2</sup>.
- 4 Neste contexto, a eventual necessidade de dissolução da *Madalenagir, S.A.*, continua em aberto, pelo que se manteve a orientação definida no relato, no sentido de avaliar as consequências que resultariam para o Município dessa dissolução, caso venha a ocorrer<sup>3</sup>.
- 5 Assim, e de acordo com o plano global de auditoria<sup>4</sup>, os principais objetivos da ação consistiram em verificar se foram tempestivamente adotados os procedimentos legalmente aplicáveis às entidades do sector empresarial do Município da Madalena, aferindo o correspondente impacto nas finanças municipais, com especial incidência para

---

<sup>1</sup> O plano de fiscalização para 2014 foi aprovado por resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 17-12-2013, p. 35846, sob o n.º 32/2013, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 13-12-2013, p. 6746, sob o n.º 1/2013.

<sup>2</sup> Processo de fiscalização prévia n.º 012/2014. Sobre o processo de aquisição, pelo Município, da participação detida pela *Madalena Progresso, E.E.M.*, no capital social da *Madalenagir, S.A.*, e respetiva submissão a fiscalização prévia, *cf.* ponto 10.2., *infra*.

<sup>3</sup> Na resposta dada em contraditório, o Presidente da Câmara Municipal da Madalena manifesta o entendimento de que o cenário de dissolução da *Madalenagir, S.A.*, não deveria ser analisado (*cf.* pontos 9. a 79. da resposta, para os quais se remete).

<sup>4</sup> Doc. 01.01 e 01.02.



o cumprimento do limite da dívida total de operações orçamentais<sup>5</sup>, bem como das regras relativas à gestão dos recursos humanos na administração local constantes das leis do OE para 2013 e 2014<sup>6</sup>.

6 Com vista à consecução daqueles objetivos, procedeu-se à análise da seguinte documentação:

- Deliberações dos órgãos municipais relativas à dissolução e sequente internalização das atividades desenvolvidas pela *Madalena Progresso, E.E.M.*, nos serviços municipais;
- Plano de internalização, incluindo a listagem discriminativa dos trabalhadores cedidos pela empresa ao Município.
- Contratos de trabalho celebrados com os trabalhadores cedidos pela *Madalena Progresso, E.E.M.*, em conformidade com o previsto no plano de internalização.
- Processos de prestação de contas e balancetes analíticos referentes aos exercícios de 2012 e 2013, tanto do Município como das empresas locais.
- Contratos, protocolos e outros instrumentos celebrados pelas empresas locais, dos quais resultem responsabilidades financeiras para o Município.
- Transferências financeiras concretizadas em 2013, envolvendo o Município da Madalena e as empresas locais.

7 A ação teve por referência a data de 28-02-2014.

8 As demonstrações financeiras das entidades que integram o grupo municipal<sup>7</sup>, referentes a 31-12-2013<sup>8</sup>, constituíram a base para a avaliação do impacto nas finanças municipais resultante da reestruturação do sector empresarial do Município da Madalena, complementando-se estes dados com a informação reportada a 28-02-2014, obtida através da certificação dos saldos bancários e dos principais credores das empresas locais, e ainda dos elementos adicionais facultados por estas entidades e pelo Município, relativamente a eventuais compromissos financeiros entretanto assumidos.

9 Através de procedimento de circularização procedeu-se à confirmação dos saldos das dívidas a fornecedores e a credores por financiamentos, confrontando-se os elementos assim obtidos com a informação constante dos balancetes analíticos disponibilizados

<sup>5</sup> N.º 1 do artigo 52.º do RFAL.

<sup>6</sup> Leis n.ºs 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 83-C/2013, de 31 de dezembro.

<sup>7</sup> Constituído pelo Município da Madalena, enquanto entidade mãe, e as empresas locais sob seu controlo, *Madalena Progresso, E.E.M.*, e *Madalenagir, S.A.*

<sup>8</sup> Último exercício em relação ao qual se dispunha de contas certificadas pelos auditores externos. De salientar que o Município da Madalena não apresentou contas consolidadas.



pelas empresas locais, reportados à mencionada data, a fim de verificar a consistência da mesma.

- 10 Obtiveram-se, ainda, extratos bancários evidenciando a posição das contas de depósitos à ordem tituladas pelas empresas locais na data de referência, assim como informação relativa ao ponto de situação das candidaturas ao PROCONVERGÊNCIA e ao PRORURAL geridas por estas empresas, elementos essenciais para o cálculo do endividamento líquido.
- 11 Procedeu-se, igualmente, à análise de todos os contratos, protocolos e outros instrumentos celebrados pelas empresas locais, tendo em vista apurar os encargos com incidência em exercícios orçamentais futuros.
- 12 Para este efeito de apuramento dos encargos com incidência em exercícios orçamentais futuros, eliminaram-se as operações realizadas entre o Município da Madalena e as empresas locais e, conseqüentemente, os débitos e créditos recíprocos<sup>9</sup>.
- 13 A metodologia adotada consta do *Apêndice I*.
- 14 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2. Esses documentos estão identificados, no *Apêndice III* ao presente Relatório, por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

## **2. Condicionantes e limitações**

- 15 O normal desenvolvimento dos trabalhos foi condicionado pela demora registada na remessa dos documentos de prestação de contas de 2013 referentes à *Madalena Progresso, E.E.M.*, e à *Madalenagir, S.A.*, dos correspondentes balancetes analíticos reportados a 28-02-2014 e da informação relativa à despesa total realizada no âmbito das empreitadas promovidas por ambas as empresas, a qual estava associada aos empréstimos bancários contraídos pelas mesmas.
- 16 Com exceção destas três situações, salienta-se a colaboração prestada na disponibilização dos restantes elementos e na prestação dos esclarecimentos solicitados pela equipa de auditoria.

---

<sup>9</sup> Operações internas essencialmente decorrentes dos contratos-programa celebrados entre o Município da Madalena e a *Madalena Progresso, E.E.M.*, em 04-10-2006, e respetivo aditamento de 30-12-2011, e em 13-06-2010.



### 3. Contraditório

- 17 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido ao Município da Madalena, à *Madalena Progresso, E.E.M.*, e à *Madalenagir, S.A.*, bem como a José António Marcos Soares, na qualidade de presidente do conselho de administração da *Madalenagir, S.A.*, à data dos factos.
- 18 Todas as entidades, assim como o responsável individual, pronunciaram-se no âmbito do contraditório, tendo o Município da Madalena apresentado uma resposta à qual os restantes aderiram<sup>10</sup>.
- 19 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório.
- 20 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas são integralmente transcritas no *Anexo V* ao presente Relatório.

### 4. Identificação dos responsáveis

- 21 A composição do executivo camarário responsável pela gerência de 2013, que se mantinha em funções à data da realização dos trabalhos de campo, consta do *Anexo II*.

### 5. Sector empresarial local. Enquadramento legal

- 22 A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aprovou um novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (doravante RJEL), revogando, entre outros diplomas, a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro.
- 23 O novo quadro normativo aplicável à atividade empresarial local entrou em vigor em 01-09-2012<sup>11</sup>. No [Relatório n.º 06/2014 – FS/SRATC](#), de 02-05-2014, para o qual se remete, destacou-se alguns aspetos desse regime, que são igualmente relevantes no âmbito da presente ação<sup>12</sup>.
- 24 O RJEL concedeu um prazo de seis meses<sup>13</sup> aos órgãos competentes das entidades públicas participantes para que adotassem os procedimentos conducentes à reformulação do sector empresarial local, nos moldes legalmente definidos.
- 25 Assim, **até março de 2013** haveria que adotar, nomeadamente, os seguintes procedimentos:

<sup>10</sup> Doc. 02.02.05 a 02.02.09.

<sup>11</sup> Artigo 72.º do RJEL.

<sup>12</sup> Ponto 5. do Relatório n.º 06/2014 – FS/SRATC, de 02-05-2014 [Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas – Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Ação n.º 14-208FS2)], disponível em [http://www.tcontas.pt/pt/actos/rel\\_auditoria/2014/sratc/audit-sratc-rel006-2014-fs.pdf](http://www.tcontas.pt/pt/actos/rel_auditoria/2014/sratc/audit-sratc-rel006-2014-fs.pdf).

<sup>13</sup> Contados a partir da data de entrada em vigor da lei, que ocorreu a 01-09-2012 (*cfr.* artigo 72.º).



a) *Entidades de natureza empresarial constituídas ao abrigo de legislação anterior*

- Dissolução das empresas locais que tenham incorrido nalguma das situações previstas no artigo 62.º, n.º 1, com referência aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 ou, em alternativa, alienação, fusão, integração em serviços municipalizados ou internalização em serviços municipais.

Do mesmo modo, as sociedades comerciais participadas já existentes seriam objeto de alienação obrigatória se incorreram, no mesmo período, em alguma das situações previstas no artigo 62.º, n.º 1.

*[Artigos 62.º, n.º 1, e 63.º a 66.º, por remissão do artigo 70.º, n.ºs 3 a 5, do RJAEL]*

- Para as restantes, adequação dos estatutos em conformidade com o novo RJAEL, quer das empresas sob influência dominante das entidades públicas participantes (empresas locais), quer das restantes sociedades comerciais participadas, sob pena de, se assim não tiver sucedido, ser obrigatória a dissolução ou, em alternativa, a alienação integral das participações detidas.

*[Artigo 70.º, n.ºs 1 e 2, do RJAEL]*

b) *Participações detidas por empresas locais*

- As sociedades comerciais em que as empresas locais exercessem uma influência dominante deveriam ser objeto de deliberação de dissolução ou, em alternativa, as respetivas participações deveriam ser integralmente alienadas.

*[Artigo 68.º, n.ºs 1 e 2, do RJAEL]*

- As empresas locais deveriam alienar integralmente as restantes participações detidas em sociedades comerciais e ter feito cessar a participação em associações, fundações e cooperativas.

*[Artigo 68.º, n.º 3, do RJAEL]*

- As participações poderiam ser adquiridas, a título oneroso ou gratuito, pelo município<sup>14</sup>, devendo tal decisão ser sustentada em estudos técnicos que demonstrassem a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da unidade e a racionalidade acrescentada com a operação.

*[Artigos 68.º, n.º 4, e 32.º, n.º 1, por remissão do artigo 53.º, n.º 2, do RJAEL]*

<sup>14</sup> Ou por outra entidade pública participante, se for o caso.



## Parte II

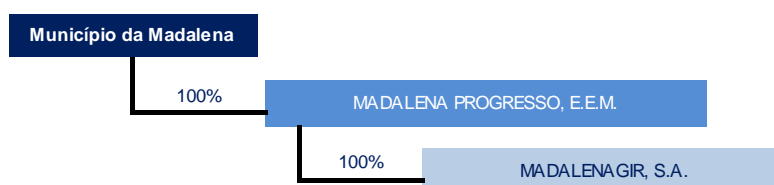
### Observações de auditoria

#### Capítulo I

#### Caracterização do sector empresarial do Município da Madalena

#### 6. Composição

- 26 Com referência a 01-09-2012 – data de entrada em vigor da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o RJAEL –, o sector empresarial do Município da Madalena integrava as seguintes empresas locais:



- 27 A *Madalena Progresso, E.E.M.*, foi constituída a 17-07-2006 com um vasto objeto estatutário, abrangendo as áreas do turismo, desporto, lazer, cultura, ambiente e habitação social<sup>15</sup>.
- 28 A empresa estava encarregada da gestão administrativa de vários processos de empreitada relativos à execução de investimentos comparticipados por fundos comunitários através do PROCONVERGÊNCIA e do PRORURAL.
- 29 Serviu também de veículo para a montagem da operação de constituição da *Madalenagir, S.A.*, visando a execução de um conjunto de investimentos municipais.
- 30 A *Madalenagir, S.A.*, foi constituída a 01-03-2007, tendo por objeto social principal a criação, implementação, desenvolvimento, instalação, gestão e conservação de equipamentos turísticos, desportivos, recreativos, culturais, ambientais e habitacionais de âmbito local.

<sup>15</sup> Desenvolvimento, implementação, construção, gestão e exploração das áreas de desenvolvimento urbano prioritárias; a requalificação urbana e ambiental, a construção e gestão de habitação social, a construção de vias municipais, a construção, gestão e exploração de sistemas de abastecimento de águas e de resíduos sólidos, a construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, turísticos, culturais, educativos e de lazer, a promoção de eventos culturais, bem como desenvolvimento, implementação e gestão de atividades conexas. Em complemento daquelas atividades, pode exercer, diretamente ou em colaboração com terceiros, atividades acessórias ou subsidiárias do seu objeto principal ou relativas a outros ramos de atividade conexos, incluindo a prestação de serviços que não prejudiquem a prossecução do objeto e que tenham em vista a melhor utilização dos seus recursos disponíveis.



- 31 Inicialmente, a estrutura acionista da *Madalenagir, S.A.*, incluía quatro empreiteiros que detinham 51% do capital social, sendo o remanescente detido pela *Madalena Progresso, E.E.M.*<sup>16</sup>.
- 32 Em março de 2010, com a aquisição pela *Madalena Progresso, E.E.M.*, das participações privadas na *Madalenagir, S.A.*, foi posto termo a esta parceria.
- 33 Atualmente, o essencial da atividade da *Madalenagir, S.A.*, consiste em assegurar a gestão administrativa de diversas empreitadas em curso no Concelho da Madalena<sup>17</sup>. Em contraditório é referido que «... tal não corresponde à verdade, porquanto a *Madalenagir* está a desenvolver a sua atividade, sim, mas de acordo com o seu *objeto social*, estatutariamente actualizado, nos termos legais (art. 70º/1 do RJAEI)», sem, contudo, indicar-se qualquer outra atividade exercida.

## **7. Dívida contraída através das empresas locais**

### **i) Contrato-programa de 04-10-2006**

- 34 Na sequência da celebração de um contrato-programa, em 04-10-2006<sup>18</sup>, a *Madalena Progresso, E.E.M.*, foi incumbida de executar diversos investimentos, suportados financeiramente através de transferências anuais por parte do Município, no montante total de 11 747 926,10 euros e pelo prazo de 20 anos (entre 2007 e 2026).
- 35 No entanto, a gestão dos processos administrativos das empreitadas acabou por ser assegurada pela *Madalenagir, S.A.*, assim como a obtenção do financiamento necessário à execução das mesmas.
- 36 Para o efeito, em 13-11-2007 a *Madalenagir, S.A.*, contratou junto do BANIF, S.A., uma abertura de crédito para o financiamento de diversos investimentos no Concelho da Madalena, até ao montante de 7 584 000,00 euros.
- 37 A operação tinha como finalidade o financiamento de quatro investimentos, cada um deles abrangido por um contrato de empréstimo autónomo, nomeadamente: (i) Edifício Multiusos, acessos e arranjos exteriores – 604 000,00 euros; (ii) Campo de jogos de São Mateus – 696 000,00 euros; (iii) Construção de imóvel Sócio/Educativo –

<sup>16</sup> A estrutura acionista da *Madalenagir, S.A.*, era, de início, a seguinte: o parceiro público – *Madalena Progresso, E.E.M.* – detinha uma participação no montante de 24 500,00 euros, correspondente a 49% do capital social, enquanto os parceiros privados – Irmãos Cavaco, S.A., Somague-Ediçor, Engenharia, S.A., Eng.º Luís Gomes, S.A., e Marques, S.A. – detinham, cada um, uma participação no montante de 6 375,00 euros, correspondente a 12,75% do capital social.

<sup>17</sup> Ponto 8.2., *infra*.

<sup>18</sup> Doc. 04.01.01.





1 345 125,00 euros; (iv) Construção do Multiusos e do Auditório Municipal – 4 938 875,00 euros<sup>19</sup>.

- 38 No âmbito desta operação, o Município da Madalena apresentou ao banco financiador uma carta de conforto a título de garantia do empréstimo, comprometendo-se a tudo fazer no sentido da *Madalenagir, S.A.*, cumprir perante o banco as obrigações emergentes do referido contrato de financiamento<sup>20</sup>.
- 39 As verbas necessárias à satisfação do serviço da dívida seriam previamente disponibilizadas pelo Município à *Madalena Progresso, E.E.M.*, no âmbito do já referido contrato-programa, celebrado a 04-10-2006, que por seu turno procederia à respetiva transferência para a *Madalenagir, S.A.*
- 40 Com a passagem da *Madalenagir, S.A.*, para a esfera do setor empresarial municipal, foi celebrado, em 30-12-2011, um aditamento ao mencionado contrato-programa, onde se previu a «... cedência da posição contratual da *Madalena Progresso, E.E.M.*, para a *Madalenagir, S.A.*, passando esta última a deter todos os direitos e deveres subjacentes ao contrato...»<sup>21</sup>.

*ii) Contrato-programa de 13-06-2010*

- 41 Em 13-06-2010, o Município celebrou com a *Madalena Progresso, E.E.M.*, um novo contrato-programa<sup>22</sup> que definia os apoios necessários à construção da Biblioteca Municipal da Madalena do Pico, através de transferências anuais no montante total de 436 431,00 euros.
- 42 Esta operação foi definida em moldes semelhantes aos da anteriormente referida, com o Município a disponibilizar à *Madalena Progresso, E.E.M.*, as verbas necessárias à satisfação do serviço da dívida de empréstimo a contrair.
- 43 Para tal, em 28-12-2012, a empresa contratou junto do BESA, S.A., um financiamento no montante máximo global de 298 000,00 euros, pelo prazo de 228 meses<sup>23</sup>. À data de 28-02-2014 a importância utilizada ascendia a 234 870,08 euros, não tendo ainda sido efetuada qualquer amortização de capital.

<sup>19</sup> O empréstimo tem um prazo de 20 anos, incluindo o período de utilização e carência de capital de três anos, será reembolsado em prestações semestrais de capital e juros, encontrando-se estes indexados à taxa resultante da média aritmética simples da *Euribor* a 6 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período da contagem de juros, arredondada à milésima, acrescida de um *spread* de 0,475% (doc. 05.04.01 a 05.04.05). Quanto à utilização do contrato de abertura de crédito, *cf.*, ponto 8.2., *vi*), *infra*.

<sup>20</sup> Doc. 05.04.06.

<sup>21</sup> O contrato-programa passou a prever transferências para a *Madalenagir, S.A.*, no montante global de 11 802 674,10 euros, a realizar entre 2012 e 2029 (doc. 05.01.01).

<sup>22</sup> Pelo prazo de 17 anos (entre 2013 e 2029) (doc. 04.01.02).

<sup>23</sup> O empréstimo tem um período de utilização de 24 meses, reembolsado em prestações mensais de capital e juros, encontrando-se estes indexados à taxa correspondente à *Euribor* a 6 meses, arredondada à milésima, acrescida de um *spread* de 7,5 pontos percentuais (doc. 04.04.01).



44 Na mesma data e perante a referida instituição de crédito, a *Madalena Progresso, E.E.M.*, contratou ainda um financiamento até ao montante global de 200 000,00 euros, na modalidade de conta corrente, com a finalidade de apoio à tesouraria<sup>24</sup>. À data de 28-02-2014 esta conta corrente apresentava um saldo nulo.

*iii) Serviço da dívida*

45 Refere-se em contraditório, a propósito da afirmação feita, no relato, de que os encargos com o serviço da dívida dos empréstimos contraídos pelas empresas locais para investimentos são integralmente suportados pelo Município da Madalena<sup>25</sup>, que «... tal não corresponde à verdade, porque a Madalenagir nunca recebeu qualquer cêntimo do Município da Madalena».

46 Na realidade, os encargos com o serviço da dívida do empréstimo contraído pela *Madalena Progresso, E.E.M.*, são integralmente suportados pelo Município da Madalena.

47 Relativamente à abertura de crédito contratualizada pela *Madalenagir, S.A.*, com a posterior celebração de quatro contratos de empréstimo autónomos, os respetivos encargos têm vindo a ser satisfeitos mediante a utilização de parte do produto dos próprios empréstimos, agravando o capital em dívida<sup>26</sup>.

48 Do exposto resulta que estas operações possibilitaram ao Município o acesso a financiamentos bancários destinados à concretização do seu plano de investimentos, independentemente da respetiva capacidade de endividamento.

49 Em contraditório é afirmado que:

... tal não corresponde à verdade, porque o financiamento que a Madalenagir obteve foi numa altura em que esta era detida maioritariamente por terceiros para o desenvolvimento do seu plano de investimento, para além de que a Madalenagir é uma entidade juridicamente independente do Município da Madalena.

---

<sup>24</sup> O empréstimo, na modalidade de conta corrente, vence juros correspondentes à taxa *Euribor* a 6 meses, acrescida de um *spread* de 7,5 pontos percentuais, sendo renovável por prazos sucessivos de 90 dias (doc. 04.04.02).

<sup>25</sup> § 42 do relato.

<sup>26</sup> *Cfr.* ponto 8.2., vi), *infra*.



## 8. Situação económica e financeira

### 8.1. Madalena Progresso, E.E.M.

#### i) Demonstrações financeiras

50 A informação acerca do desempenho e da posição financeira da *Madalena Progresso, E.E.M.*, relativa ao quinquénio 2009-2013, está patente nas demonstrações de resultados e nos balanços apresentados nos *Anexos III.I e IV.I*, respetivamente.

51 A expressão residual dos níveis de faturação da empresa face aos gastos totais incorridos nos exercícios em apreço traduz a ausência de condições mínimas de sustentabilidade da *Madalena Progresso, E.E.M.*, nos termos definidos no RJAEL, facto que determinou a sua dissolução obrigatória.

#### ii) Dívida financeira

52 Em 28-02-2014, a **dívida financeira da *Madalena Progresso, E.E.M.*, ascendia a 234 870,08 euros**, sendo proveniente da contratação do mencionado empréstimo de longo prazo<sup>27</sup>.

#### iii) Dívida comercial e de outra natureza

53 Em 28-02-2014 a dívida comercial e de outra natureza da *Madalena Progresso, E.E.M.*, era de 48 483,32 euros, sendo 45 038,84 euros respeitante a fornecedores conta corrente e de investimentos.

#### iv) Endividamento líquido

54 Em conformidade com os elementos obtidos, constata-se que o endividamento líquido da *Madalena Progresso, E.E.M.*, reportado a 28-02-2014, ascendia a 86 298,62 euros, conforme consta do quadro seguinte<sup>28</sup>:

---

<sup>27</sup> Ponto 7., ii).

<sup>28</sup> Para este efeito eliminaram-se as operações internas.

**Quadro I: Endividamento líquido da Madalena Progresso, E.E.M. – 28-02-2014**

(em Euro)

Passivos	
1. Fornecedores, c/c	17.882,17
2. Estado e outros entes públicos	2.601,48
3. Empréstimos obtidos de médio e longo prazo	234.870,08
4. Fornecedores de investimentos	27.156,67
5. Credores por acréscimos de gastos	660,18
6. Outros Credores	843,00
<b>7. sub total = (1.) + (2.) + ... + (6.)</b>	<b>284.013,58</b>
Ativos	
8. Disponibilidades	129.616,94
9. Clientes	10.403,03
10. Estado e outros entes públicos	2.752,72
11. Outros devedores	54.942,27
<b>12. sub total = (8.) + (9.) + (10.) + (11.)</b>	<b>197.714,96</b>
<b>13. Endividamento líquido = (7.) - (12.)</b>	<b>86.298,62</b>

55 O valor apurado reflete o agravamento do nível de endividamento do Município da Madalena resultante do processo de dissolução desta empresa local, com referência à data em apreço.

v) Encargos futuros

56 A fim de se determinar a expressão das responsabilidades financeiras com reflexos em exercícios orçamentais futuros é necessário ter presente, por um lado, o grau de execução financeira dos investimentos em curso promovidos pela *Madalena Progresso, E.E.M.*, com particular incidência para o projeto de construção da Biblioteca Municipal, investimento participado por fundos comunitários, através do PROCONVERGÊNCIA, e, por outro, as despesas com o pessoal necessário ao cumprimento das atividades da empresa local, objeto de internalização no Município.

57 Relativamente aos compromissos financeiros associados aos investimentos em curso, a situação na data em referência era a seguinte:

**Quadro II: Investimentos em curso da Madalena Progresso, E.E.M. – Execução financeira a 28-02-2014**

(em Euro)

Fornecedor	Designação do projeto	Despesas de investimento						Compromissos assumidos (7) = (5) + (6)
		Total (1)	Executadas / Faturadas (2)	% Exec. (3) = [(2) : (1)]	Pagas (4)	Em dívida (5) = (2) - (4)	Por executar (6) = (1) - (2)	
Nascimento Neves e Filho, Lda.	Construção da Biblioteca Municipal	1.502.801,97	223.985,34	20,0%	223.985,34	0,00	1.202.378,36	1.202.378,36
Construções Europa Ar-Lindo		76.438,27			76.438,27	0,00		
Sousa Lima Rocha Reis, Arquitectos		102.739,27	93.269,39	90,8%	93.269,39	0,00	9.469,88	9.469,88
Gabinete 118	Execução de Parque Geriátrico da Madalena	66.700,00	61.787,00	92,6%	59.073,00	2.714,00	4.913,00	7.627,00
Gabinete 118 - Adicional ao contrato de prestação de serviços		31.696,42	31.854,41	100,5%	0,00	31.854,41	0,00	31.854,41
Esfalobritas - Const. Civil e Produção Inertes Lda.		58.226,49	41.139,99	70,7%	41.139,99	0,00	17.086,50	17.086,50
<b>Total</b>		<b>1.762.164,15</b>	<b>528.474,40</b>		<b>493.905,99</b>	<b>34.568,41</b>	<b>1.233.847,74</b>	<b>1.268.416,15</b>

Nota 1: Na coluna com o total foi considerado o IVA à data da assinatura dos contratos.

Nota 2: Existem situações em que o montante das despesas executadas é superior ao valor da adjudicação, por via da alteração das taxas do IVA durante a fase de execução.



- 58 Verifica-se, assim, que os **compromissos assumidos** no âmbito dos projetos/investimentos promovidos pela *Madalena Progresso, E.E.M.*, **ascendiam a 1 268 416,15 euros**.
- 59 Deste montante, **somente 34 568,41 euros reportavam-se a despesas de investimento já realizadas e faturadas**, registadas nas adequadas contas de fornecedores e integrando, por conseguinte, os passivos relevantes para o cálculo do endividamento líquido. Os restantes **1 233 847,74 euros** correspondiam ao valor dos trabalhos por realizar<sup>29</sup>, traduzindo, assim, as **necessidades adicionais de financiamento brutas** para fazer face à conclusão dos projetos em causa<sup>30</sup>.
- 60 No que concerne às despesas com o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades da empresa local, objeto de internalização, a matéria será objeto de desenvolvimento adiante, no ponto 11.1.

## 8.2. Madalenagir, S.A.

### i) Demonstrações financeiras

- 61 A informação acerca do desempenho e da posição financeira da *Madalenagir, S.A.*, relativa ao quinquénio 2009-2013, está evidenciada nas demonstrações de resultados e nos balanços apresentados nos *Anexos III.II e IV.II*, respetivamente.
- 62 A *Madalenagir, S.A.*, teve como principal propósito garantir a obtenção do financiamento necessário à execução de um conjunto de investimentos municipais e assegurar a gestão dos processos administrativos das correspondentes empreitadas.
- 63 Em 2013, a empresa registou, pela primeira vez, rendimentos associados às rubricas de vendas e prestações de serviços, insuficientes, no entanto, para garantir o respetivo

<sup>29</sup> Motivo pelo qual ainda não tinham originado a constituição de uma obrigação contabilística suportada em faturação emitida pelos fornecedores.

<sup>30</sup> A propósito desta questão, refere-se, em contraditório, que «... não deverá esquecer-se que o projeto em apreço tem um co-financiamento de 95% no âmbito do Programa Proconvergência, logo as necessidades de financiamento a cargo da Madalena progresso serão de apenas 5% sobre os 1 233 847,74 euros, ou seja 61 692,39 euros...».

Convém também salientar que, no âmbito do PROCONVERGÊNCIA, o pagamento dos apoios financeiros processa-se, regra geral, após o beneficiário formalizar o correspondente pedido junto da autoridade de gestão, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos das despesas efetivamente realizadas e pagas – trata-se do pedido de pagamento normal (reembolso), por contraposição ao pedido de pagamento contra fatura (adiantamento), modalidade de pagamento menos frequente (*cfr.* artigo 18.º do [Regulamento do PROCONVERGÊNCIA](#)).

Deste modo, a não ser que o apoio financeiro passe a ser processado nesta última modalidade, a perceção daquelas verbas pressupõe que a *Madalena Progresso, E.E.M.*, disponha, previamente, dos adequados meios financeiros para fazer face ao pagamento das despesas adicionais a realizar no âmbito do investimento em causa (construção da Biblioteca Municipal), estimadas em 1 233 847,74, para só então depois formalizar o respetivo pedido de apoio junto da autoridade de gestão do programa e ser ressarcida de 95% das verbas despendidas.

Não obstante o exposto, optou-se por precisar o conceito de necessidades de financiamento adicionais referido no relato, passando a designá-las por necessidades adicionais de financiamento brutas.



equilíbrio de exploração<sup>31</sup>, o qual só foi atingido graças às políticas contabilísticas adotadas na relevação dos investimentos em curso<sup>32</sup> e à atribuição, pelo Município, de um subsídio à exploração, no montante de 90 000 euros, ao abrigo de um contrato-programa celebrado em 22-05-2013<sup>33</sup>.

64 Relativamente à concessão deste subsídio, suscitam-se dúvidas quanto à legalidade da operação, aspeto que será abordado no ponto 12.3., *infra*.

*ii) Dívida financeira*

65 Em 28-02-2014, a **dívida financeira da Madalenagir, S.A., ascendia a 7 134 176,88 euros**, e respeitava ao empréstimo de longo prazo contraído para financiar a execução de diversos investimentos<sup>34</sup>.

*iii) Dívida comercial e de outra natureza*

66 A dívida comercial e de outra natureza da *Madalenagir, S.A.*, reportada a 28-02-2014, ascendia a 120 304,56 euros, sendo essencialmente constituída por dívidas a fornecedores conta corrente e de investimentos, na importância de 112 110,35 euros.

*iv) Endividamento líquido*

67 Face aos elementos obtidos, verifica-se que o **endividamento líquido da Madalenagir, S.A., calculado com referência a 28-02-2014, era de 5 232 633,46 euros**, sendo praticamente determinado pelo empréstimo de longo prazo contratado<sup>35</sup>.

<sup>31</sup> Acresce que os rendimentos registados nas rubricas de vendas e prestações de serviços eram essencialmente resultantes das participações obtidas para financiar as despesas incorridas com a organização das festas municipais:

(em Euro)

Venda e prestações de serviços - 2013	
1. Curso de formação artística	9.468,00
2. Workshop	733,00
3. Concessão de espaços	8.637,00
4. Madalenaventura	534,00
5. Participação Festas	164.551,00
6. Bar da piscina municipal	9.029,00
7. Total = (1.) + (2.) + ... + (6.)	192.952,00

Mesmo assim, os níveis de faturação registados em 2013 representaram 36,5% dos gastos operacionais (*cf. Anexo III.II – Demonstrações de resultados das empresas locais – 2009-2013 – Madalenagir, S.A.*).

<sup>32</sup> Na realidade, os resultados anuais têm vindo a ser determinados pela incorporação dos encargos de estrutura e financeiros no custo dos investimentos, por contrapartida da conta *Trabalhos para a própria entidade*, que integra a estrutura de rendimentos da empresa.

<sup>33</sup> Doc. 05.01.02.

<sup>34</sup> Ponto 7., *i*), *supra*.

<sup>35</sup> À semelhança do procedimento adotado relativamente à *Madalena Progresso, E.E.M.*, para efeitos de apuramento deste indicador eliminaram-se previamente as operações internas.



**Quadro IIII: Endividamento líquido da Madalenagir, S.A. – 28-02-2014**

(em Euro)

<b>Passivos</b>	
1. Fornecedores, c/c	55.047,36
2. Estado e outros entes públicos	1.491,11
3. Empréstimos obtidos de médio e longo prazo	7.134.176,88
4. Fornecedores de investimentos	57.062,99
5. Credores por acréscimos de gastos	15.093,12
6. Outros credores	6.703,10
<b>7. sub total = (1.) + (2.) + ... + (6.)</b>	<b>7.269.574,56</b>
<b>Ativos</b>	
8. Disponibilidades	1.512.089,33
9. Clientes	7.947,92
10. Estado e outros entes públicos	281.329,28
11. Devedores por acréscimos de rendimentos	232.065,68
12. Outros Devedores	3.508,89
<b>13. sub total = (8.) + (9.) + ... + (12.)</b>	<b>2.036.941,10</b>
<b>14. Endividamento líquido = (7.) - (13.)</b>	<b>5.232.633,46</b>

68 O montante em causa traduz o acréscimo do nível de endividamento do Município da Madalena decorrente da eventual dissolução desta empresa local.

v) Encargos futuros

69 Nos mesmos termos da metodologia adotada no ponto 8.1. v), *supra*, os compromissos assumidos pela *Madalenagir, S.A.*, no âmbito dos investimentos em curso, à data de 28-02-2014, eram os seguintes:



**Quadro IV: Investimentos em curso da Madalenagir, S.A. – Execução financeira a 28-02-2014**

(em Euro)

Fornecedor	Designação do projeto	Despesas de investimento						Compromissos assumidos (7) = (5) + (6)
		Total (1)	Executadas / Faturadas (2)	% Exec. (3) = [(2) : (1)]	Pagas (4)	Em dívida (5) = (2) - (4)	Por executar (6) = (1) - (2)	
Nascimento Neves e Filho, Lda.	Construção do Auditório Municipal da Madalena	3.215.018,08	445.406,53	17,4%	445.406,53	0,00	2.654.332,50	2.654.332,50
Construções Europa Ar-Lindo			115.279,05		115.279,05	0,00		
Gabinete 118	Auditório Municipal - Contrato de prestação de serviços	55.557,14	51.045,83	91,9%	51.045,83	0,00	4.511,31	4.511,31
Gabinete 118	Auditório Municipal - Adicional ao contrato de prestação de serviços	14.148,29	14.269,02	100,9%	7.145,60	7.123,42	0,00	7.123,42
Sousa Lima Rocha Reis, Arquitectos	Auditório Municipal - Estudos e projetos	213.349,33	193.127,53	90,5%	193.127,53	0,00	20.221,80	20.221,80
Sousa Lima Rocha Reis, Arquitectos	Pavilhão Multiusos - Estudos e projetos	126.169,95	113.882,09	90,3%	113.882,09	0,00	12.287,86	12.287,86
Sousa Lima Rocha Reis, Arquitectos	Edifício Multiusos - Estudos e projectos	211.665,04	148.540,08	70,2%	148.540,08	0,00	63.124,96	63.124,96
Sousa Lima Rocha Reis, Arquitectos	Requalificação do Centro da Vila	277.674,20	249.764,36	89,9%	249.764,36	0,00	27.909,85	27.909,85
AAT-António Trabulo, SROC, Unipessoal, Lda.	Prestação de serviços na área contabilística/financeira	17.400,00	11.650,00	67,0%	11.650,00	0,00	5.750,00	5.750,00
MSAF - Morais Sarmento, Almeida Farinha & Associados	Prestação de serviços jurídicos	20.880,00	12.240,00	58,6%	12.240,00	0,00	8.640,00	8.640,00
Nova Gráfica Amaral Rodrigues Resendes e Medeiros, Lda.	Conceção e execução gráfica e multimédia do projecto da Casa do Missionário	35.960,00	17.980,00	50,0%	17.980,00	0,00	17.980,00	17.980,00
Satellite of Love - Espectáculos, Filmes e Eventos, Lda.	Execução da animação e dinamização cultural do projecto da Casa do Missionário	54.636,00	27.318,00	50,0%	27.318,00	0,00	27.318,00	27.318,00
<b>Total</b>		<b>4.242.458,04</b>	<b>1.400.502,49</b>		<b>1.393.379,07</b>	<b>7.123,42</b>	<b>2.842.076,28</b>	<b>2.849.199,70</b>

Nota 1: Na coluna com o total foi considerado o IVA à data da assinatura dos contratos.

Nota 2: Existem situações em que o montante das despesas executadas é superior ao valor da adjudicação, por via da alteração das taxas do IVA durante a fase de execução.

Nota 3: As empreitadas do Edifício Multiusos e do Imóvel Sócio/Educativo não têm valor de investimento porque não ocorreram mais desenvolvimentos.

70 Consequentemente, os projetos/investimentos promovidos pela *Madalenagir, S.A.*, traduzem compromissos assumidos na importância de **2 849 199,70 euros**.

71 Desta importância, apenas **7 123,42 euros reportavam-se a despesas de investimento já realizadas e faturadas**, registadas nas adequadas contas de fornecedores e integrando, por conseguinte, os passivos relevantes para o cálculo do endividamento líquido. Os restantes **2 842 076,28 euros** correspondiam ao valor dos trabalhos por realizar<sup>36</sup>, traduzindo, assim, as **necessidades adicionais de financiamento brutas**<sup>37</sup> para fazer face à conclusão dos projetos em causa, na data em referência.

<sup>36</sup> Motivo pelo qual ainda não tinham originado a constituição de uma obrigação contabilística suportada em faturação emitida pelos fornecedores.

<sup>37</sup> Esta afirmação foi contestada, em contraditório, alegando-se, que «... tal não corresponde à verdade, porque a Madalenagir tem em disponibilidades cerca de 1 512 089,33 mil euros e dívidas a fornecedores de 112 110,35 euros, para além de que é credora do Estado (IVA) de cerca de 281 329,89 euros, pelo que, em termos líquidos, terá disponível 1 681 308 euros, à data de 28/2/2014, e sem entrarmos em linha de conta com o efeito positivo do IVA a suportar no investimento ainda não realizado, no montante de cerca de 452 mil euros, que será dedutível no momento da faturação atendendo ao efeito da inversão do sujeito passivo».

Sobre o assunto importa referir que os referidos ativos foram deduzidos aos passivos no cálculo do endividamento líquido da *Madalenagir, S.A.*, indicador utilizado para avaliar o impacto nas finanças municipais decorrente da eventual dissolução desta empresa local.

Por outro lado, os recursos disponíveis naquela data não estavam única e exclusivamente afetos à cobertura dos investimentos em causa, destinando-se, igualmente, como não podia deixar de ser, a fazer face ao fluxo de pagamentos associados ao serviço da dívida dos empréstimos contraídos pela *Madalenagir, S.A.* (cujos encargos, até ao final de 2014, eram estimados em 303 885,17 euros – *cfr.* doc. 05.04.07), aos respetivos gastos operacionais (que em 2013, e a título meramente indicativo, ascenderam a 527 995,11 euros) e a outras despesas entretanto incorridas pela empresa, que, convém relembrar, nunca demonstrou possuir capacidade para, através das suas atividades, assegurar a respetiva sustentabilidade económica e financeira.





vi) Utilização do empréstimo contraído pela *Madalenagir, S.A.*

72 O nível de execução financeira imputado aos quatro projetos que estavam associados ao contrato de abertura de crédito, até ao montante de 7 584 000 euros, era reduzido, apesar de o capital já ter sido integralmente mobilizado pela *Madalenagir, S.A.*

**Quadro V: Utilização do contrato de abertura de crédito – 28-02-2014**

(em Euro)

Designação do projeto	Despesas de investimento					
	Previstas (1)	Executadas / Faturadas (2)	% Exec. (3) = [(2) : (1)]	Pagas (4)	Em dívida (5) = (2) - (4)	Por executar (6) = (1) - (2)
1. Construção do Auditório Municipal da Madalena	3.702.006,66	1.023.061,78	27,6%	1.015.938,36	7.123,42	2.678.944,88
2. Execução do Edifício Multiusos, acessos e arranjos exteriores	1.060.332,60	957.009,93	90,3%	957.009,93	0,00	103.322,67
3. Execução do Campo de jogos de São Mateus	703.381,86	703.382,86	100,0%	703.382,86	0,00	0,00
4. Construção de imóvel Sócio / Educativo	630.500,00	630.500,00	100,0%	630.500,00	0,00	0,00
<b>Sub-total</b>	<b>6.096.221,12</b>	<b>3.313.954,57</b>	<b>54,4%</b>	<b>3.306.831,15</b>	<b>7.123,42</b>	<b>2.782.267,55</b>
5. Outras despesas	-	2.759.012,43	-	2.759.012,43	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>6.072.967,00</b>	<b>-</b>	<b>6.065.843,58</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

73 O quadro anterior, que agrega a informação disponibilizada pela empresa, com referência a 28-02-2014<sup>38</sup>, permite constatar que:

- A Madalenagir, S.A., declara ter despendido 6 065 843,58 euros dos 7 584 000,00 euros obtidos em execução do contrato de abertura de crédito;
- Nos quatro investimentos que constituíam a finalidade do contrato de abertura de crédito, mencionados no quadro<sup>39</sup>, apenas tinham sido aplicadas verbas no montante de 3 306 831,15 euros;
- Foi utilizado o montante de 2 759 012,43 euros para proceder ao pagamento de outras despesas, na sua maioria associadas à atividade corrente da empresa, incluindo a regularização do serviço da dívida do próprio empréstimo (juros e amortização de capital);
- Não foi apresentada justificação para a aplicação dos restantes 1 518 156,42 euros, embora se admita que parte desta verba integrasse o saldo de disponibilidades apurado na referida data, no montante de 1 512 089,33 euros<sup>40</sup>, faltando, pois, conhecer o destino dado aos restantes 6 067,09 euros<sup>41</sup>, que, de acordo com o que foi assegurado em contraditório, «...não pode ser

No sentido de dissipar quaisquer dúvidas relativamente à realidade que se pretende expressar, substituiu-se a menção efetuada no relato às “necessidades adicionais de financiamento”, passando a referi-las por “necessidades adicionais de financiamento brutas” (tal como se procedeu em relação à análise relativa à *Madalena Progresso, E.E.M.* – cfr. notas ao § 59).

<sup>38</sup> Cfr. Anexo I.

<sup>39</sup> Também descritos no § 37, *supra*.

<sup>40</sup> Doc. 05.03.01.

<sup>41</sup> No relato constava, por erro, os montantes de 1 411 033,08 euros e de 107 123,34 euros, respetivamente, o que agora se corrige.



outra coisa que não seja uma diferença resultante de eventual lapso na elaboração do mapa solicitado pela auditoria, ao serem manuseados e classificados por actividade muitas centenas de documentos, mas que iremos averiguar».

- 74 Do exposto resulta que uma parte substancial do produto dos empréstimos pode ter sido utilizada em finalidades diversas daquelas para as quais foram contratados.
- 75 A matéria em apreço extravasa o âmbito da presente auditoria, que não inclui a verificação da aplicação do produto dos empréstimos contraídos, pelo que será objeto de análise numa ação futura, especificamente orientada para a apreciação destes aspetos.

*vii) Contratação de pessoal em 2013*

- 76 Em março de 2013, a *Madalenagir, S.A.*, celebrou um contrato de trabalho por tempo indeterminado. O trabalhador foi contratado para desempenhar funções inerentes à categoria profissional de administrativo, auferindo uma remuneração base mensal ilíquida de 509,25 euros, acrescida de subsídio de alimentação<sup>42</sup>.
- 77 Para fundamentar esta contratação, foi invocado o facto de ter ocorrido uma delegação de competências do Município na empresa, no âmbito da promoção e gestão de equipamentos coletivos e na prestação de serviços nas áreas da educação, cultura e desporto.
- 78 Sucede que em 2013, **o grupo municipal** – município e empresas locais onde aquele tenha, de forma direta ou indireta uma influência dominante, nas quais se inclui a *Madalenagir, S.A.*<sup>43</sup> – **estava obrigado a uma redução mínima de 2% do número de trabalhadores** face aos existentes em 31-12-2012, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1 e 6, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE/2013), conjugado com o artigo 19.º, n.º 1, do RJAEL, **o que não foi cumprido:**

**Quadro VI: Evolução do pessoal do grupo municipal em 2013**

Entidades	31-12-2012	31-12-2013	Variação líquida
Município da Madalena	92	100	8
Madalena Progresso, E.E.M.	10	0	-10
Madalenagir, S.A.	1	2	1
<b>Total</b>	<b>103</b>	<b>102</b>	<b>-1</b>

Fonte: Dados fornecidos pelo Município<sup>44</sup>.

<sup>42</sup> Doc. 05.02.01. O trabalhador contratado tinha, anteriormente, sido trabalhador da *Madalena Progresso, E.E.M.*, mas não foi cedido ao Município da Madalena (*cf.* ponto 11.1., *i*), *infra*). Nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 11 do artigo 62.º do RJAEL, a cedência por interesse público de trabalhadores das empresas locais em processo de liquidação apenas se aplica aos detentores de contrato de trabalho por tempo indeterminado que tenham sido admitidos pelo menos um ano antes da data da deliberação de dissolução da empresa local, pressuposto que este trabalhador não preencheria.

<sup>43</sup> Ponto 6., *supra*.

<sup>44</sup> Quadro com o pessoal, remetido pela entidade auditada através de mensagem de correio eletrónico, de 18-07-2014 (doc. 03.03.20).



79 A redução de, no mínimo, 2% dos trabalhadores implicaria uma diminuição de três trabalhadores. No entanto, em 2013, a variação líquida de trabalhadores no âmbito do grupo municipal traduziu-se na redução de apenas um<sup>45</sup>.

80 Tal significa que **não havia margem para a contratação em causa**, a qual veio ainda agravar o incumprimento da obrigação legal de redução de trabalhadores<sup>46</sup>.

81 No âmbito do contraditório, foi alegado o seguinte:

Refira-se, desde logo, que certamente por lapso, a auditoria não convoca no Relato o disposto **no nº 7 do art. 70º do RJAEL**, que expressamente estipula – e com efeitos decisivos para o âmbito de apreciação da questão ora em causa – que os trabalhadores objeto da “internalização” **não são contabilizados** para efeitos dos limites de contratação previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Ora, como muito bem deu conta a auditoria, dos 10 trabalhadores que a empresa Madalena Progresso, EEM, detinha em 2012, com possibilidades jurídicas de serem objeto de internalização no Município, 9 foram-no, efectivamente, em 2013, para todos os devidos e legais efeitos, designadamente não podendo mais, face à lei, ser contabilizados nos limites percentuais do art. 65º da Lei do OE/2013.<sup>47</sup>

82 Acontece que a Lei do Orçamento do Estado para 2013 (Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) estabelecia, no que aqui importa destacar, dois tipos de restrições em matéria de trabalhadores da Administração Local:

---

<sup>45</sup> Que tinha sido contratado a termo certo pelo Município.

<sup>46</sup> Ou seja, perante a obrigação legal de redução de pessoal, a nova contratação só poderia concretizar-se se, em 31-12-2013, ficasse assegurada uma redução de três trabalhadores face aos existentes em 31-12-2012.

<sup>47</sup> E acrescenta-se, ainda, que:

Verifica-se, deste modo, que o “grupo municipal” era composto por um total de 103 trabalhadores no ano de 2012 e passou, em 2013, a ser composto pelo mesmo nº de trabalhadores, e com a relevante *nuance* de que relativamente a 9 dos mesmos não se considera mais, **pelos critérios legais**, senão *93 trabalhadores*, o que, para o efeito da % de redução legal prevista na Lei do OE não deixa de ter enorme importância (reduziu-se no mapa de pessoal direto do Município 1 trabalhador, por aposentação; e a própria lei cominou, *ipso facto*, um efeito equivalente à redução de 9 trabalhadores no mesmo “grupo municipal”, os da empresa Madalena Progresso, EEM, pelo efeito da *internalização*).

Parece resultar deste entendimento que, em 2013, olhando apenas para o mapa de pessoal do Município (sem considerar os dois trabalhadores da *Madalenagir, S. A.*), teríamos os 92 trabalhadores que se encontravam ao serviço em 31-12-2012, menos um, que se aposentou, mais os nove provenientes da *Madalena Progresso, E.E.M.*, o que perfaz, segundo o entendimento expresso em contraditório, 91 trabalhadores (ou 93 se se considerar os dois da *Madalenagir, S. A.*)... Ou seja, segundo este entendimento:  $92 - 1 + 9 = 91!$



- **Obrigaçãõ de reduçãõ** de, no mínimo, 2% dos trabalhadores, face aos existentes em 31-12-2012 (n.ºs 1 e 6 do artigo 65.º)<sup>48</sup>;
- **Limites ao recrutamento** de novos trabalhadores (artigos 66.º e 67.º).

83 A primeira restrição abrange os trabalhadores das Autarquias Locais e das respetivas empresas locais; a segunda restrição aplica-se à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público pelas autarquias locais.

84 O n.º 7 do artigo 70.º do RJAEL dirige-se a este segundo tipo de restrições, ao estabelecer que os trabalhadores das empresas locais com relação jurídica por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público ao Município «... não são contabilizados para efeitos dos **limites de contratação** previstos nas Leis do Orçamento do Estado» (sublinhado nosso)<sup>49</sup>.

85 O que está em causa neste ponto é a outra restrição, ou seja, a obrigação de redução de trabalhadores, face aos existentes em 31-12-2012, estabelecida nos n.ºs 1 e 6 do artigo 65.º da Lei do OE para 2013.

86 Para efeitos de cálculo do universo de trabalhadores abrangidos na previsão da norma, consideram-se os trabalhadores da autarquia (n.º 1) e os das respetivas empresas locais (n.º 6), sem qualquer exclusão, não sendo aplicável o disposto no n.º 7 do artigo 70.º do RJAEL.

87 Deste modo, os trabalhadores da *Madalena Progresso, E.E.M.* – que, antes do processo de internalização das atividades da empresa no Município, já integravam o grupo municipal – continuam a relevar, nos mesmos termos, para efeitos do cálculo do limite percentual definido no artigo 65.º da Lei do OE para 2013.

88 Em sede de contraditório, foi ainda alegado que:

*... percentualmente, mesmo por referência abstracta a um universo de 103 trabalhadores, a aplicação da percentagem de 2% resultaria, aritmeticamente, em 2,06*

<sup>48</sup> Os n.ºs 1 e 6 do artigo 65.º da Lei do OE para 2013, têm a seguinte redação:

Artigo 65.º

**Redução de trabalhadores nas autarquias locais**

1 – Durante o ano de 2013, as autarquias locais reduzem, no mínimo, em 2 % o número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2012, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 59.º

...

6 – Para efeitos do disposto no n.º 1, são considerados os trabalhadores de empresas locais nas quais o município tenha uma influência dominante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, bem como os trabalhadores do município que, ao abrigo de instrumento de mobilidade, desempenham funções nas áreas metropolitanas ou nas comunidades intermunicipais.

<sup>49</sup> A título de exemplo, tal pode significar que os limites ao recrutamento de novos trabalhadores, fixados na Lei do OE, não se aplicam à contratação, pelo Município da Madalena, dos trabalhadores da *Madalena Progresso, E.E.M.*, que se encontrassem naquelas condições.



trabalhadores, ou seja uma redução de 2 trabalhadores e não de *três* (ao contrário do que indica a auditoria).

- 89 Porém, se tivesse ocorrido uma redução de dois trabalhadores num universo de 103, tal equivaleria a uma diminuição de 1,94%, quando a lei exige uma redução **mínima** de 2%. No caso, a exigência legal só é cumprida com uma redução de três trabalhadores.
- 90 Sendo assim, não havia margem para, em março de 2013, a *Madalenagir, S.A.*, celebrar um contrato de trabalho por tempo indeterminado.
- 91 De acordo com o n.º 3 do artigo 65.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, há lugar a uma redução das transferências do Orçamento do Estado para a autarquia no montante equivalente ao que resultaria, em termos de poupança, da efetiva redução de pessoal.
- 92 Para além disso, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea *l*), segunda parte, e n.º 2, da LOPTC, a violação de normas legais ou regulamentares relativas à admissão de pessoal, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa entre os montantes mínimo de 2 550 euros e máximo de 18 360 euros.
- 93 É responsável José António Marcos Soares, que outorgou o contrato de trabalho, na qualidade de presidente do conselho de administração da *Madalenagir, S.A.*, em incumprimento da obrigação de redução dos trabalhadores do grupo municipal, imposta pelos n.ºs 1 e 6 do artigo 65.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.
- 94 Em contraditório foi alegado que:
- ... uma eventual infração que pudesse relevar desse âmbito nunca poderia ser juridicamente imputável/imputada *ao presidente do conselho de administração* da empresa *Madalenagir*, dado que a norma em referência é aplicável, como comando, *ao Município*, embora faça/determine, no seu n.º 6, que o *Município* deva igualmente *contabilizar* os trabalhadores, globalmente considerados, de todo o “grupo municipal”.
- Mas essa obrigação de *contabilização* não está nem foi *pensada* pelo legislador se não como comando direccionado, como se acentua, *ao Município, e não às empresas locais.*
- 95 A obrigação de redução aplica-se, globalmente, ao Município e às respetivas empresas locais, como decorre da conjugação do n.º 1 com o n.º 6 do artigo 65.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.
- 96 Terá, por isso, de haver uma articulação entre as várias entidades que compõem o grupo municipal. Havendo a obrigação de redução do número de trabalhadores, nem o Município, nem as empresas locais poderão contratar novos trabalhadores sem que conjuntamente se assegurem dessa possibilidade. No caso, a articulação entre as entidades até estava particularmente facilitada, pois bastava o presidente do conselho de



administração da *Madaleagir, S. A.*, entender-se consigo mesmo, enquanto Presidente da Câmara Municipal da Madalena.

- 97 Deste modo, não podendo ignorar a obrigação legal de redução mínima de 2% do número de trabalhadores do grupo municipal, o presidente do conselho de administração da *Madalenagir, S.A.*, deveria ter agido diligentemente, averiguando previamente, junto da Câmara Municipal a que também presidia, se existia margem para acomodar a contratação de mais um trabalhador.
- 98 Porém, não foi isto que sucedeu, tendo a contratação do trabalhador em causa, pela *Madalenagir, S.A.*, agravado o incumprimento da obrigação de redução mínima de 2% do número de trabalhadores do grupo municipal.
- 99 Face ao exposto, mantêm-se os pressupostos que levaram a qualificar a factualidade descrita como sendo suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória e a identificar como responsável José António Marcos Soares, que outorgou o contrato de trabalho, na qualidade de presidente do conselho de administração da *Madalenagir, S.A.*, a quem também cumpria zelar pelo cumprimento da referida obrigação legal.
- 100 No entanto, para a punição, é necessário que o agente do facto atue com culpa, seja na forma dolosa, seja na forma negligente, sendo que, neste caso, o limite máximo é reduzido a metade, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 65.º acima referido.
- 101 No caso em apreço, atendendo a que:
- a) Apesar do desconhecimento da lei, manifestado nas respostas dadas em contraditório, o resultado final foi o da contratação indevida de apenas um trabalhador que, inclusivamente, já antes tinha sido contratado pela outra empresa local;
  - b) Não há recomendações anteriores e é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente a esta prática;
  - c) Mostra-se suficientemente evidenciado, nas respostas dadas em contraditório, não haver dolo por parte da responsável.
- 102 Com estes fundamentos, o Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, desde já **declara relevada a responsabilidade por esta infração.**



## Capítulo II Aplicação da Lei n.º 50/2012

### 9. Dissolução da *Madalena Progresso, E.E.M.*

#### 9.1. Análise de sustentabilidade

103 Tendo por base as demonstrações financeiras da *Madalena Progresso, E.E.M.*, relativas ao triénio 2009-2011, determinaram-se os valores assumidos pelos indicadores de sustentabilidade definidos no n.º 1 do artigo 62.º do RJAEL<sup>50</sup>:

Quadro VII: Indicadores de sustentabilidade do RJAEL – *Madalena Progresso, E.E.M.*

(em percentagem e em milhares de Euro)

Indicadores (artigo 62.º, n.º 1, do RJAEL)	Valor de ref. <sup>a</sup>	Madalena Progresso, E.E.M.		
		2009	2010	2011
a) Cobertura dos gastos totais (1. / 2.)	≥ 50%	0,0%	0,0%	6,9%
1. Vendas e prestações de serviços		0,00	0,00	28,28
2. Gastos totais		3,98	236,67	410,07
b) Peso contributivo dos subsídios (3. / 4.)	≤ 50%	99,8%	63,9%	60,7%
3. Subsídios à exploração		4,39	152,74	254,95
4. Receitas totais		4,40	238,87	419,96
c) Resultado operacional subtraído das amortizações e depreciações (5. - 6.)	≥ 0	0,98	2,20	8,51
5. Resultado operacional		0,42	2,20	8,51
6. Depreciações e amortizações		-0,56	0,00	0,00
d) Resultado líquido	≥ 0	0,38	2,02	4,48

104 Face aos resultados obtidos, verifica-se que a *Madalena Progresso, E.E.M.*, preenche os pressupostos conducentes à respetiva dissolução obrigatória, em virtude do seu volume de negócios nunca ter sido suficiente para assegurar a cobertura de, pelo menos, 50% dos gastos totais incorridos nos exercícios em causa e da respetiva estrutura de receitas, em idêntico período, ter sido determinada em mais de 50% pelos subsídios à exploração.

#### 9.2. Dissolução com internalização de atividades

105 Os órgãos municipais deliberaram promover a dissolução da *Madalena Progresso, E.E.M.*, com a internalização das respetivas atividades no Município.

106 Com efeito, por deliberação tomada em 26-02-2013<sup>51</sup>, a Assembleia Municipal aprovou a proposta formulada nesse sentido pela Câmara Municipal, acompanhada do res-

<sup>50</sup> A referência aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 justifica-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 70.º do RJAEL, nos termos do qual «[a] verificação das situações previstas (...) nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º abrange a gestão das empresas locais e das sociedades comerciais participadas nos três anos imediatamente anteriores à entrada em vigor da presente lei».

<sup>51</sup> Doc. 03.01.01.





petivo plano de internalização<sup>52</sup>. A proposta indicava também o administrador liquidatário.

107 Do exposto, conclui-se que os órgãos municipais observaram o prazo legalmente estipulado para deliberar a dissolução da *Madalena Progresso, E.E.M.*

108 Em consequência, a empresa entrou em fase de liquidação.

### 9.3. Plano de internalização

109 O plano de internalização<sup>53</sup>, elaborado com referência a 31-01-2013, contém, no essencial, a informação legalmente exigida<sup>54</sup>, na medida em que:

- Define as atividades a internalizar<sup>55</sup>;
- Apresenta a listagem dos postos de trabalho indispensáveis à prossecução das atividades a internalizar;
- Efetua a previsão das disponibilidades orçamentais necessárias, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

110 A avaliação dos efeitos financeiros decorrentes da opção de internalização das atividades da *Madalena Progresso, E.E.M.*, no Município foi efetuada no ponto 8.1., *supra.*, a propósito da análise da situação económica e financeira da empresa, e será completada no ponto 11., *infra*, sobre os respetivos efeitos nos encargos com pessoal e nos limites da dívida total municipal.

## 10. Dissolução ou alienação da *Madalenagir, S.A.*

### 10.1. Participação detida pela *Madalena Progresso, E.E.M.*

111 A *Madalenagir, S.A.*, é uma sociedade comercial sob influência dominante da *Madalena Progresso, E.E.M.*, que detém a totalidade do respetivo capital social<sup>56</sup>.

112 No entanto, o RJAEL veda a possibilidade das empresas locais – como é o caso da *Madalena Progresso, E.E.M.* – participarem em quaisquer outras entidades, nomeadamente em sociedades comerciais, associações, fundações ou cooperativas<sup>57</sup>.

<sup>52</sup> Deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 18-02-2013 (doc. 03.01.02).

<sup>53</sup> Doc. 04.02.01.

<sup>54</sup> Artigo 62.º, n.º 12, alíneas a) a c), do RJAEL.

<sup>55</sup> Promoção, animação e dinamização das atividades de ação social e da promoção económica/turística do concelho da Madalena do Pico.

<sup>56</sup> Por conseguinte, a *Madalenagir, S.A.*, é também considerada empresa local, enquanto a respetiva participação não for alienada ou até ao encerramento da liquidação (*cf.* artigo 68.º, n.º 1, do RJAEL).

<sup>57</sup> N.º 1 do artigo 38.º do RJAEL.





- 113 Em coerência com esta proibição, as empresas locais encontram-se obrigadas a promover a dissolução ou a alienação integral das participações detidas em sociedades comerciais e a fazer cessar a participação em outras entidades. Para o efeito dispunham de um prazo de seis meses, até março de 2013<sup>58</sup>, conforme referido no ponto 5., *supra*.
- 114 Deste modo, relativamente à *Madalenagir, S.A.*, surgiam duas soluções possíveis: dissolução da empresa ou, em alternativa, alienação integral da correspondente participação detida pela *Madalena Progresso, E.E.M.*
- 10.2. Deliberação de aquisição, pelo Município, da participação detida pela *Madalena Progresso, E.E.M.*
- 115 A opção tomada foi a de alienar a participação detida pela *Madalena Progresso, E.E.M.*, na *Madalenagir, S.A.*, ao Município da Madalena, a título gratuito.
- 116 A decisão de aquisição de participações sociais pelo Município cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal<sup>59</sup>.
- 117 A Assembleia Municipal autorizou a aquisição por deliberação de 24-04-2013<sup>60</sup>, com base em proposta da Câmara Municipal deliberada na reunião ordinária de 01-04-2013<sup>61</sup>.
- 118 Sucede que, por imposição legal<sup>62</sup>, mas também por dever de boa gestão, tal deliberação deve fundamentar-se em estudos técnicos que demonstrem a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da unidade e a racionalidade acrescentada com a operação.
- 119 No caso vertente tais estudos não foram realizados. O que significa que a deliberação da Assembleia Municipal, tal como a proposta da Câmara Municipal que lhe antecedeu, foi tomada sem a sustentação técnica legalmente exigida.
- 120 A minuta do contrato de aquisição da mencionada participação social pelo Município – 50.000 ações representativas da totalidade do capital social da *Madalenagir, S.A.* – encontra-se sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas<sup>63</sup>, tendo, para o efeito, o Presidente da Câmara Municipal da Madalena remetido o respetivo processo ao Tribunal de Contas<sup>64</sup>.

<sup>58</sup> Ou seja, até seis meses após a entrada em vigor do RJAEL, que ocorreu a 01-09-2012 (n.º 2 do artigo 68.º).

<sup>59</sup> N.º 1 do artigo 22.º do RJAEL.

<sup>60</sup> Doc. 03.02.06.

<sup>61</sup> Doc. 03.02.07.

<sup>62</sup> Artigo 32.º, n.º 1, do RJAEL.

<sup>63</sup> *Cfr.* artigo 23.º do RJAEL.

<sup>64</sup> Ofício n.º 464/2013, de 23-05-2013 (doc. 03.02.01), processo fiscalização prévia n.º 36/2013.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-209FS2

- 121 Foi recusado o visto à minuta do contrato com fundamento em que a pretendida aquisição não estava fundamentada em estudos técnicos que demonstrassem a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da unidade e a racionalidade acrescentada com a operação, nos termos legalmente exigidos, sendo que a falta destes estudos acarreta a nulidade da deliberação da Assembleia Municipal, que se transmite ao contrato a celebrar<sup>65/66</sup>.
- 122 Posteriormente, em 19-03-2014, o Presidente da Câmara Municipal da Madalena submeteu a fiscalização prévia do Tribunal de Contas uma minuta do contrato de aquisição das participações sociais, agora acompanhada do respetivo estudo económico-financeiro, dando origem a um novo processo de fiscalização prévia<sup>67</sup>.
- 123 Foi recusado o visto à minuta do contrato, através da Decisão n.º 08/2014-SRATC, de 23-10-2014, a qual ainda não transitou em julgado.
- 124 Deste modo, a *Madalena Progresso, E.E.M.*, mantém a participação no capital social da *Madalenagir, S.A.*, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 68.º do RJAEL, que determinava, até março de 2013, a dissolução das sociedades comerciais participadas por empresas locais ou a alienação integral das correspondentes participações.

<sup>65</sup> Artigo 32.º, n.ºs 1, 2, 5 e 7, do RJAEL e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC.

<sup>66</sup> Decisão n.º 06/2013–SRATC, de 02-07-2013 (Processo n.º 036/2013).

<sup>67</sup> Ofício n.º 1732/2014, de 19-03-2014 (doc. 03.02.03), que deu origem ao processo de fiscalização prévia n.º 12/2014.



**Capítulo III**  
**Impacto nas finanças municipais**

**11. Efeitos nos encargos com pessoal e nos limites da dívida total**

11.1. Encargos com pessoal

i) *Madalena Progresso, E.E.M.*

- 125 Conforme se referiu, o plano de internalização da *Madalena Progresso, E.E.M.*, inclui uma listagem dos postos de trabalho indispensáveis à prossecução das atividades que passarão a ser desenvolvidas diretamente pelo Município<sup>68</sup>.
- 126 Em consequência, foram celebrados, com o Município, nove acordos de cedência de interesse público de trabalhadores da empresa local<sup>69</sup>.
- 127 À data da deliberação de dissolução da *Madalena Progresso, E.E.M.*, todos esses trabalhadores eram detentores, há pelo menos um ano, de contratos de trabalho por tempo indeterminado, encontravam-se afetos às atividades objeto de internalização e eram considerados necessários à prossecução das mesmas pelo Município, observando-se os pressupostos exigidos no artigo 62.º, n.ºs 6 e 11, do RJAEL.
- 128 O Município celebrou com esses trabalhadores contratos de trabalho a termo resolutivo, com a duração de um ano<sup>70</sup>.
- 129 Atualmente, todos estes trabalhadores oriundos da empresa local estão afetos às atividades objeto de internalização.
- 130 A contratação destes trabalhadores envolve para o Município, diretamente, um encargo anual estimado de cerca de 151 000,00 euros, conforme se discrimina no quadro seguinte:

<sup>68</sup> Ponto 9.3., *supra*.

<sup>69</sup> Acordos celebrados em 01-03-2013 (doc. 03.03.01 a 03.03.09).

<sup>70</sup> Doc. 03.03.10 a 03.03.18.

**Quadro VIII: Encargos com os trabalhadores contratados a termo resolutivo***(em Euro)*

Trabalhador	Remuneração Mensal (1)	Encargos anuais			
		Remunerações (2)	S. Social (3)	Sub. Refeição (4)	Total (5)
Carla Pereira	1.201,48	16.820,72	3.994,92	939,40	21.755,04
Susana Sequeira	509,25	7.129,50	1.693,26	939,40	9.762,16
Joana Lopes	509,25	7.129,50	1.693,26	939,40	9.762,16
Rui Martins	509,25	7.129,50	1.693,26	939,40	9.762,16
Ana Martins	683,13	9.563,82	2.271,41	939,40	12.774,63
Iolanda Silva	1.201,48	16.820,72	3.994,92	939,40	21.755,04
Armanda Silva	1.201,48	16.820,72	3.994,92	939,40	21.755,04
Tânia Sousa	1.201,48	16.820,72	3.994,92	939,40	21.755,04
Lisa Melo	1.201,48	16.820,72	3.994,92	939,40	21.755,04
<b>Total</b>	<b>8.218,28</b>	<b>115.055,92</b>	<b>27.325,78</b>	<b>8.454,60</b>	<b>150.836,30</b>

Notas: (2) = (1) x 14 meses; (3) = (2) x 23,75%; (4) = € 4,27 x 20 dias x 11 meses; (5) = (2) + (3) + (4)

- 131 A manutenção destes encargos no futuro depende das opções que o Município vier a tomar quanto à forma de preenchimento dos postos de trabalho em causa.
- 132 Importa, no entanto, salientar que os encargos com pessoal incorridos pela *Madalena Progresso, E.E.M.*, foram sempre suportados por verbas transferidas do orçamento municipal, a título de subsídios à exploração, dada a incapacidade da empresa para gerar os meios financeiros necessários à cobertura dos respetivos gastos operacionais<sup>71</sup>.
- 133 Com a internalização, perspetiva-se **um acréscimo anual estimado em 3 140,68 euros**<sup>72</sup>, face ao despendido pela empresa local, na medida em que ocorreu um ligeiro aumento em algumas das remunerações auferidas pelos trabalhadores cedidos<sup>73</sup>, com o conseqüente incremento dos encargos com a segurança social suportados pela entidade empregadora:

**Quadro IX: Estimativa do acréscimo anual de encargos com pessoal***(em Euro)*

Trabalhador	Remuneração mensal		Acréscimo anual			
	Empresa local (1)	Município (2)	Remunerações (3)	S. Social (4)	Sub. Refeição (5)	Total (6)
Carla Pereira	1.200,00	1.201,48	20,72	4,92	0,00	25,64
Susana Sequeira	509,25	509,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Joana Lopes	509,25	509,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Rui Martins	509,25	509,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Ana Martins	509,25	683,13	2.434,32	578,15	0,00	3.012,47
Iolanda Silva	1.200,00	1.201,48	20,72	4,92	0,00	25,64
Armanda Silva	1.200,00	1.201,48	20,72	4,92	0,00	25,64
Tânia Sousa	1.200,00	1.201,48	20,72	4,92	0,00	25,64
Lisa Melo	1.200,00	1.201,48	20,72	4,92	0,00	25,64
<b>Total</b>			<b>2.537,92</b>	<b>602,76</b>	<b>0,00</b>	<b>3.140,68</b>

Notas: (3) = [(1) - (2)] x 14 meses; (4) = [(1) - (2)] x 23,75% x 14 meses; (5) = € 4,27 x 20 dias x 11 meses; (6) = (3) + (4) + (5)

<sup>71</sup> Em 2012, ano anterior ao da dissolução, a faturação registada correspondeu a apenas 34,2% dos gastos com o pessoal (cfr. Anexo III.I – Demonstrações de resultados das empresas locais – 2009-2013 – Madalena Progresso, E.E.M.).

<sup>72</sup> No pressuposto de que os nove trabalhadores atualmente cedidos serão os candidatos recrutados pelo Município.

<sup>73</sup> As atuais remunerações dos trabalhadores cedidos são idênticas às constantes do concurso de recrutamento de pessoal.



- 134 Haverá ainda a considerar o eventual pagamento de indemnizações aos trabalhadores da *Madalena Progresso, E.E.M.*, pela extinção dos postos de trabalho, quando não forem constituídas relações jurídicas de emprego público, no âmbito do processo de internalização das atividades desta empresa no Município.
- 135 Uma vez que ainda decorria o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado<sup>74</sup>, os responsáveis municipais não identificaram os contratos de trabalho que poderão cessar em consequência da dissolução da empresa, nem, consequentemente, quantificaram os encargos daí decorrentes.

*ii) Madalenagir, S.A.*

- 136 No que concerne à *Madalenagir, S.A.*, cabe referir que a dissolução da empresa, se ocorrer, implicará a caducidade dos contratos de trabalho<sup>75</sup> celebrados com os dois trabalhadores, **estimando-se a obtenção de uma poupança anual de 31 491,56 euros**<sup>76</sup>.
- 137 Neste contexto, há que ter igualmente em consideração as eventuais indemnizações devidas aos trabalhadores, que são detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado com a *Madalenagir, S.A.*<sup>77</sup>.

**11.2. Limite da dívida total**

- 138 O novo regime financeiro local, em vigor a partir de 01-01-2014, introduz alterações significativas em matéria de endividamento municipal<sup>78</sup>.
- 139 O limite de endividamento passa a ter por referência o conceito de dívida total de operações orçamentais<sup>79</sup>, a qual não pode ultrapassar, no final de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.
- 140 À semelhança do que já ocorria anteriormente, os municípios que não cumpram este limite devem reduzir, nos exercícios subsequentes, pelo menos 10% do montante em excesso em cada ano, até que o mesmo seja cumprido<sup>80</sup>.

<sup>74</sup> Aviso n.º 2970/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 38, de 24-02-2014 (doc. 03.03.19).

<sup>75</sup> Nos termos do artigo 346.º, n.º 2, do Código do Trabalho, por remissão do artigo 62.º, n.º 5, do RJAEL.

<sup>76</sup> Encargos anuais correspondentes ao processamento de 14 meses de remuneração, com base nos vencimentos mensais de 1 200 euros e de 509,25 euros, atualmente auferidos pelos dois trabalhadores, sobre os quais incide a taxa de contribuição para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora (23,75%), acrescidos do subsídio de refeição diário de 4,27 euros (a abonar em 11 meses, assumindo-se uma média de 20 dias/mês).

<sup>77</sup> Doc.ºs 05.02.01 e 05.02.02.

<sup>78</sup> Artigos 52.º e 54.º do RFAL.

<sup>79</sup> Em substituição dos limites do endividamento líquido e dos empréstimos.

<sup>80</sup> Alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º do RFAL.



- 141 Tendo por base a informação financeira relativa a 28-02-2014, procedeu-se ao cálculo do novo limite ao endividamento municipal, tendo por referência a dívida total de operações orçamentais apurada na referida data<sup>81</sup>, a fim de verificar as consequências que daí adviriam para o Município da Madalena após a reestruturação obrigatória do respetivo sector empresarial:

**Quadro X: Dívida total – Valor de referência**

*(em Euro)*

Receita corrente líquida cobrada			Limite da dívida total - 28-02-2014
(a)	2011	3.742.318,55	(e) = (d) : 3 × 1,5
(b)	2012	3.569.004,00	<b>5.913.106,40</b>
(c)	2013	4.514.890,25	
<b>(d) = (a) + (b) + (c) 11.826.212,80</b>			

Fonte: Controlo orçamental – Receita

- 142 Pretende-se, agora, avaliar o impacto, quanto ao limite da dívida total, decorrente da reestruturação do sector empresarial do Município da Madalena.
- 143 Para este efeito, parte-se de um cenário que pressupõe a liquidação da *Madalena Progresso, E.E.M.*, cuja dissolução já foi deliberada pelos órgãos municipais<sup>82</sup>, bem como a dissolução, igualmente, da *Madalenagir, S.A.*, a qual não está concretizada, embora seja provável com base nos dados existentes<sup>83</sup>.
- 144 Nestes termos, com o objetivo de avaliar o impacto para o limite da dívida total decorrente da liquidação das empresas locais, optou-se por acrescer à dívida do Município o endividamento líquido destas entidades, apurado com referência a 28-02-2014, por se tratar do indicador que melhor se adequa àquele fim.

<sup>81</sup> A qual engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira e outras formas de endividamento, bem como os débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais – n.º 2 do artigo 52.º do RFAL. Para além do município, contribuem para a dívida total as entidades referidas no artigo 54.º do mesmo diploma.

<sup>82</sup> Cfr. ponto 9., *supra*.

<sup>83</sup> Como oportunamente se referiu, o Município pretendia adquirir, a título gratuito, a participação detida pela *Madalena Progresso, E.E.M.*, na *Madalenagir, S.A.*, tendo sido recusado o visto à minuta do contrato, em decisão que ainda não transitou em julgado (ponto 10.2., *supra*).



Quadro XI: Limite da dívida total – 28-02-2014

(em Euro)

(a)	Limite da dívida total	5.913.106,40	100,0%
	Município da Madalena:		
(b)	Dívida financeira	2.624.753,87	
(c)	Dívida comercial e de outra natureza	703.960,56	
(d) = (b) + (c)	sub-total	3.328.714,43	
(e) = (d) : (a)	Contributo do Município para o limite da dívida		56,3%
(f)	Madalena Progresso, E.E.M.	86.298,62	
(g)	Madalenagir, S.A.	5.232.633,46	
(h) = (f) + (g)	sub-total	5.318.932,08	
(i) = (h) : (a)	Contributo das empresas locais para o limite da dívida		90,0%
(j) = (e) + (i)	Capacidade de endividamento utilizada	8.647.646,51	146,2%
(k) = (j) - (a)	Excesso de endividamento	2.734.540,11	46,2%

Fonte: Balancetes analíticos reportados a 28-02-2014.

- 145 Os resultados obtidos evidenciam que o Município da Madalena, individualmente considerado, cumpriria o referido limite legal, já que utilizaria apenas 56,3% da respetiva capacidade de endividamento. Todavia, **com a dissolução e consequente liquidação das empresas locais, o referido limite pode deixar de ser observado.**
- 146 Com base nos pressupostos descritos, a dívida total do Município passaria de 3 328 714,43 euros para 8 647 646,51 euros, no caso de ser incorporado nas contas municipais o empréstimo de longo prazo contraído pela *Madalenagir, S.A.*, **facto que originaria, na referida data, um excesso de endividamento de 2 734 540,11 euros, ou seja, 46,2% para além do respetivo limite legal**<sup>84</sup>.
- 147 A verificar-se a situação descrita, o Município ficará obrigado a reduzir, nos exercícios subsequentes, pelo menos 10% do montante em excesso em cada ano, até que aquele limite seja cumprido<sup>85</sup>.
- 148 Porém, face aos valores em causa, o cumprimento do serviço da dívida dos empréstimos existentes, sem recurso a outras formas de endividamento, permitirá ao Município proceder à correção anual do excesso de endividamento<sup>86</sup>.

<sup>84</sup> O serviço da dívida deste empréstimo foi prospetivado para ser integralmente financiado por verbas provenientes do orçamento municipal. Por outro lado, esta dívida não relevou para efeitos de apuramento dos limites legais do endividamento municipal enquanto a *Madalenagir, S.A.*, observou a regra do equilíbrio de contas (artigos 32.º, n.º 1, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, 41.º, n.º 1, do RJAEL e 36.º, n.º 2, alínea b), da LFL).

<sup>85</sup> N.º 2 do artigo 65.º-A do RJAEL, aditado pelo artigo 51.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º do RFAL.

<sup>86</sup> Em 2013, as amortizações de capital efetuadas em conformidade com os planos financeiros dos empréstimos contraídos apenas pelo Município determinaram uma redução da dívida financeira no montante de 485 110,52 euros, valor superior à redução obrigatória de 271 081,05 euros que resultaria do excesso de endividamento apurado a 28-02-2014.



### 11.3. Conclusão

- 149 Face ao exposto, constata-se que a dissolução da *Madalena Progresso, E.E.M.*, com a internalização das respetivas atividades no Município, reportada a 28-02-2014, teria como consequências:
- O agravamento do endividamento líquido municipal em 86 298,62 euros;
  - Necessidades adicionais de financiamento brutas no montante de 1 233 847,74 euros, destinados a financiar a conclusão dos investimentos em curso;
  - Um acréscimo anual dos encargos com pessoal estimado em 3 140,68 euros;
  - O eventual pagamento de indemnizações por cessação dos contratos de trabalho dos trabalhadores que poderão não ser recrutados no âmbito do procedimento concursal em curso, num montante que só poderá ser apurado após a respetiva conclusão.
- 150 Com referência à mesma data – 28-02-2014 –, a eventual dissolução e consequente liquidação da *Madalenagir, S.A.*, poderá implicar:
- Um acréscimo do endividamento líquido municipal no montante de 5 232 633,46 euros;
  - Necessidades adicionais de financiamento brutas na importância de 2 842 076,28 euros, destinados a financiar a conclusão dos investimentos em curso;
  - A obtenção de uma poupança anual dos encargos com pessoal estimada em 31 491,56 euros.
  - O eventual pagamento aos dois trabalhadores da empresa de indemnizações por caducidade dos contratos de trabalho, cujo montante os responsáveis municipais ainda não tinham estimado.
- 151 Em termos globais, ponderando o cenário de dissolução da *Madalenagir, S.A.*, o impacto financeiro decorrente da aplicação do RJAEI, reportado a 28-02-2014, traduzir-se-ia:
- No agravamento do endividamento líquido municipal em 5 318 932,08 euros;
  - Num acréscimo das necessidades de financiamento brutas no montante de 4 075 924,02 euros;





- Na obtenção de uma poupança anual dos encargos com pessoal estimada em 28 350,88 euros<sup>87</sup>, embora seja admissível que venham a ser pagas indemnizações pela cessação de alguns contratos de trabalho celebrados por ambas as empresas locais.

152 **A extinção das empresas locais pode traduzir-se num acréscimo da dívida municipal**, resultante da incorporação das responsabilidades financeiras assumidas por essas empresas nas contas do Município, facto que terá implicações na sua capacidade para cumprir as disposições legais em matéria de endividamento.

153 Na realidade, tal como se evidenciou nos pontos anteriores, os processos de dissolução e consequente liquidação das empresas locais poderão colocar a dívida municipal em níveis próximos do esgotamento da capacidade de endividamento do Município, sendo provável que esses limites sejam ultrapassados em determinadas circunstâncias.

154 Todavia, nestes casos constatou-se, igualmente, que **as situações de excesso de endividamento seriam facilmente revertidas**, pois é expectável que as amortizações de capital a efetuar, em cumprimento dos planos financeiros dos empréstimos em curso, permitam repor a dívida municipal a níveis compatíveis com o respeito pelos limites legais.

## **12. Relacionamento financeiro entre o Município e as empresas locais**

### 12.1. Proibição de subsídios ao investimento

155 O novo regime jurídico da atividade empresarial local vedou às entidades públicas participantes a possibilidade de concederem às empresas locais quaisquer formas de subsídios ao investimento<sup>88</sup>.

156 Esta proibição veio pôr termo às estratégias de investimento municipal assentes no recurso ao financiamento através de sociedades veículo, mas com os respetivos encargos suportados por verbas provenientes dos orçamentos do Município.

### 12.2. Contratos-programa celebrados

157 Tal como referido<sup>89</sup>, em 04-10-2006 o Município da Madalena celebrou com a *Madalena Progresso, E.E.M.*, um contrato-programa ao abrigo do qual se obrigou a transfe-

---

<sup>87</sup> Serão ainda proporcionadas poupanças resultantes da eliminação dos encargos de funcionamento associados às estruturas administrativas das duas empresas, parte substancial dos quais se encontra registada na conta de “*Fornecimentos e serviços externos*”. Em 2013, os encargos desta natureza incorridos pela *Madalena Progresso, E.E.M.*, e pela *Madalena Progresso, S.A.*, foram de, respetivamente, 16 079,07 euros e 31 243,08 euros.

<sup>88</sup> Artigo 36.º, n.º 1, do RJAEL.

<sup>89</sup> Ponto 7., *supra*.



rir para esta empresa, entre 2007 e 2026, o montante global de 11 747 926,10 euros, destinado a financiar a concretização do respetivo plano de investimentos.

Posteriormente, em 30-12-2011, foi celebrado um aditamento ao mencionado contrato-programa, onde se operou a cedência da posição contratual da *Madalena Progresso, E.E.M.*, para a *Madalenagir, S.A.*, quando esta ingressou no setor empresarial municipal.

- 158 No âmbito da estratégia delineada, a empresa local *Madalenagir, S.A.*, promoveu a gestão dos processos de empreitada atinentes à execução do referido plano de investimentos municipal, tendo para o efeito contraído um empréstimo bancário de longo prazo, até ao montante de 7 584 000 euros.
- 159 Por outro lado, em 13-06-2010 o Município celebrou com a *Madalena Progresso, E.E.M.*, um contrato-programa<sup>90</sup> com vista à transferência de verbas para financiar a construção da Biblioteca Municipal da Madalena do Pico, no montante total de 436 431 euros.
- 160 Para o efeito, a empresa contraiu um financiamento no montante máximo global de 298 000 euros.
- 161 Mais uma vez, seria o Município a disponibilizar previamente à *Madalena Progresso, E.E.M.*, as verbas necessárias à satisfação do serviço da dívida.
- 162 Em suma, as transferências de verbas previstas no âmbito dos mencionados contratos-programa configuram a atribuição de subsídios ao investimento por parte do Município a estas empresas locais, o que está vedado pelo n.º 1 do artigo 36.º do RJAEL.
- 163 Em 22-05-2013 o Município celebrou com a *Madalenagir, S.A.*, um contrato-programa<sup>91</sup> no sentido de atribuir um apoio financeiro para a execução do plano de atividades da empresa, no montante de 90 000 euros, tendo o correspondente rendimento sido reconhecido nas demonstrações financeiras de 2013, embora não tenham sido efetuados quaisquer pagamentos.
- 164 **A celebração deste contrato-programa não é compatível com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do RJAEL**, que, pelo contrário, determinava, até março de 2013, a dissolução ou a alienação integral da participação na sociedade<sup>92</sup>.

<sup>90</sup> Pelo prazo de 17 anos (entre 2013 e 2029).

<sup>91</sup> Doc. 05.01.02.

<sup>92</sup> Cfr. ponto 10.1., *supra*.



12.3. Transferências ao abrigo dos contratos-programa

- 165 Em setembro de 2012 o Município efetuou a última transferência para a *Madalena Progresso, E.E.M.*, ao abrigo dos referidos contratos-programa para investimento. Para a *Madalenagir, S.A.*, nunca foram transferidas verbas do orçamento municipal.
- 166 Deste modo, cabe advertir a Câmara Municipal da Madalena que a execução dos contratos-programa, em violação do RJAEL, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória nos termos dos artigos 65.º, n.º 1, alínea *b)*, e 59.º, n.ºs 1 e 4, da LOPTC.



### **Parte III** **Conclusões**

#### **13. Principais conclusões**

167 Tendo presente que, quando entrou em vigor o RJAEL, o sector empresarial do Município da Madalena integrava as empresas locais *Madalena Progresso, E.E.M.*, detida diretamente pelo Município, e *Madalenagir, S.A.*, detida indiretamente, e face ao descrito nos pontos anteriores, em especial quanto à obrigação legal de dissolução das empresas locais que não demonstrem viabilidade e à extinção das participações indiretas<sup>93</sup>, conclui-se:

<b>Ponto do Relatório</b>	<b>Conclusões</b>
9.1. 9.2.	A <i>Madalena Progresso, E.E.M.</i> , foi dissolvida por deliberação da Assembleia Municipal da Madalena, de 26-02-2013, observando o prazo legalmente fixado.
9.3.	O plano de internalização das atividades da <i>Madalena Progresso, E.E.M.</i> , apresenta a informação legalmente exigida, tendo, em sua execução, sido celebrados acordos de cedência de interesse público ao Município, de nove dos seus dez trabalhadores, com observância dos respetivos pressupostos legais.
8.1. 11.1. 11.3.	Com valores reportados a 28-02-2014, a dissolução da <i>Madalena Progresso, E.E.M.</i> , com a internalização das respetivas atividades no Município, teria os seguintes efeitos financeiros:  i) Aumento do endividamento líquido municipal, direto, no montante de 86 298,62 euros;  ii) Necessidades adicionais de financiamento brutas no montante de 1 233 847,74 euros, com vista à conclusão dos projetos/ investimentos em curso;  iii) Um acréscimo anual dos encargos com pessoal estimado em 3 140,68 euros;  iv) Eventual pagamento de indemnizações por possíveis cessações de contratos de trabalho.

<sup>93</sup> Artigos 62.º, n.os 1, 2, 6 e 11, e 63.º a 65.º, por remissão do artigo 70.º, n.os 3 a 5, bem como artigo 68.º, n.os 1 e 2, todos do RJAEL.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-209FS2

Ponto do Relatório	Conclusões
8.2. 11.3.	<p>Com valores reportados a 28-02-2014, o cenário de dissolução e consequente liquidação da <i>Madalenagir, S.A.</i>, pode ter como consequência:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i) O acréscimo do endividamento líquido municipal, direto, no montante de 5 232 633,46 euros;</li><li>ii) Necessidades adicionais de financiamento brutas no montante de 2 842 076,28 euros, com vista à conclusão dos investimentos em curso;</li><li>iii) A obtenção de uma poupança anual dos encargos com pessoal estimada em 31 491,56 euros;</li><li>iv) Eventual pagamento de indemnizações por cessação dos dois contratos de trabalho.</li></ul>
8.1. 8.2. 11.1. 11.3.	<p>Em termos globais, o impacto nas finanças municipais associado à aplicação do RJAEI ao sector empresarial do Município da Madalena, com valores reportados à data em referência, pressupondo a liquidação da <i>Madalena Progresso, E.E.M.</i>, e o cenário de dissolução e consequente liquidação da <i>Madalenagir, S.A.</i>, pode implicar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i) Um agravamento do endividamento líquido municipal, direto, no montante de 5 318 932,08 euros;</li><li>ii) Necessidades adicionais de financiamento brutas no montante de 4 075 924,02 euros;</li><li>iii) Obtenção de poupanças anuais, na ordem dos 28 350,88 euros, ao nível do conjunto de encargos relativos ao pessoal das empresas locais. Neste valor não se consideram eventuais indemnizações devidas pela cessação de contratos de trabalho em ambas as empresas locais.</li></ul>
11.2. 11.3.	<p>A extinção das empresas locais que constituem o sector empresarial do Município da Madalena pode traduzir-se num acréscimo da dívida direta municipal, suscetível de implicar a inobservância do limite legal de endividamento.</p> <p>Porém, constatou-se, igualmente, que o cumprimento do serviço da dívida dos empréstimos existentes, sem recurso a outras formas de endividamento, permitirá ao Município proceder à correção anual do excesso de endividamento.</p>
8.2., vii)	<p>Em 2013, o Município da Madalena não cumpriu a obrigação legal de promover uma redução mínima de 2% do número de trabalhadores do grupo municipal, face aos existentes em 31-12-2012, a qual implicava, em termos líquidos, que se tivesse registado uma redução de três trabalhadores e não de apenas um, como acabou por se verificar.</p> <p>Deste modo, não havia margem para a contratação de um trabalhador pela empresa local <i>Madalenagir, S.A.</i>, sem que tivesse havido uma redução de trabalhadores suficiente para cumprir a redução legal, acomodando mais esta contratação.</p>
10.	<p>A <i>Madalena Progresso, E.E.M.</i>, mantém a participação no capital social da <i>Madalenagir, S.A.</i>, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 68.º do RJAEI, que determina a dissolução das sociedades comerciais participadas por empresas locais ou a alienação integral das correspondentes participações, até março de 2013.</p>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-209FS2

Ponto do Relatório	Conclusões
8.2., vi)	<p>A <i>Madalenagir, S.A.</i>, negociou a abertura de uma linha de crédito até ao montante de 7 584 000,00 euros, destinada a financiar os investimentos do (i) edifício multiusos, acessos e arranjos exteriores, (ii) campo de jogos de São Mateus, (iii) construção de imóvel sócio/educativo e (iv) construção do multiusos e do auditório municipal.</p> <p>O montante contratado foi integralmente mobilizado, constatando-se, com referência a 28-02-2014, que nos quatro investimentos que constituíam a finalidade dos empréstimos apenas tinha sido aplicado o montante de 3 306 831,15 euros.</p> <p>Resulta de informação prestada pela <i>Madalenagir, S.A.</i> que foi utilizado o montante de 2 759 012,43 euros para proceder ao pagamento de outras despesas, na sua maioria associadas à atividade corrente da empresa, incluindo a regularização do serviço da dívida dos próprios empréstimos (juros e amortização de capital).</p> <p>Donde decorre que uma parte substancial do produto dos empréstimos pode ter sido utilizada em finalidades diversas daquelas para as quais foram contratados, aspeto será objeto de análise em ação própria.</p>



#### 14. Irregularidades

		Ponto 10.2.
Descrição	A <i>Madalena Progresso, E.E.M.</i> , mantém a participação no capital social da <i>Madalenagir, S.A.</i>	
Normas infringidas	Artigo 68.º, n.º 2, do RJAEL.	

#### 15. Recomendações

168 Face às observações constantes do presente relatório, recomenda-se:

Ao Município da Madalena e à *Madalena Progresso, E.E.M.*:

	Recomendações	Base legal	Ponto do Relatório
1. <sup>a</sup>	Promover a extinção da participação social detida pela <i>Madalena Progresso, E.E.M.</i> , no capital da <i>Madalenagir, S.A.</i>	Artigo 68.º, n.º 2, do RJAEL	10.

Ao Município da Madalena:

2. <sup>a</sup>	Abster-se de executar e celebrar contratos-programa com a <i>Madalenagir, S.A.</i> , enquanto se mantiver a situação irregular decorrente da participação social detida pela <i>Madalena Progresso, E.E.M.</i> , no seu capital.	Artigo 68.º, n.º 2, do RJAEL	12.
-----------------	--	------------------------------	-----

169 Com o acatamento das recomendações formuladas, o Tribunal espera, como impacto, o cumprimento do disposto nos artigos 68.º, n.º 2, do RJAEL.



## 16. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 55.º e 105.º, n.º 1, da LOPTC.

Ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, e com os fundamentos expressos no ponto 8.2., *vii*), do presente relatório, declara-se relevada a responsabilidade de José António Marcos Soares, na qualidade de, na altura, presidente do conselho de administração da *Madalenagir, S.A.*, pela infração, prevista na parte final da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, decorrente da celebração de contrato de trabalho em incumprimento da obrigação de redução dos trabalhadores do grupo municipal, imposta pelos n.ºs 1 e 6 do artigo 65.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas:

- a) O Presidente da Câmara Municipal da Madalena deverá remeter ao Tribunal de Contas, juntamente com os documentos de prestação de contas do Município relativos a 2015 e 2016:
  - todos os atos e contratos, celebrados na respetiva gerência, que envolvam obrigações de efetuar pagamentos à *Madalenagir, S.A.*;
  - a conta-corrente de entidades, contendo os movimentos relativos à *Madalenagir, S.A.*, na respetiva gerência.
- b) O liquidatário da *Madalena Progresso, E.E.M.*, deverá:
  - até ao dia 31-12-2015, informar o Tribunal de Contas sobre as medidas tomadas relativamente à extinção da participação na *Madalenagir, S.A.*;
  - remeter, logo que encerrada a liquidação da *Madalena Progresso, E.E.M.*, as contas finais, o relatório completo da liquidação, o mapa de partilha do ativo e o comprovativo do registo da liquidação.

Face ao exposto nos §§ 73,74 e 75 determina-se a realização de uma auditoria à utilização de empréstimos pela *Madalenagir, S.A.*

Expressa-se ao Município da Madalena, bem como às respetivas empresas locais, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 14-209FS2

Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal da Madalena, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como à *Madalena Progresso, E.E.M.*, à *Madalenagir, S.A.*, e ao responsável ouvido em contraditório.

Remeta-se, também, cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 5 de Janeiro de 2015

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(João José Cordeiro de Medeiros)

Fui presente  
O Representante do Ministério Público

(José Ponte)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-209FS2

### Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

<b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo II</b>		<b>Ação n.º 14-209FS2</b>
Entidade fiscalizada:	Município da Madalena	
Sujeito(s) passivo(s):	<b>Município da Madalena</b>	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo		Valor (€)
	Unidade de tempo (2)	Custo standart (€) (3)	
<b>Desenvolvimento da ação:</b>			
— Fora da área da residência oficial	12	119,99	1 439,88
— Na área da residência oficial	143	88,29	12 625,47
Emolumentos calculados			14 065,35
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	1 716,40		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	17 164,00		
Emolumentos a pagar			14 065,35
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>14 065,35</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:  — Ações fora da área da residência oficial .....€ 119,99  — Ações na área da residência oficial .....€ 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).  (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	--



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 14-209FS2

## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-coordenador
	Rui Santos	Auditor-chefe
Execução	Luís Borges	Técnico verificador superior de 1.ª classe
	Luís Costa	Técnico verificador superior de 2.ª classe



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

*Ação n.º 14-209FS2*

---

**Anexos**

---



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-209FS2

### I – Madalenagir, S.A. – Utilização do contrato de abertura de crédito – 28-02-2014

(em Euro)

Fornecedor	Designação do projeto	Despesas de investimento						
		Total (1)	Executadas / Faturadas (2)	% Exec. (3) = [(2) : (1)]	Pagas (4)	Em dívida (5) = (2) - (4)	Por executar (6) = (1) - (2)	
<b>Construção do Auditório Municipal da Madalena</b>		<b>3.702.006,66</b>	<b>1.023.061,78</b>	<b>27,6%</b>	<b>1.015.938,36</b>	<b>7.123,42</b>	<b>2.678.944,88</b>	
Nascimento Neves e Filho, Lda.	Construção do Auditório Municipal da Madalena	3.215.018,08	445.406,53	17,4%	445.406,53	0,00	2.654.332,50	
Construções Europa Ar-Lindo			115.279,05		115.279,05	0,00		
João Gonçalves Martins & Filho, Lda.			23.298,82	23.298,82	100,0%	23.298,82	0,00	0,00
NORMA AÇORES			5.635,00	5.635,00	100,0%	5.635,00	0,00	0,00
Rui Alberto Bettencourt Neves			175.000,00	175.000,00	100,0%	175.000,00	0,00	0,00
Gabinete 118	Auditório Municipal - Contrato de prestação de serviços	55.557,14	51.045,83	91,9%	51.045,83	0,00	4.511,31	
Gabinete 118	Auditório Municipal - Adicional ao contrato de prestação de serviços	14.148,29	14.269,02	100,9%	7.145,60	7.123,42	0,00	
Sousa Lima Rocha Reis, Arquitectos	Auditório Municipal - Estudos e projetos	213.349,33	193.127,53	90,5%	193.127,53	0,00	20.221,80	
<b>Execução do Edifício Multiusos, acessos e arranjos exteriores</b>		<b>1.060.332,60</b>	<b>957.009,93</b>	<b>90,3%</b>	<b>957.009,93</b>	<b>0,00</b>	<b>103.322,67</b>	
Sousa Lima Rocha Reis, Arquitectos	Pavilhão Multiusos - Estudos e projetos	126.169,95	113.882,09	90,3%	113.882,09	0,00	12.287,86	
Sousa Lima Rocha Reis, Arquitectos	Edifício Multiusos - Estudos e projetos	211.665,04	148.540,08	70,2%	148.540,08	0,00	63.124,96	
Sousa Lima Rocha Reis, Arquitectos	Requalificação do Centro da Vila	277.674,20	249.764,36	89,9%	249.764,36	0,00	27.909,85	
Sousa Lima Rocha Reis, Arquitectos	Requalificação do Centro da Vila - Aditamento	18.463,73	18.463,73	100,0%	18.463,73	0,00	0,00	
Geocontrolo, S.A.	Estudo Geotécnico - Construção Multiusos da Madalena	14.204,63	14.204,63	100,0%	14.204,63	0,00	0,00	
Madalena Progresso, E.E.M.	Aquisição de terreno	400.000,00	400.000,00	100,0%	400.000,00	0,00	0,00	
Sousa Lima Rocha Reis, Arquitectos	Requalificação do Centro da Vila	12.155,04	12.155,04	100,0%	12.155,04	0,00	0,00	
<b>Execução do Campo de Jogos de São Mateus</b>		<b>703.381,86</b>	<b>703.382,86</b>	<b>100,0%</b>	<b>703.382,86</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Marques, S.A.	Execução Campo de jogos S. Mateus	621.730,51	621.730,51	100,0%	621.730,51	0,00	0,00	
ITEQOR, Lda.	Remodelação da Iluminação do Campo de S. Mateus	34.671,35	34.672,35	100,0%	34.672,35	0,00	0,00	
Rui A. S. Pereira – Unipessoal, Lda.	Reparação dos danos causados pelo temporal de 21-09-2013	18.560,00	18.560,00	100,0%	18.560,00	0,00	0,00	
Rui A. S. Pereira – Unipessoal, Lda.	Reparação de bancadas	28.420,00	28.420,00	100,0%	28.420,00	0,00	0,00	
<b>Construção de imóvel Sócio / Educativo</b>		<b>630.500,00</b>	<b>630.500,00</b>	<b>100,0%</b>	<b>630.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Futebol Clube da Madalena	Aquisição do Imóvel	616.000,00	616.000,00	100,0%	616.000,00	0,00	0,00	
Rui A. S. Pereira – Unipessoal, Lda.	Execução de pinturas	14.500,00	14.500,00	100,0%	14.500,00	0,00	0,00	
<b>Outras despesas</b>		<b>308.489,79</b>	<b>248.801,79</b>	<b>80,7%</b>	<b>248.801,79</b>	<b>0,00</b>	<b>59.688,00</b>	
Sousa Lima Rocha Reis, Arquitectos	Museu Municipal (projectos)	21.177,75	21.177,75	100,0%	21.177,75	0,00	0,00	
Sousa Lima Rocha Reis, Arquitectos	Escola Profissional do Pico (projectos)	77.004,04	77.004,04	100,0%	77.004,04	0,00	0,00	
Hélder Fialho, Lda.	Assessoria técnica	50.112,00	50.112,00	100,0%	50.112,00	0,00	0,00	
AAT - António Trábulo, SROC, Unipessoal, Lda.	Prestação de serviços na área contabilística / financeira	17.400,00	11.650,00	67,0%	11.650,00	0,00	5.750,00	
MSAF - Morais Sarmento, Almeida Farinha & Associados	Prestação de serviços jurídicos	31.320,00	31.320,00	100,0%	31.320,00	0,00	0,00	
MSAF - Morais Sarmento, Almeida Farinha & Associados	Prestação de serviços jurídicos	20.880,00	12.240,00	58,6%	12.240,00	0,00	8.640,00	
Nova Gráfica Amaral Rodrigues Resendes e Medeiros, Lda.	Conceção e execução gráfica e multimédia do projecto da Casa do Missionário	35.960,00	17.980,00	50,0%	17.980,00	0,00	17.980,00	
Satellite of Love - Espectáculos, Filmes e Eventos, Lda.	Execução da animação e dinamização cultural do projecto da Casa do Missionário	54.636,00	27.318,00	50,0%	27.318,00	0,00	27.318,00	
<b>Outras despesas de atividade (inclui juros e amortização de capital)</b>		<b>-</b>	<b>2.510.210,64</b>	<b>-</b>	<b>2.510.210,64</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>-</b>	<b>6.072.967,00</b>	<b>-</b>	<b>6.065.843,58</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-209FS2

### II – Identificação dos responsáveis – ano económico de 2013

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
José António Marcos Soares	Presidente	a)	Rua Maria Cecília do Amaral, 19 9950-363 Madalena
Marco José Freitas da Costa	Vereador a tempo inteiro	a)	Estrada Cachorra Barca 9950-362 Madalena
Catarina Isabel Gaspar Manito	Vereadora	a)	Rua das Dores 9950-305 Madalena
Hernâni Hélio Jorge	Vereador	b)	Ramal Novo 9950-128 Madalena
Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros	Vereadora	b)	Rua Dr. João Menezes, 43 9950-364 Madalena
Ângela Maria da Silva Oliveira Garcia	Vereadora	c)	Rua dos Biscoitos 9950-333 Madalena
Miguel António Moniz Costa	Vereador	c)	Rua do Colégio, 42 9950-362 Madalena

a) De 01-01-2013 a 31-12-2013.

b) De 01-01-2013 a 17-10-2013.

c) De 18-10-2013 a 31-12-2013.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-209FS2

### III – Demonstrações de resultados das empresas locais – 2009-2013

#### III.I – Madalena Progresso, E.E.M.

(em Euro)

Designação	Madalena Progresso, E.E.M.				
	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Rendimentos e gastos</b>					
Vendas e prestações de serviços			28.275,26	52.500,90	13.785,34
Subsídios à exploração	4.385,96	152.739,13	254.950,00	185.985,34	
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conj.					
Variação nos inventários da produção					
Trabalhos para a própria empresa					
Outros rendimentos e ganhos	10,00	86.130,90	135.342,89	144.691,80	500,12
	4.395,96	238.870,03	418.568,15	383.178,04	14.285,46
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas				-13.966,80	
Fornecimentos e serviços externos	-3.091,33	-215.300,03	-289.816,82	-318.293,57	-35.678,14
Gastos com pessoal		-20.783,09	-93.432,18	-153.338,19	-16.079,07
Imparidade de dívidas a receber					
Provisões					
Outros gastos e perdas	-328,99	-590,85	-26.812,43	-7.603,09	-5.433,86
	-3.420,32	-236.673,97	-410.061,43	-493.201,65	-57.191,07
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>975,64</b>	<b>2.196,06</b>	<b>8.506,72</b>	<b>-110.023,61</b>	<b>-42.905,61</b>
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-555,40			-8.562,61	-10.595,81
Imparidade de activos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)					
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>420,24</b>	<b>2.196,06</b>	<b>8.506,72</b>	<b>-118.586,22</b>	<b>-53.501,42</b>
Juros e rendimentos similares obtidos			1.393,44	4.333,79	
Juros e gastos similares suportados			-9,05	-4.067,77	-13.899,64
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>420,24</b>	<b>2.196,06</b>	<b>9.891,11</b>	<b>-118.320,20</b>	<b>-67.401,06</b>
Imposto sobre o rendimento do período	-38,77	-176,74	-5.409,00	-72,51	-180,00
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>381,47</b>	<b>2.019,32</b>	<b>4.482,11</b>	<b>-118.392,71</b>	<b>-67.581,06</b>

#### III.II – Madalenagir, S.A.

(em Euro)

Designação	Madalenagir, S.A.				
	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Rendimentos e gastos</b>					
Vendas e prestações de serviços					192.952,16
Subsídios à exploração					90.000,00
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conj.					
Variação nos inventários da produção					
Trabalhos para a própria empresa	113.344,15	87.436,33	141.485,81	318.913,98	328.323,07
Outros rendimentos e ganhos			1.000,99		3.853,83
	113.344,15	87.436,33	142.486,80	318.913,98	615.129,06
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas					-14.102,84
Fornecimentos e serviços externos	-23.985,14	-29.422,33	-39.866,78	-213.261,85	-476.929,22
Gastos com pessoal	-7.282,71	-15.745,42	-20.654,77	-20.359,91	-31.243,08
Imparidade de dívidas a receber					
Provisões					
Outros gastos e perdas	-1.055,28	-2.710,26	-4.181,44	-2.705,36	-5.719,97
	-32.323,13	-47.878,01	-64.702,99	-236.327,12	-527.995,11
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>81.021,02</b>	<b>39.558,32</b>	<b>77.783,81</b>	<b>82.586,86</b>	<b>87.133,95</b>
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-6.031,58	-8.211,29	-8.457,08	-11.440,21	-18.420,55
Imparidade de activos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)					
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>74.989,44</b>	<b>31.347,03</b>	<b>69.326,73</b>	<b>71.146,65</b>	<b>68.713,40</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	599,30				1.788,88
Juros e gastos similares suportados	-75.588,74	-31.186,81	-69.326,73	-71.146,65	-70.502,28
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>0,00</b>	<b>160,22</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Imposto sobre o rendimento do período		-160,22			
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-209FS2

### IV – Balanços das empresas locais – 2009-2013

#### IV.I – Madalena Progresso, E.E.M.

(em Euro)

Designação	Madalena Progresso, E.E.M.				
	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Activo</b>					
<b>Activo não corrente</b>					
Activos fixos tangíveis			199.682,98	225.421,68	236.479,46
Activos intangíveis					
Investimentos em curso			80.404,65	252.055,73	694.505,57
Participações financeiras - métodos da equivalência patrimonial	24.500,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Outros activos financeiros					
Activos por impostos diferidos					
	24.500,00	50.000,00	330.087,63	527.477,41	980.985,03
<b>Activo corrente</b>					
Inventários					
Activos biológicos					
Clientes				175.841,08	11.866,27
Adiantamentos a fornecedores					
Estado e outros entes públicos	4.583,70	1.723,85	3.755,60	5.642,30	820,69
Outras contas a receber	5.000,00	75.985,99	143.709,63	150,95	55.064,78
Diferimentos	223,44	224,50	807,57	1.384,38	
Outros activos financeiros					
Caixa e depósitos bancários	21.964,59	6.100,36	240.011,79	119.320,38	43.483,46
	31.771,73	84.034,70	388.284,59	302.339,09	111.235,20
<b>Total do activo</b>	<b>56.271,73</b>	<b>134.034,70</b>	<b>718.372,22</b>	<b>829.816,50</b>	<b>1.092.220,23</b>
<b>Capital próprio e passivo</b>					
<b>Capital próprio:</b>					
Capital realizado	50.000,00	50.000,00	666.277,40	666.277,40	666.277,40
Reservas legais	8,48	8,48	2.027,80	2.027,80	2.027,80
Outras reservas	4.090,67	4.090,67	4.090,67	4.090,67	4.090,67
Resultados transitados		381,47	381,47	4.863,58	-113.529,13
Ajustamentos em activos financeiros					
Excedentes de revalorização					
Outras variações no capital próprio				142.251,04	211.811,08
	54.099,15	54.480,62	672.777,34	819.510,49	770.677,82
Resultado líquido do período	381,47	2.019,32	4.482,11	-118.392,71	-67.581,06
<b>Total do capital próprio</b>	<b>54.480,62</b>	<b>56.499,94</b>	<b>677.259,45</b>	<b>701.117,78</b>	<b>703.096,76</b>
<b>Passivo</b>					
<b>Passivo não corrente</b>					
Provisões					
Financiamentos obtidos					234.870,08
Passivos por impostos diferidos					
Outras contas a pagar					
	0,00	0,00	0,00	0,00	234.870,08
<b>Passivo corrente</b>					
Fornecedores	1.155,80	41.470,83	13.799,23	33.739,37	7.132,36
Adiantamentos de clientes					
Estado e outros entes públicos	635,31	734,95	13.067,29	23.247,13	10.357,18
Financiamentos obtidos					50.000,00
Outras contas a pagar		35.328,98	14.246,25	71.712,22	86.763,85
Diferimentos					
Outros passivos financeiros					
	1.791,11	77.534,76	41.112,77	128.698,72	154.253,39
<b>Total do passivo</b>	<b>1.791,11</b>	<b>77.534,76</b>	<b>41.112,77</b>	<b>128.698,72</b>	<b>389.123,47</b>
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>	<b>56.271,73</b>	<b>134.034,70</b>	<b>718.372,22</b>	<b>829.816,50</b>	<b>1.092.220,23</b>





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-209FS2

### IV.II – Madalenagir, S.A.

Designação	Madalenagir, S.A.				
	2009	2010	2011	2012	2013
(em Euro)					
<b>Activo</b>					
<b>Activo não corrente</b>					
Activos fixos tangíveis	1.918.273,65	2.455.891,50	3.355.515,05	4.008.904,73	5.166.884,00
Activos intangíveis					
Participações financeiras - outros métodos					
Outros activos financeiros					
Activos por impostos diferidos					
	1.918.273,65	2.455.891,50	3.355.515,05	4.008.904,73	5.166.884,00
<b>Activo corrente</b>					
Inventários					
Activos biológicos					
Cientes					11.771,38
Adiantamentos a fornecedores					
Estado e outros entes públicos	75.260,50	107.855,63	155.850,10	226.676,13	271.518,75
Outras contas a receber	17,00	17,00	365,00	365,00	235.115,68
Diferimentos	378,85	480,19	488,73	148,88	253,11
Outros activos financeiros					0,00
Caixa e depósitos bancários	12.636,27	11.108,14	61.236,46	14.564,59	1.754.995,06
	88.292,62	119.460,96	217.940,29	241.754,60	2.273.653,98
<b>Total do activo</b>	<b>2.006.566,27</b>	<b>2.575.352,46</b>	<b>3.573.455,34</b>	<b>4.250.659,33</b>	<b>7.440.537,98</b>
<b>Capital próprio e passivo</b>					
<b>Capital próprio:</b>					
Capital realizado	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Reservas legais					
Outras reservas					
Resultados transitados					
Ajustamentos em activos financeiros					
Excedentes de revalorização					
Outras variações no capital próprio					
	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Resultado líquido do período					
<b>Total do capital próprio</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Passivo</b>					
<b>Passivo não corrente</b>					
Provisões					
Financiamentos obtidos	1.925.376,70	2.342.424,06	3.258.664,62	3.722.802,41	6.869.115,30
Passivos por impostos diferidos					
Outras contas a pagar					
	1.925.376,70	2.342.424,06	3.258.664,62	3.722.802,41	6.869.115,30
<b>Passivo corrente</b>					
Fornecedores	10.500,06	3.389,01	1.931,93	168.671,77	21.706,18
Adiantamentos de clientes					1.800,83
Estado e outros entes públicos	1,40	740,46	550,85	520,14	1.490,47
Financiamentos obtidos	4.231,57	52.736,53	104.044,88	135.396,28	420.709,95
Outras contas a pagar	16.456,54	126.062,40	158.263,06	173.268,73	72.981,63
Diferimentos					2.733,62
Outros passivos financeiros					
	31.189,57	182.928,40	264.790,72	477.856,92	521.422,68
<b>Total do passivo</b>	<b>1.956.566,27</b>	<b>2.525.352,46</b>	<b>3.523.455,34</b>	<b>4.200.659,33</b>	<b>7.390.537,98</b>
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>	<b>2.006.566,27</b>	<b>2.575.352,46</b>	<b>3.573.455,34</b>	<b>4.250.659,33</b>	<b>7.440.537,98</b>

V – Contraditório

V.I – Município da Madalena



**Município da Madalena**

Município da Madalena do Pico

Registo N.º: 5062 /Ano: 2014

Saida de 29-09-2014

Registado por: tavares

Exmo Senhor

Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas  
Secção Regional dos Açores  
Rua Ernesto do Canto, nº 34

9504-526 Ponta Delgada

Cc/ ao  
Exmº Sr.  
Subdirector-Geral do Tribunal de Contas  
**Dr. Fernando Flor de Lima**

**V/Ref.** 1310-ST    **V/Data:** 16-09-2014    **Ref.** DAF/6815    **Data:** 29.09.2014

**Assunto: Auditoria ao Sector Empresarial do Município da Madalena - aplicação da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto (acção nº 14-209FS2 correspondente ao antigo nº 13/104.03)**

Tendo presente o assunto à margem melhor identificado, no exercício *do contraditório* para que foi notificado, vem o MUNICÍPIO DA MADALENA dizer o seguinte:

**I – EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS:**

No ponto 8.2. vii) do Relato e sob a conclusão 9.3, pág. 38 do mesmo Relato, propugna a auditoria que *“em 2013, o Município da Madalena não cumpriu a obrigação legal de promover uma redução mínima de 2% no número de trabalhadores do grupo municipal, face aos existentes em 31-12-2012, a qual implicava, em termos líquidos, que se tivesse registado uma redução de três trabalhadores e não de apenas um, como acabou por se verificar./Deste modo, não havia margem para a contratação de um trabalhador pela empresa local Madalenagir, S.A., sem que tivesse havido uma redução de trabalhadores suficiente para cumprir a redução legal, acomodando mais esta contratação.”*



## Município da Madalena

Por consequência, ainda no entendimento da auditoria, é apontada a eventual existência de *infracção do artigo 65º, nºs 1 e 6, da Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro (Lei do OE/2013), conjugado com o artigo 19º, nº 1, do RJAEL*, a que seria aplicável, *ex vi* do art. 65º/1, 1), 2ª parte, e 2, da LOPTC, uma multa, por responsabilidade financeira sancionatória, correspondendo aos montantes mínimo de 2 550 euros e máximo de 18 360 euros, nos termos legais.

Refira-se, desde logo, que certamente por lapso, a auditoria não convoca no Relato o disposto no **nº 7 do art. 70º do RJAEL**, que expressamente estipula - e com efeitos decisivos para o âmbito de apreciação da questão ora em causa - que os trabalhadores objecto da "internalização" **não são contabilizados** para efeitos dos limites de contratação previstos na Lei do Orçamento do Estado".

Ora, como muito bem deu conta a auditoria, dos 10 trabalhadores que a empresa Madalena Progresso, EEM, detinha em 2012, com possibilidades jurídicas de serem objecto de internalização no Município, 9 foram-no, efectivamente, em 2013, para todos os devidos e legais efeitos, designadamente não podendo mais, face à lei, ser *contabilizados* nos limites percentuais do art. 65º da Lei do OE/2013.

O Relato da auditoria faz apelo ao "grupo municipal". Verifica-se, deste modo, que o "grupo municipal" era composto por um total de 103 trabalhadores no ano de 2012 e passou, em 2013, a ser composto pelo mesmo nº de trabalhadores, e com a relevante *nuance* de que relativamente a 9 dos mesmos não se considera mais, **pelos critérios legais**, senão *93 trabalhadores*, o que, para o efeito da % de redução legal prevista na Lei do OE não deixa de ter enorme importância (reduziu-se no mapa de pessoal directo do Município 1 trabalhador, por aposentação; e a própria lei cominou, *ipso facto*, um efeito equivalente à *redução* de 9 trabalhadores no mesmo "grupo municipal", os da empresa Madalena Progresso, EEM, pelo efeito da *internalização*).

Também se constata (tal como se reconhece expressamente na anotação nº 35, de págs. 22 do Relato) que, por referência ao "grupo municipal", o único



## Município da Madalena

trabalhador que *ficou de fora* da internalização e que veio a ser contratado pela empresa Madalenagir *“tinha, anteriormente, sido trabalhador da Madalena Progresso, E.E.M....”*, pelo que, no âmbito da contratação operada na referida Madalenagir, verdadeiramente não ocorreu uma “nova contratação” relevante para o efeito da apreciação global de todo o “grupo municipal”.

No “grupo municipal” não houve, também por esse facto, qualquer aumento de trabalhadores.

Refira-se, por outro lado, que, ainda que assim não fosse, face ao disposto no mencionado art. 65º da Lei do OE/2013, uma eventual infração que pudesse relevar desse âmbito nunca poderia ser juridicamente imputável/imputada *ao presidente do Conselho de Administração* da empresa Madalenagir, dado que a norma em referência é aplicável, como comando, *ao Município*, embora faça/determine, no seu nº 6, que *o Município* deva igualmente *contabilizar* os trabalhadores, globalmente considerados, de todo o “grupo municipal”.

Mas essa obrigação de *contabilização* não está nem foi *pensada* pelo legislador senão como comando direccionado, como se acentua, *ao Município; e não às empresas locais*.

Na verdade, veja-se, neste sentido, a informação da CCDR-Norte, de Maio de 2014 (junta-se em anexo), que, embora já por referência ao OE/2014, no que especialmente releva para o efeito da questão que vimos apreciando, reitera o entendimento interpretativo que já decorria do art. 65º/6 da Lei do OE/2013, e que é o seguinte:



## Município da Madalena

Para as empresas do sector empresarial local, o “figurino” adoptado é diverso, se não vejamos: Efetivamente, o nº I do artº 62º da LOE 2014 – sob a epígrafe “redução de trabalhadores nas autarquias locais” – determina que cada autarquia local reduza em 2%, no mínimo, o número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2013 (sem prejuízo do disposto no nº 7 e sempre em cumprimento do artº 55º). No cômputo dos trabalhadores – existentes nesta data – devem ser englobados os trabalhadores das empresas locais nas quais o município tenha influência dominante (nº 6 da mesma norma, que tem, exactamente a mesma redação que constava do nº 6 do artº 65º da LOE para 2013).

Portanto, no que à redução de pessoal no corrente ano de 2014 respeita, o legislador optou por aplicar, tal como já o tinha feito em 2013, esta obrigação às empresas locais por uma via indirecta, determinando que o universo dos seus trabalhadores seja “adicionado” ao dos efectivos municipais para efeitos de aplicação da mencionada percentagem.

Ou seja, para efeitos da redução mínima de 2% dos efetivos, o município deverá considerar todos os trabalhadores em funções públicas que integravam o seu mapa de pessoal em 31/12/2013 bem como todos os trabalhadores constantes, naquela data, dos quadros de pessoal da totalidade das empresas nas quais o município tem influência dominante.

Na prática, esta norma confere a possibilidade de que tal percentagem mínima possa ser alcançada sem que haja uma redução de trabalhadores da empresa; ou seja, caberá ao município decidir da “incidência” da redução no conjunto daqueles efectivos (o resultante da “adição” dos trabalhadores do município e das empresas locais). Vejamos um exemplo concreto:

- O município X, detentor da maioria do capital social da sociedade Y, tem, no conjunto das duas entidades, 150 trabalhadores pelo que terá de reduzir, no mínimo 3 trabalhadores; é decidido que tal redução de, meramente, 3 trabalhadores, irá ocorrer no âmbito do mapa de pessoal do município pelo que não haverá qualquer redução por banda da empresa.

Em conclusão:

Pelas razões acima expendidas, não nos parece que o disposto nos artº 60º da Lei nº 83-C/2013, de 31/12 – LOE 2014 – seja aplicável às empresas locais.

No corrente ano de 2014, à semelhança do que já havia sido previsto para 2013, a redução de efectivos nas empresas locais opera-se por uma via indirecta, ou seja, o universo dos trabalhadores das empresas nas quais o município tem influência dominante é “adicionado” aos efectivos municipais para efeitos de aplicação da percentagem a que se refere o nº I do artº 62º da mesma Lei (vide o respetivo nº 6).

Nestes termos, em qualquer dos enquadramentos legais acima expostos, não se pode concluir por qualquer infracção que tenha sido cometida, nem pelo



## Município da Madalena

Município (porquanto os *internalizados* não podem ser legalmente contabilizados, nem o total do “grupo municipal” contratou, em 2013, qualquer outro trabalhador além daquele que já vinha sendo *contabilizado* em 2012 para todo o “grupo municipal” e que saiu da Madalena Progresso e entrou na Madalenagir), nem pelo presidente do Conselho de Administração da empresa Madalenagir, que não violou qualquer norma legal *relativa à admissão de pessoal* (art. 65º/1, l), 2ª parte), e a quem, além do mais, não se dirige a referida norma do OE/2013 (ao âmbito de actuação da empresa municipal em referência e da contratação operada).

Refira-se, ainda, que, *percentualmente*, mesmo por referência abstracta a um universo de 103 trabalhadores, a aplicação da percentagem de 2% resultaria, aritmeticamente, em 2,06 trabalhadores, ou seja numa redução de 2 trabalhadores e não de *três* (ao contrário do que indica a auditoria).

Uma nota final para se dever ainda considerar que, mesmo as normas das Leis do OE que impõem a redução de pessoal, não podem ser interpretadas no sentido de estarem a cominar imperativamente *despedimentos na Função Pública*, digamos assim, porquanto a redução de pessoal só se fará, em qualquer circunstância, aí onde seja legalmente possível, *maxime* na medida dos normativos aplicáveis à extinção das relações jurídicas laborais (em geral, nos termos da actual *lei geral dos trabalhadores em funções públicas* – Lei nº 35/2014, de 20 de Junho). Como é óbvio, não se poderá “enviar pessoas para a rua” - perdoe-se a expressão *simplicista* - fora dos quadros legais correspondentemente aplicáveis.

Seja como for, como resulta *supra* demonstrado, *in casu*, nenhuma destas questões se coloca, porque o que efectivamente se verifica é que o Município/grupo municipal não infringiu a lei.

## II – EVENTUAIS IRREGULARIDADES:

Na Conclusão do Relato sob o ponto 10, de págs. 38, a auditoria considera que “A Madalena Progresso, E.E.M., mantém a participação no capital social da Madalenagir, S.A., em



## Município da Madalena

*violação do disposto no n.º 2 do art. 68.º do RJAEL, que determina a dissolução das sociedades comerciais participadas por empresas locais ou a alienação integral das correspondentes participações, até março de 2013.”*

Por conseguinte, no ponto 15.2, de págs. 42 do Relato, a auditoria preconiza que tal facto consubstancia uma *irregularidade*.

Partindo daquela constatação, a auditoria vai tecendo, no corpo do Relato, um conjunto de considerações que pretendem associar determinados efeitos jurídicos e financeiros para o Município da Madalena pelo facto da manutenção em existência legal da empresa Madalenagir, todas essas considerações, porém, alicerçadas em cenários hipotéticos e de probabilidade não demonstrada nem sustentada em qualquer facto real, como abaixo melhor se demonstrará, e que, por isso mesmo, com o devido respeito, de modo nenhum se aceitam como boas e verificando-se, inclusivamente, estarem em colisão com a melhor jurisprudência do próprio Tribunal de Contas.

Mas, vamos por partes:

1. Como é sabido, o Município intentou uma 1ª vez adquirir a participação social que a Madalena Progresso detém actualmente na Madalenagir e para o efeito remeteu ao Tribunal de Contas o contrato para Visto (cfr. o processo n.º 036/2013, submetido a fiscalização prévia em 23/05/2013, v. pág. 7 do Relato).
2. O Tribunal recusou então conceder o Visto.
3. O Município ponderou as razões subjacentes à recusa em causa e, posteriormente, em 19/3/2014, **decidiu *ex novo*** sobre o assunto e instruiu todo um novo processo – note-se “toda uma nova decisão e todo um novo processo”, alicerçado em novas (e



## Município da Madalena

não *renovadas*) deliberações de todos os seus competentes órgãos e fundamentadas em pressupostos técnicos que nada tiveram a ver com a 1ª *decisão* e com o 1º *processo* (e visto que nem este nem aquela estavam, inclusivamente, acompanhados de estudos técnicos à luz do disposto no art. 32º do RJAEL).

4. A questão parece não ter importância, mas tem, porquanto, e com o devido respeito, não é verdade (como se pretenderá impropriamente indiciar da afirmação contida no parágrafo 3º da cit. pág. 7 do Relato) que “o processo foi *novamente* submetido a fiscalização prévia...” - itálico nosso. Não foi “novamente”, porque, actualmente, o que se encontra pendente de Visto e em apreciação junto da SRATC não é o “1º processo”, mas sim, acentua-se, todo um novo processo e com fundamentos técnicos devidos e com novas deliberações dos órgãos municipais (e não meramente *complementadas* as 1ªs).
5. Para que fique claro, o 1º processo “morreu”, não foi complementado com qualquer adicional a qualquer decisão anterior dos órgãos municipais que estivesse incompleta. Não tem, assim, de ser *ressuscitado* para o efeito da boa apreciação que o Tribunal hoje vem fazendo quanto aos fundamentos que hão-de justificar a sua decisão de concessão ou não do Visto à pretensão, presente, de aquisição, pelo Município, da participação social da Madalena Progresso na Madalenagir.
6. O Tribunal não decidirá sobre a 1ª *pretensão*, mas sim sobre uma pretensão totalmente nova, desde logo quanto aos fundamentos.
7. Como bem se vê, *novo* e *novamente* não são conceitos sinónimos.
8. Respeitosamente, na supra apontada “irregularidade” de págs. 42, ponto 15.2 do Relato, deveria constar, assim, a referência às deliberações municipais que deram





## Município da Madalena

origem ao processo de apreciação actual da aquisição da participação social.

9. E se, como refere o Relato, na mesma pág. 7, aquele novo processo se encontra actualmente *“devolvido para a realização de diligências complementares”*, não se compreende e, com o devido respeito, não se aceita que a auditoria tenha, então, partido desse *“contexto”* (cit. pág. 7 do Relato) para, em sede do mesmo Relato, *optar (!) “...por orientar a ação no sentido de avaliar as consequências que resultariam para o Município da eventual dissolução da Madalenagir, S.A., ...”*; nem, muito menos, para a auditoria preconizar que essa será a *“...solução que se configura como sendo a mais provável...”* (atenuando embora logo de seguida com a consideração *“...em caso de inviabilidade da aquisição da participação pelo Município...”*; mas voltando à mesma linha quando afirma *“...não sendo expectável que surja qualquer outro interessado na aquisição”*).
10. Portanto, a partir daqui, começa a auditoria a trabalhar sobre probabilidades, emitindo juízos hipotéticos (e, inclusivamente, subjectivos) e, o que é mais profundo, antecipando até, no presente Relato, o resultado de uma decisão que ainda está a ser objecto de apreciação noutra âmbito, noutra processo, noutra sede jurisdicional – dir-se-ia que a auditoria já tomou, no presente Relato (!), uma decisão, como que por antecipação, respeitante a processo que extravasa claramente o âmbito da presente auditoria...
11. Sobressai, assim, logo *ab initio*, e sempre com o devido respeito, um *vício de raciocínio*, uma evidente *subjectividade*, dir-se-ia mesmo um manifesto *pré-conceito* da auditoria, *v.g.* relativamente à ponderação objectiva dos *pressupostos de decisão/ponderação*, quer na generalidade das questões subjacentes ao Relato, ora em contraditório, quer nas atinentes com o processo de aquisição da participação social, ainda não decidido.



## Município da Madalena

12. Assim, no contexto que a auditoria preconizou conferir ao presente assunto, estabeleceu que, além das questões respeitantes aos recursos humanos, face às Leis do Orçamento do Estado, já acima analisadas, *“os principais objectivos da ação consistiram em verificar se foram tempestivamente adotados os procedimentos legalmente aplicáveis às entidades do sector empresarial do Município da Madalena, aferindo o correspondente impacto nas finanças municipais, com especial incidência para o cumprimento do limite da dívida total de operações orçamentais (...).”*
13. De anotar que a auditoria, como se constata do último parágrafo de págs. 8 do Relato, **teve conhecimento das demonstrações financeiras** de todas as entidades que integram o “grupo municipal”.
14. Particularmente no caso da empresa Madalenagir, é esta uma entidade, como o demonstram, sem equívoco, as contas respectivas (balanço e demonstração de resultados) dos exercícios económicos de 2011, 2012 e 2013, que **nunca apresentou resultados económicos negativos**. O que quer dizer que nunca esteve em situação de desequilíbrio económico financeiro, nos termos e para os efeitos de todos os normativos legais aplicáveis, como não desconhece a auditoria – apesar de já ser do conhecimento do TC, juntam-se cópias demonstrativas, em anexo, respeitantes aos referidos exercícios económicos.
15. Nesse particular, deve uma vez mais sublinhar-se que o tribunal e a auditoria têm assim perfeito conhecimento, oficial, de que a empresa Madalenagir – e enquanto empresa participada já existente em momento anterior à entrada em vigor do novo RJAEL -, não incorreu, objectivamente, até à data, em qualquer das situações previstas no art. 62º/1 do mesmo RJAEL, que fossem determinantes da necessidade legal de uma decisão de dissolução (assim o demonstram as contas da



## Município da Madalena

empresa, desde 2011 até à data - retornaremos a este aspecto mais adiante).

16. Depois, ainda especialmente no que respeita à empresa Madalenagir, convoca a auditoria o disposto no art. 68º/1 e 2 do RJAEL – cfr., entre outras, as págs. 11, 26, 27, 38 e 42 do Relato.
17. É verdade que o art. 68º/2 da Lei nº 50/2012, de 31/8 dispõe que, *no prazo de seis meses após a entrada em vigor da presente lei, as sociedades comerciais previstas no número anterior devem ser dissolvidas, ou, em alternativa, as respetivas participações podem ser objeto de alienação integral.*
18. Também é verdade que, caso tal não suceda, se poderá considerar que a empresa em causa fica em situação *irregular* (pois não se cumpriu aquele prazo estipulado na referida disposição legal).
19. No entanto, a lei não tipifica qualquer sanção para o facto de a dissolução da empresa não ter ocorrido ou da participação social não ter sido alienada *no prazo* de 6 meses (ou, melhor dizendo, também, em boa fé, num pressuposto de *não inércia* dos entes do grupo municipal envolvidos no cumprimento dos princípios subjacentes ao RJAEL), não ter sido AINDA alienada (ou dissolvida), à luz das circunstâncias dos casos concretos, como na situação da empresa Madalenagir e que a auditoria tão bem conhece (estando a ser debatidos com o TC todos os pressupostos de verificação da sua efectiva sustentabilidade económica).
20. O prazo legal de 6 meses que o legislador aponta no nº 2 do cit. art. 68º do RJAEL só pode, deste modo, ser legitimamente interpretado como sendo um prazo *indicativo*, e, sempre sem conceder, ainda que assim não fosse, devidamente contextualizado à luz das circunstâncias de cada situação concreta.



## Município da Madalena

21. A questão é relevante a dois níveis:

(i) no plano da própria possibilidade processual-formal legal de o tribunal apreciar o processo de aquisição da participação social (do contrário, o tribunal, em vez de apreciar e solicitar novos elementos, simplesmente limitar-se-ia a, sem mais, indeferir o pedido, por alegada extemporaneidade. Bem sabe, todavia o tribunal que o não deve fazer, porque, como bem se preconiza na auditoria, tal facto, *não respeito do prazo de 6 meses*, consubstancia uma mera “irregularidade”, não habilitante a infirmar a possibilidade de uma decisão final *de mérito* quanto ao Visto solicitado); e

(ii) no plano da consideração (indevida, como se verá, no caso) dos empréstimos contraídos, *in casu*, pela empresa Madalenagir, ao pretender a auditoria daí retirar consequências para o efeito da sua *consolidação* com o Município e efeitos também consequentes na capacidade de endividamento deste último (consideração essa que, como se demonstrará, não pode ser seguida pela auditoria - ou seja, numa palavra, todos os *cálculos* que a auditoria faz no Relato, *v.g. de págs. 31 a 34*, respeitantes aos limites de endividamento municipal tendo por referência o empréstimo contraído pela empresa Madalenagir, simplesmente não podem ser feitos, nas circunstâncias da situação concreta de equilíbrio de contas da empresa Madalenagir, pelo que a auditoria *labora* com base em *meros cenários*, não demonstráveis factual e juridicamente, a qualquer título legal - tal como é, de resto, boa jurisprudência do próprio Tribunal de Contas, conforme abaixo se demonstrará ainda melhor).



## Município da Madalena

22. Sempre salvaguardado o devido respeito, no Relato também parece olvidar-se que a *alternativa*, no caso de uma empresa viável (e, até à data, o tribunal, acentua-se, também não questionou, fundamentadamente, se a Madalenagir, SA, é ou não *viável*) não tem de passar pela sua dissolução, inexoravelmente (o que também não está em causa, nem deveria ter sido dado, no Relato, como "provável").

23. É que, na verdade, o facto de a empresa Madalenagir - NOTE-SE, enquanto facto *objectivo*, sem entrarmos em linha de conta com qualquer análise quanto à sua situação económica e financeira real - não ter sido dissolvida ou alienada a participação social pública em 6 meses (art. 68º/2 do RJAEL), **não acarreta a consequência**, como propugna a auditoria (embora sempre no cenário de *probabilidades* que adoptou metodicamente no Relato) **de o endividamento da empresa local em causa imediatamente consolidar com o do Município.**

24. Nada na lei impõe que assim seja ou legitima aquela conclusão, nas circunstâncias concretas que devem relevar.

Vejam os:

25. Dispunha o art. 36º/2, b) da anterior *Lei das Finanças Locais* (a, então, Lei nº 2/2007, de 15/1, na redacção da Lei nº 67-A/2007, de 31 de Dezembro, em matéria atinente com o conceito de *endividamento líquido municipal*, que, para efeitos de cálculo do limite de endividamento líquido e do limite de empréstimos contraídos, o conceito de endividamento líquido total de cada município inclui *o endividamento líquido e os empréstimos das entidades que integram o sector empresarial local e das entidades a que se refere o n.º 4 do artigo 32.º do regime jurídico do sector empresarial local, proporcional à*



## Município da Madalena

participação do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no regime jurídico do sector empresarial local - sublinhado nosso.

26. A actual *Lei das Finanças Locais* (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), dispõe, no seu artigo 54.º/1, c), no que respeita às entidades relevantes para efeitos de limites da dívida total, que, para efeitos de apuramento do montante da dívida total relevante para o limite de cada município, são ainda incluídas as empresas locais e *participadas de acordo com os artigos 19.º e 51.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (...)* em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º daquela lei - sublinhado nosso.

27. Acentua-se: em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º daquela lei.

28. Que regras são essas?

29. Transcrevem-se (art. 40º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto):

### *Artigo 40.º*

#### *Equilíbrio de contas*

1 – *As empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados.*

2 – *Sem prejuízo do disposto no n.º 5, no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa.*

3 – *Os sócios de direito público preveem nos seus orçamentos anuais o montante previsional necessário à cobertura dos resultados líquidos antes de impostos, na proporção da respetiva participação social.*



## Município da Madalena

4 – No caso de o orçamento anual do ano em causa não conter verba suficiente para a cobertura dos prejuízos referidos no número anterior, os sócios de direito público deverão proceder a uma alteração ou revisão do mesmo, por forma a contemplar o montante necessário, e proceder à sua transferência no mês seguinte à apreciação das contas da empresa local, nos termos e nos prazos da lei comercial.

5 – Sempre que o equilíbrio de exploração da empresa local só possa ser avaliado numa perspetiva plurianual que abranja a totalidade do período do investimento, é apresentado à Inspeção -Geral de Finanças, para efeitos de apreciação, e aos sócios de direito público um plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados.

6 – Na situação prevista no número anterior, os sócios de direito público consagram nos seus orçamentos anuais o montante previsional anual e os compromissos plurianuais necessários à cobertura dos desvios financeiros verificados no resultado líquido antes de impostos, relativamente ao previsto no mapa inicial que sejam da sua responsabilidade, em termos semelhantes aos previstos nos n.ºs 3 e 4.

7 – É permitida a correção do plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos, desde que seja igualmente submetida à apreciação da Inspeção -Geral de Finanças e os sócios de direito público procedam às transferências financeiras necessárias à sustentação de eventuais prejuízos acumulados em resultado de desvios ao plano previsional inicial.

8 – As transferências financeiras a cargo dos sócios privados devem ser realizadas no mês seguinte à apreciação das contas pela entidade pública participante.

30. Pergunta-se: qual foi a regra, face ao cit. art. 40º do RJAEL, que o município ou a empresa municipal Madalenagir não respeitaram?

31. Responde-se, sempre com o devido respeito: nenhuma regra legal foi desrespeitada, apresentando a Madalenagir uma situação financeira equilibrada nos 3 últimos exercícios económicos.



## Município da Madalena

32. Por consequência, o entendimento da auditoria, ainda que meramente laborando em cenários hipotéticos, não se compagina com o respeito devido ao estabelecido no art. 54º/1, c) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e ao art. 40º da Lei n.º 50/2012, de 31/8.

33. Enfermando, assim, de erro de apreciação.

34. Depois, o art. 41º do mesmo RJAEL, claramente estipula o seguinte, em matéria de empréstimos:

### *Artigo 41.º*

#### *Empréstimos*

*1 – Os empréstimos contraídos pelas empresas locais, bem como o endividamento líquido das mesmas, relevam para os limites ao endividamento das entidades públicas participantes, em caso de incumprimento das regras previstas no artigo anterior – sublinhado nosso.*

35. Acentua-se de novo: em caso de incumprimento das regras previstas no artigo anterior.

36. O entendimento da auditoria não se compagina, deste modo, com o disposto no cit. normativo legal.

37. NOTE-SE que o legislador da *nova Lei das Finanças locais é já perfeitamente conhecedor do regime jurídico das empresas locais, maxime do art. 68º/2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, quando esta Lei é aprovada e entra em vigor, e nada mais o legislador inovou ou cominou em sentido diverso relativamente às regras jurídicas atinentes com a consolidação de endividamentos.*

38. Antes pelo contrário, com a recente alteração ao RJAEL, operada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto, com a introdução do art. 65º-A ao RJAEL, no n.º 1 deste





## Município da Madalena

mesmo art. 65º-A estipula-se inclusivamente que mesmo para os casos de internalização, o limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não prejudica a assunção da dívida da empresa local, no caso de integração ou internalização da respetiva atividade ao abrigo dos artigos anteriores.

39. Ainda assim, a eventual passagem das responsabilidades do empréstimo contraído pela Madalenagir, SA, para a esfera jurídica do município em caso de os pressupostos factuais virem a infirmar a viabilidade da empresa municipal, apontando a um cenário, hoje meramente hipotético, de eventual dissolução da empresa Madalenagir, SA, também, juridicamente, não opera de forma *automática*.
40. Com Pedro Gonçalves, *in* "Regime Jurídico da Actividade Empresarial Local", e cujos ensinamentos têm sido reiterados e acolhidos pelo Tribunal de Contas, em caso de eventual cenário de dissolução de uma empresa local: primeiro teria de ser *executado* totalmente o seu património e, só depois então, no final do processo de liquidação respectivo, é que, *subsidiariamente*, o Município seria convocado a assumir as responsabilidades pelo empréstimo.
41. A auditoria, porém, considera que não, ou seja que o município responde imediatamente pelas responsabilidades da empresa.
42. Sempre com o devido e reiterado respeito, tal entendimento não tem qualquer assento na lei.
43. Ora, uma vez mais, um cenário de excussão do património da empresa local Madalenagir, SA, está bem longe de suceder, nesta data.
44. Na verdade, com o referido ilustre Professor de Direito Público, Pedro Gonçalves,



## Município da Madalena

in "Regime Jurídico da Actividade Empresarial Local", 2012, pp 286, é de sublinhar que, *"uma vez dissolvida, a empresa local entra imediatamente em liquidação, nos termos previstos no CSC (artigos 146º e segs.). Se a situação económico-financeira da empresa local for positiva (ativo maior do que o passivo), as dívidas são pagas e o ativo partilhado entre os sócios, ou, no caso de empresas unipessoais, assumido pela entidade pública participante. Se a empresa local dissolvida não tiver meios para pagar todas as suas dívidas, em princípio, haverá lugar ao pedido de declaração de insolvência e, por consequência, à aplicação do processo respectivo, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.(...)"*

45. O autor não deixa de considerar que, *"(...) apesar de as empresas locais serem empresas de responsabilidade limitada (artigo 19º/6 - da lei das empresas locais) e apesar de não existir um fundamento legal explícito para a configuração de uma responsabilidade subsidiária das entidades públicas participantes (como sucede com o artigo 424º, nº 2 do CCP, em relação à responsabilidade do concedente por dívidas do concessionário a terceiros), entende-se que estas entidades devem assumir uma responsabilidade última perante terceiros por dívidas das empresas locais, depois de excutido o património destas"* - cfr. pp 96 a 99 e cit. pp 286, op cit – sublinhado nosso.
46. Note-se, todavia, que o autor sublinha que essa responsabilidade será apenas subsidiária e que, assim, só depois de totalmente excutido o património das empresas locais é que será chamada a "entidade-mãe" a assumir o que houver então de ser assumido.
47. Mais, com o mesmo autor, op cit., pp 304, e com efeitos igualmente *decisivos* para o âmbito da questão que ora nos move, em anotação, precisamente, ao art. 68º da lei das empresas locais, no qual artigo se estriba o relato da audiroria):

*"Ao contrário do que sucede com o incumprimento da obrigação de dissolução e de alienação obrigatória, nos*



## Município da Madalena

*termos do artigo 67º, a LAEL não prevê agora qualquer consequência para o incumprimento das obrigações prescritas no artigo 68º. Não se suscitando qualquer dúvida sobre a ilegalidade da situação que se traduza em manter participações depois do prazo de seis meses, parece-nos que a eventual inércia da empresa local pode ser superada pelas entidades públicas participantes, que, na condição de sócias, deverão poder promover a dissolução. A falta de lei expressa deixa-nos dúvidas sobre a legitimidade da IGF neste caso” – sublinhado nosso.*

48. Veja-se que o autor aponta a *eventual inércia* à própria *empresa local* e não ao Município,

49. *inércia* aquela que *pode ser superada pelas entidades públicas participantes*,

50. *que, na condição de sócias, deverão poder promover a dissolução*.

51. Quem detém a participação social na empresa Madalenagir, SA, NÃO É O MUNICÍPIO, mas sim uma outra empresa local, a Madalena Progresso, EEM – este facto é do conhecimento oficial do Tribunal de Contas, dispensando-se prova especial.

52. E, relativamente à empresa local Madalena Progresso, EEM, o Município já determinou a sua dissolução, dentro do prazo legal que o artigo 62º da Lei das empresas locais lhe conferia, como bem se reconhece no Relato, precisamente com base no facto dessa empresa municipal, essa sim, não reunir os pressupostos de manutenção da sua vida, à luz do disposto no referido art. 62º.

53. E a mesma empresa, Madalena Progresso, EEM, encontra-se actualmente em fase de *liquidação*, nos termos legais, estando inclusivamente nomeada a respectiva *administração liquidatária*, como bem conhece a auditoria.



## Município da Madalena

54. Ao Município não pode assim ser imputada qualquer *inércia* na matéria da manutenção de uma situação de não dissolução da empresa local Madalenagir, SA, de que o município não é accionista directo.
55. E, tanto mais, porque, como acima se referiu tenta o Município adquirir essa qualidade de sócio, o que ainda não conseguiu e também tomou já o Município a deliberação, em si mesma considerada, de aquisição da participação social da Madalenagir, SA.
56. Seja como for, a questão de fundo, lateral a essa, é a de que, tal como acima já referido, a empresa municipal, Madalenagir, SA, só terá de ser dissolvida se se demonstrar que estão efectivamente apurados/verificados os fundamentos legais para a sua dissolução,
57. o que, factual e objectivamente, não é nem está controvertido no Relato ora em contraditório, que peca, assim, por erro de apreciação, também por esse facto.
58. Veja-se, de resto que a alínea a) do nº 4 do art. 68º do RJAEL claramente permite ao Município adquirir a participação social detida pela Madalena Progresso, EEM, na Madalenagir, SA, a título oneroso ou gratuito - desde que se demonstre a viabilidade desta última.
59. E, uma vez mais, como o ilustre Professor Pedro Gonçalves nos relata (op cit., pp 305-306):

*“Conforme os casos, a alienação da participação à entidade pública participante pode ter o efeito traduzido na “manutenção” de uma empresa local (desde logo, por força do disposto no nº 1, que*



## Município da Madalena

*considera empresas locais as sociedades sob influência dominante de empresas locais) ou, de certo modo, na “manutenção” de uma participação local.*

*Apesar de, em termos jurídico-formais, se tratar, naquele primeiro cenário, da “manutenção” de uma empresa local, oferece-se indiscutível que, nos dois casos, ocorre um facto novo, consubstanciado na aquisição de participações por uma entidade pública local (que lhe conferem influência dominante, ou não, sobre uma sociedade).*

60. *“Quanto ao regime jurídico aplicável - [prossigue o autor] - neste contexto, a dúvida que se coloca consiste em saber se deve convocar-se o regime que a LAEL estabelece para, consoante os casos, a constituição de empresas locais e a aquisição de participações locais ou a disciplina transitória constante do artigo 70º.”*

61. O autor propende para a aplicação do art. 70º do RIAEL.

62. Se olharmos, então, para o que se dispõe naquele artigo 70º, o seu n.º 3 também estipula que as entidades públicas participantes, no prazo de seis meses após a entrada em vigor da presente lei, devem determinar a dissolução ou, em alternativa, a alienação integral das respetivas participações.

63. Porém apenas *se e quando as entidades e sociedades previstas no n.º 1 incorram nas situações referidas no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 66º.*

64. O que, de modo nenhum, se verifica ter acontecido com a empresa Madalenagir, SA.

65. Ou seja, ainda, para que a empresa Madalenagir, SA, viesse a ser dissolvida seria sempre necessário aférir previamente da verificação dos pressupostos e requisitos plasmados nos cits. arts. 62º e 66º da Lei das empresas locais.



## Município da Madalena

66. Nesse sentido, a mais abalizada jurisprudência do Plenário da 1ª Secção do Tribunal de Contas, de que é exemplo paradigmático o recente *Acórdão n.º 10/2014. JUN -1.S/PL - RO N.º 10/2014 1ª Secção/Plenário* (in <http://www.tcontas.pt>), do qual, pela sua relevância, ora e em seguida se reproduzem os seus aspectos fundamentais e decisivos, de que a auditoria ora em contraditório deverá retirar todas as legais consequências:

67. Primeiramente, porém, um excerto das alegações de recurso da Recorrente naqueles autos, nos seguintes termos:

*(...) Não é correto, o entendimento seguido na decisão recorrida segundo o qual «não tendo havido alienação daquela participação, o cumprimento da norma em causa vai implicar, com elevada probabilidade, a assunção, pelo Município, da responsabilidade emergente dos empréstimos contraídos, por força das garantias oferecidas»;*

*(...) Não existe o enquadramento legal para a inversão do ónus da prova a que é remetido o Município na Decisão recorrida, quando afirma que «o mesmo é dizer que o Município não está em condições de demonstrar de forma inequívoca que dispõe de capacidade de endividamento enquanto não for cumprida a obrigação de alienar as participações sociais nos termos legalmente impostos», nem é sustentado o argumento utilizado pelo Tribunal a quo para alicerçar a conclusão final de que «como não foram alienadas as participações no prazo legalmente fixado, a dívida contraída pela ... tem de relevar no apuramento da capacidade de endividamento do Município ...».*



## **Município da Madalena**

*(...) não existe normativo legal – nem à data da outorga do contrato de empréstimo, nem hoje em dia – que preveja a inclusão do endividamento de uma sociedade ... e em situação de equilíbrio financeiro;*

*(...) Ao estabelecer esta verdadeira sanção, a SRATC substitui-se ao legislador, criando uma previsão ex novo, inconstitucional face ao princípio da separação dos poderes; constante do artigo 111.º da CRP, e ao princípio da legalidade da atuação dos tribunais, constante dos artigos 203.º e 205.º da CRP, inconstitucionalidade que, para os devidos efeitos, desde já se invoca;*

*(...) Neste sentido, a decisão recorrida é ilegal por violação direta do artigo 8.º, n.º 1 da LOPTC, que determina que os juizes do Tribunal de Contas decidem segundo a Constituição e a lei;*

*(...) A Lei n.º 50/2012 não determinou o atraso no cumprimento das normas transitórias como facto constitutivo de uma sanção.*

*Termos em que, com o douto suprimento de V. Exas. que se pede e espera, deverá o presente recurso ser julgado procedente por provado e, em consequência, revogada a decisão recorrida e substituída por outra que determine a concessão de visto ao contrato de empréstimo, sob a modalidade de abertura de crédito, celebrado em 3 de Dezembro de 2013, entre o Município ... e a Caixa Geral de Depósitos.*



## Município da Madalena

**68. Depois, algumas passagens do próprio Acórdão do Tribunal de Contas, acima melhor identificado:**

(...)

*Sobre esta questão deve começar por referir-se o enquadramento normativo a que os Municípios estão legalmente sujeitos, nomeadamente aos princípios orçamentais do equilíbrio e da estabilidade, a que se referem o artigo 4º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, e sucessivas alterações, [Lei das Finanças Locais (LFL)], e artigos 9º e 84º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e sucessivas alterações, [Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)].*

*19. O que se pretende com tais princípios é que tanto na elaboração e aprovação dos orçamentos como na respetiva execução as autarquias pautem os seus exercícios por critérios de rigor e equilíbrio.*

*20. A relevância desse equilíbrio está bem expressa na delimitação rigorosa da admissibilidade das situações de endividamento permitido aos Municípios. Nesse sentido estabelece o artigo 35º da LFL, que, sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico deve orientar-se por princípios de rigor e eficiência, prosseguindo os objetivos seguintes: (i) minimização dos custos diretos e indiretos, numa perspetiva de longo prazo; (ii) garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais, (iii) prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; (iv) não exposição a riscos excessivos.*

*21. Neste quadro releva a questão dos limites do endividamento das autarquias sujeitos ao princípio da legalidade, conforme resulta do*





## **Município da Madalena**

*artigo 84º da LEO ao estabelecer limites específicos de endividamento anual das compatíveis com as obrigações globais de estabilidade.*

*22. A LFL, no seu artigo 36º, identifica o conceito de endividamento líquido municipal e, nos termos do número 2, alínea b) do mesmo artigo, estabelece que para efeitos de cálculo do limite de endividamento líquido e do limite de empréstimos contraídos, o conceito de endividamento líquido total de cada município inclui o endividamento líquido e os empréstimos das entidades que integram o sector empresarial local, proporcional à participação do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no regime jurídico do sector empresarial local (sublinhado nosso).*

*23. A LFL estabelece, ainda, no n.º 1 do artigo 37º que o montante do endividamento líquido total, de cada Município, em 31 de Dezembro de cada ano, não pode exceder 125% do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no F.E.F e da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior.*

*24. Estabelece por sua vez o n.º 1 do artigo 39º da Lei das Finanças Locais que o montante dos empréstimos de curto prazo das autarquias não pode exceder, em qualquer momento do ano, 10% da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no F.E.F e da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector*



## Município da Madalena

*empresarial local, relativas ao ano anterior.*

25. *Quanto ao número 2 do mesmo artigo o que aí se diz é que «o montante da dívida de cada município referente a empréstimos a médio e longo prazo não pode exceder, em 31 de dezembro de cada ano, a soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º, da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local e da derrama, relativas ao ano anterior».*

26. *O conjunto de normas referido estabelece assim, no ordenamento jurídico nacional, uma clara dimensão normativa que impõe um dever de máxima contenção no endividamento das autarquias.*

*(...)*

*para efeitos de cálculo do limite de endividamento líquido e do limite de empréstimos contraídos, o conceito de endividamento líquido total de cada município inclui o endividamento líquido e os empréstimos das entidades que integram o sector empresarial local, proporcional à participação do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no regime jurídico do sector empresarial local (artigo 36º n.º 2 da FLF)*

35. *Os empréstimos bancários contraídos pela (...) relevam, por isso, para efeitos do cálculo do endividamento do Município, apenas se se mostrar provado que tal sociedade se encontra em desequilíbrio financeiro, nos termos dos artigos 55º n.º 2 e n.º 4 e 41º do RJAEL.*

*(...) - negrito nosso.*



## Município da Madalena

É certo que em 31 de dezembro de 2013, o endividamento líquido da (...) era de - € (...) e a posição da dívida contraída pela (...) era de € (...).

37. *No entanto, a empresa (...) tanto no ano de 2012 como no ano de 2013 apresentou resultados positivos e possui capitais próprios positivos - negrito nosso.*

38. *Por isso a argumentação sustentada na existência de contratos de empréstimo contraídos pela (...) junto da Caixa Geral de Depósitos, a que se referem os factos supra referidos (...), não pode ser levada em consideração para efeitos do cálculo de endividamento do Município - negrito nosso.*

39. *Sublinhe-se apenas que o documento referido no ponto ... da matéria de facto supra referida (...) (v.g. «carta de conforto» outorgado pelo Município), é apenas um «meio de que se servem determinadas entidades para facilitarem operações de financiamento a outras, indicando ao financiador, na generalidade dos casos, a existência de contratos ou compromissos com o financiado, de tal forma que os proventos daí resultantes ou os compromissos assumidos pelos confortantes de injeção de fundos no financiado, dão uma margem de segurança ao financiador, que lhe permite contar com o cumprimento das obrigações de reembolso por parte do financiado no tempo oportuno» (cf, Ac. STJ de 13.02.2007, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)) . Ou seja os confortantes não são necessariamente obrigados solidários, conjuntos ou subsidiários com o confortado perante o financiador - negrito e sublinhado NOSSOS.*



## **Município da Madalena**

40. *Nesse sentido, independentemente quer da conformidade legal de tal documento quer dos efeitos que poderá ter nas relações jurídicas entre o Município e as partes envolvidas (não necessariamente obrigacionais, recorde-se), o mesmo não vincula o Município a qualquer obrigação que seja suscetível de ser incluída em montantes que relevem para o cômputo do seu endividamento - negrito nosso.*

41. *Estando demonstrado que a empresa (...), participada indiretamente pelo Município (...), via empresa Municipal (...), apresenta as suas contas equilibradas, para efeitos dos artigos 40º e 55º n.º 2 do RJAEL, os empréstimos contraídos por esta última não relevam para efeitos do endividamento do Município (...), nomeadamente na data da contração do empréstimo - sublinhado*  
nosso.

42. *Sublinhe-se, ainda, que o cálculo da capacidade de endividamento deve ser determinado nos termos dos artigos 36º, 37º, n.º 1 e 39º, n.º 2 da LFL, com referência à data da contração do empréstimo, conforme resulta de jurisprudência fixada por este Tribunal no Acórdão n.º 1/09 (Recurso Extraordinário), de 25 de Maio (sublinhado nosso)*

43. *À data da contração do empréstimo em causa nos autos, face aos elementos que constam nos autos, o Município (...) não se encontrava, por isso, numa situação de ultrapassagem do limite legal de endividamento líquido.*

**(iii) Da concessão do visto prévio**



## Município da Madalena

- 44. Tendo em conta que não existe qualquer obstáculo legal e de natureza financeira que constitua fundamento de recusa de visto prévio ao contrato de empréstimo outorgado pelo Município (...) não existe motivo para recusar o visto prévio ao referido contrato.*
69. Em face daquela superior jurisprudência do próprio Tribunal de Contas; e em face do conhecimento oficial que a auditoria e o Tribunal de Contas possuem das **demonstrações financeiras** de todas as entidades que integram o “grupo municipal” e da empresa Madalenagir em particular;
70. e mostrando-se, como acima se demonstrou já, que a empresa Madalenagir, *participada indiretamente pelo Município (...), via empresa Municipal (...), apresenta as suas contas equilibradas, para efeitos dos artigos 40º e 55º n.º 2 do RJAEL,*
71. outra conclusão não restará que, com a mesma jurisprudência superior do Tribunal de Contas, *os empréstimos contraídos por esta última não relevam para efeitos do endividamento do Município.*
72. Face ao exposto, e sempre com o devido respeito, mal andou a auditoria.
- Acresce, ainda, dizer o seguinte:
73. Nem sequer o empréstimo contraído pela empresa Madalenagir, SA, está a ser amortizado com transferências de verbas provenientes da autarquia.
74. O que também a auditoria não desconhece (e, de resto, até regista no Relato, e conforme sempre lhe foi informado).



## Município da Madalena

75. Deste modo, e uma vez mais salvaguardado o devido respeito, no Relato está também a laborar-se num erro de facto quanto aos demais pressupostos com que ali se alicerça o seu conteúdo substancial, para o que ora especialmente releva, porquanto, e em síntese: apesar do contrato-programa anteriormente celebrado entre o Município e a empresa Madalenagir, SA, o que é facto é que nunca a Madalenagir, SA, recebeu verbas da autarquia para pagar as prestações do empréstimo que actualmente a referida empresa detém.

76. Depois, juridicamente, os contratos-programa anteriormente subscritos pelas empresas locais ter-se-ão hoje, mesmo, por implicitamente revogados pela própria Lei nº 50/2012, de 31/8.

77. Na verdade, foram as autarquias locais e as empresas municipais como que *“apanhados com uma mudança de regras feita pelo legislador a meio do jogo”*, dado que, sendo perfeitamente legítimos e exequíveis os contratos-programa à luz do anterior regime jurídico do sector empresarial local, aprovado pelas, então, Leis nºs 53-F/2006, de 29 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro, a nova lei das empresas locais veio cercear fortemente a possibilidade de continuidade de transferência de verbas municipais para as respectivas empresas à luz daqueles mesmos contratos-programa.

78. Pelo que é uma falsa questão pretender associar-se agora também a existência de um contrato-programa ao pagamento de um empréstimo que não pode mais ser liquidado com base nesse mesmo contrato-programa, como se afigura óbvio.

79. Dir-se-á: mas, então, e a banca, o que lhe sucede, que no mesmo contrato *se fiou*?  
Responder-se-á: como a empresa municipal é viável, continuará a pagá-lo, como até



## Município da Madalena

aqui; acaso – se e quando - a empresa venha um dia a ser dissolvida, então, aí sim, depois de excutido o seu património, de decorrer um processo eventual de insolvência, só então, o Município poderá vislumbrar assumir, **seja por internalização, seja subsidiariamente**, esse pagamento, para todos os devidos e legais efeitos e nos termos de direito preconizados pela melhor doutrina, conforme acima se evidenciou já.

### III - APRECIACÕES FINAIS COMPLEMENTARES:

#### Do Relato:

Pág. 13 - *Actualmente, o essencial da actividade da Madalenagir, S.A., consiste em assegurar a gestão administrativa de diversas empreitadas em curso no Concelho da Madalena* - sempre com o devido respeito, tal não corresponde à verdade, porquanto a Madalenagir está a desenvolver a sua actividade, sim, mas de acordo com o seu *objecto social*, estatutariamente actualizado, nos termos legais (art. 70º/1 do RJAEL);

Pág. 15 - *...os encargos com o serviço da dívida dos empréstimos contraídos pelas empresas locais para investimentos são integralmente suportados pelo município da Madalena* - sempre com o devido respeito, tal não corresponde à verdade, porque a Madalenagir nunca recebeu qualquer cêntimo do Município da Madalena

Pág 15 - *Do exposto resulta que estas operações possibilitaram ao Município o acesso a financiamentos bancários destinados à concretização do seu plano de investimentos, independentemente da respectiva capacidade de endividamento* - sempre com o devido respeito, tal não corresponde à verdade, porque o financiamento que a Madalenagir obteve foi numa altura em que esta era detida maioritariamente por



## Município da Madalena

terceiros para o desenvolvimento do seu plano de investimento, para além de que a Madalcnagir é uma entidade juridicamente independente do Município da Madalena;

Pág. 17 - quanto às *necessidades adicionais de financiamento da empresa Madalena Progresso* (de 1 233 847,74 euros correspondente aos trabalhos por executar na construção da biblioteca municipal) - não deverá esquecer-se que o projeto em apreço tem um co-financiamento de 95% no âmbito do Programa Proconvergência, logo as necessidades de financiamento a cargo da Madalena progresso serão de apenas 5% sobre os 1 233 847,74 euros, ou seja, 61 692,39 euros, valor assim substantivamente *bem distante* do valor pretendido pela auditoria.

Pág. 20 - *Os restantes 2 842 076, 28 euros correspondiam ao valor dos trabalhos por realizar, traduzindo, assim, as necessidades adicionais de financiamento para fazer face à conclusão dos projectos* - sempre com o devido respeito, tal não corresponde à verdade, porque a Madalcnagir tem em disponibilidades cerca de 1 512 089,33 mil euros e dívidas a fornecedores de 112 110,35 euros, para além de que é credora do Estado (IVA) de cerca de 281 329,89 euros, pelo que, em termos líquidos, terá disponível 1 681,308 euros, à data de 28/2/2014, e sem entrarmos em linha de conta com o efeito positivo do IVA a suportar no investimento ainda não realizado, no montante de cerca de 452 mil euros, que será dedutível no momento da facturação atendendo ao efeito da inversão do sujeito passivo;

Pág. 21 - *“Não foi apresentada justificação para a aplicação dos restantes 1 518 156,12 euros, embora se admita que parte desta verba integrasse o saldo de disponibilidades apurado na referida data, no montante de 1 411 033,08 euros, faltando, pois, conhecer o destino dado aos restantes 107 123,34 euros”* - sempre com o devido respeito, não se aceita nem corresponde à verdade que falte “conhecer o destino dado aos restantes 107 123,34 euros”, porque a auditoria, erradamente, refere





## Município da Madalena

que “o saldo disponibilizado apurado na referida data” é de 1 411.033,08 euros, quando efectivamente o valor das disponibilidades, à data de 28/02/2014, é de 1 512 089,33, como muito bem indica na pág. 19 do Relato, pelo que não falta conhecer o destino de 107 123,34 euros. Este valor não está em falta. Efectivamente existe uma diferença residual de 6 067,09 euros, que não pode ser outra coisa que não seja uma diferença resultante de eventual lapso na elaboração do mapa solicitado pela auditoria, ao serem manuseados e classificados por actividade muitas centenas de documentos, mas que iremos averiguar.

Pág. 21 - *“...uma parte substancial do produto dos empréstimos pode ter sido utilizada em finalidades diversas daquelas para as quais foram contratados”* - Devemos sublinhar que até Março de 2010 a gestão da Madalenagir foi determinada pela vontade dos representantes privados, e, no que tange ao empréstimo contraído, em conjugação com o Banco financiador, tudo no contexto dos preceitos legais e critérios de gestão então aplicáveis, pelo que, nesta acepção, nos parece efectivamente pertinente aquela afirmação da auditoria; e sabendo também nós que a posterior detenção, pela Madalena Progresso, da totalidade do capital da Madalenagir, não deixou de se nortear pelos mais exigentes critérios e princípios de gestão.

Pág. 30 - *“...estimando-se a obtenção de uma poupança de 31 491,56 euros (...) para os cofres municipais, atendendo a que estes encargos foram sempre suportados pelo Município (...)”* - sempre com o devido respeito, tal não corresponde à verdade, porque o Município nunca transferiu um cêntimo para a Madalenagir, i.e., todas as despesas geradas pela Madalenagir foram suportadas apenas por esta, independentemente de serem custos com o pessoal ou com custos das empreitadas.

Pág. 30, anotação 68 - *“Na medida em que a empresa nunca desenvolveu qualquer actividade que lhe proporcionasse a obtenção de rendimentos, para além das verbas*



## Município da Madalena

*que lhe foram transferidas pelo Município” – idem, observação precedente. Mais se faz notar que, como bem sabe a auditoria, até aqui a Madalenagir tem estado numa fase de investimentos e que num futuro próximo advirão daí significativas receitas, que assim também devem ser tidas em conta e em perspectiva, de acordo, aliás, com o detalhado no estudo económico entregue no Tribunal de Contas no âmbito do processo, em curso de apreciação, para aquisição, pelo Município, da participação social da Madalena Progresso na Madalenagir.*

Pág. 32, anotação 76 – *“O serviço da dívida deste empréstimo foi sempre perspectivado para ser integralmente financiado por verbas provenientes do orçamento municipal...”* – é um facto que o modo concreto como foi inicialmente concebida a materialização da PPP de âmbito municipal apontava, via contratos-programa, a canalização de verbas do Município para a Madalenagir. Sucede que, como não desconhece a auditoria e uma vez mais se acentua, não só não vieram as previsões iniciais a verificar-se, não tendo o Município transferido afinal verbas para a Madalenagir, como esse paradigma inicial foi modificado pelas circunstâncias reais de se perspectivar a possibilidade séria de a Madalenagir gerar outras significativas receitas próprias, associadas ao desenvolvimento presente do seu objecto social (não se escamoteando, no entanto, que, para a alteração de *paradigma*, o legislador do RJAEL também não deixou de conferir um *impulso* significativo, *ipso iuri*...).

Pág. 32, anotação 76 – *“...Por outro lado, esta dívida não relevou para efeitos de apuramento dos limites legais do endividamento municipal enquanto a Madalenagir, S.A., observou a regra do equilíbrio de contas (artigos 32º, nº 1, da Lei nº 53-F/2006, de 29 de dezembro, 41º, nº 1, do RJAEL, e 36º, nº 2, alínea b), da LFL”* – como supra se demonstrou já e pelos documentos anexos e por todos os demais já em posse da auditoria, não pode esta desconhecer que as contas da empresa Madalenagir nunca se revelaram até aqui desequilibradas, facto que tem todas as consequências legais já



## Município da Madalena

acima explanadas, em conformidade com a jurisprudência mais recente do próprio Tribunal de Contas, acima transcrita, para todos os devidos e legais efeitos. A Madalenagir é uma entidade, como o demonstram as contas respectivas (v.g. balanço e demonstração de resultados) dos exercícios económicos de 2011, 2012 e 2013, que nunca apresentou resultados económicos negativos. O que quer dizer que nunca esteve em situação de desequilíbrio económico financeiro, nos termos e para os efeitos de todos os normativos legais aplicáveis.

Pág. 33 e Pág. 37 (conclusões) - quanto às alegadas *necessidades adicionais de financiamento*, desta feita da empresa Madalenagir - como já foi referido não se verificam *necessidades adicionais de financiamento* de 2 849 199,70, porque a Madalenagir tem disponível 1 681,308 euros, à data de 28/2/2014, e sem entrarmos em linha de conta com o efeito positivo do IVA a suportar no investimento ainda não realizado, no montante de cerca de 452 mil euros, que será dedutível no momento da facturação atendendo ao efeito da inversão do sujeito passivo.

Pág. 35 e Pág 36 - quanto ao contrato-programa celebrado entre o Município e a empresa Madalenagir "*no sentido de atribuir um apoio financeiro para a execução do plano de actividades da empresa, no montante de 90 000 euros, tendo o correspondente rendimento sido reconhecido nas demonstrações financeiras de 2013, embora não tenham sido efetuados quaisquer pagamentos*" - deve contextualizar-se que este contrato-programa nada tem a ver com os anteriormente celebrados. Não se trata de um contrato em vista de investimentos. Trata-se de um contrato-programa distinto e celebrado nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47º do RJAEI, como é do conhecimento da Inspeção Geral de Finanças e do Tribunal de Contas (que, inclusivamente, *acusou a recepção* do seu envio e informou não estar o mesmo contrato sujeito ao Visto legal), dado que, nos termos legais, o contrato em referência foi remetido a ambas as entidades. Pelo que igualmente não será de considerar, neste

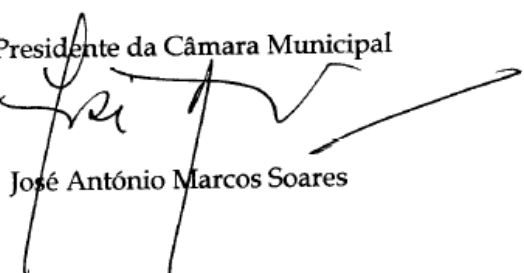


## Município da Madalena

âmbito específico, a *advertência* reportada no último parágrafo da pág. 36 do Relato (seja como for, como bem se reconhece, também não foram transferidas até aqui quaisquer verbas ao abrigo daquele contrato).

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

  
José António Marcos Soares

Junta: 2 Anexo(s)

- informação da CCDR-Norte;
- balanço e demonstração de resultados de 2011 a 2013

O n.º 1 do art.º 60.º do mesmo diploma legal determina que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais do sector público empresarial (com exceção dos hospitais entidades públicas empresariais) devem proceder a uma redução mínima de 3% dos seus efectivos; por seu lado, o n.º 2 do art.º 58.º desta mesma lei comina que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais do sector público empresarial não podem, por regra, proceder ao recrutamento de efectivos).

Ora, atentando no supra mencionado D.L. n.º 133/2013, de 3/10, constata-se que estas empresas integram o sector empresarial do Estado (que, por sua vez, se inclui no conceito mais amplo de “sector público empresarial”); ou seja, as normas referidas no parágrafo anterior reportam-se exclusivamente às empresas do sector público do Estado (com exclusão das empresas participadas a que se refere o art.º 7.º do D.L. n.º 133/2013) e, portanto, não abrangem as empresas locais.

Portanto, haverá forçosamente que concluir pela inaplicabilidade do disposto no 60.º da LOE 2014 às empresas locais.

Para as empresas do sector empresarial local, o “figurino” adoptado é diverso, se não vejamos:

Efetivamente, o n.º 1 do art.º 62.º da LOE 2014 – sob a epígrafe “redução de trabalhadores nas autarquias locais” – determina que cada autarquia local reduza em 2%, no mínimo, o número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2013 (sem prejuízo do disposto no n.º 7 e sempre em cumprimento do art.º 55.º). No cômputo dos trabalhadores – existentes nesta data – devem ser englobados os trabalhadores das empresas locais nas quais o município tenha influência dominante (n.º 6 da mesma norma, que tem, exactamente a mesma redação que constava do n.º 6 do art.º 65.º da LOE para 2013).

Portanto, no que à redução de pessoal no corrente ano de 2014 respeita, o legislador optou por aplicar, tal como já o tinha feito em 2013, esta obrigação às empresas locais por uma via indirecta, determinando que o universo dos seus trabalhadores seja “adicionado” ao dos efectivos municipais para efeitos de aplicação da mencionada percentagem.

Ou seja, para efeitos da redução mínima de 2% dos efectivos, o município deverá considerar todos os trabalhadores em funções públicas que integravam o seu mapa de pessoal em 31/12/2013 bem como todos os trabalhadores constantes, naquela data, dos quadros de pessoal da totalidade das empresas nas quais o município tem influência dominante.

Nota Informativa	V/2014 maio	DSAJAL/DAJ	Empresa local
Redução de efetivos			

**Quesito**

Quais as regras que vigoram para as empresas locais em matéria redução de efectivos?

**Resposta**

No domínio da Lei do Orçamento do Estado para 2013 – Lei 66-B/2012, LOE 2012- não haveria dúvidas de que o artº 63 (redução de trabalhadores no sector empresarial do Estado) era apenas aplicável às empresas públicas e entidades empresariais do sector empresarial do Estado.

Efectivamente, a norma referia-se expressamente a este tipo de empresas/entidades (do Estado), em conformidade, aliás, com o que estava previsto no D.L. nº 558/99, de 17/12, de acordo com o qual integravam o sector empresarial do Estado as empresas públicas (nas quais o Estado ou outras entidades públicas estaduais detivesse influência dominante) e as empresas participadas (que tivessem participação permanente do Estado ou de quaisquer outras entidades públicas estaduais sem que, no conjunto das participações públicas, detivessem influência dominante).

Com a publicação do D.L. nº 133/2013, de 3/10 – que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial, incluindo as bases gerais das empresas públicas (revogando o D.L. nº 558/99), vigente a partir do dia 2 de dezembro de 2013 – institui-se o sector público empresarial o qual abrange o sector empresarial do Estado (que, por sua vez, engloba as empresas públicas- incluindo as entidades públicas empresariais- e as empresas participadas) e o sector empresarial local (regulado na Lei nº 50/2012, ao qual se aplica, subsidiariamente, o decreto-lei em apreço, com excepção do disposto no capítulo V que é de aplicação imperativa).

Na prática, esta norma confere a possibilidade de que tal percentagem mínima possa ser alcançada sem que haja uma redução de trabalhadores da empresa; ou seja, caberá ao município decidir da "incidência" da redução no conjunto daqueles efectivos (o resultante da "adição" dos trabalhadores do município e das empresas locais). Vejamos um exemplo concreto:

- O município X, detentor da maioria do capital social da sociedade Y, tem, no conjunto das duas entidades, 150 trabalhadores pelo que terá de reduzir, no mínimo 3 trabalhadores; é decidido que tal redução de, meramente, 3 trabalhadores, irá ocorrer no âmbito do mapa de pessoal do município pelo que não haverá qualquer redução por banda da empresa.

Em conclusão:

Pelas razões acima expendidas, não nos parece que o disposto nos artº 6º da Lei nº 83-C/2013, de 31/12 – LOE 2014 – seja aplicável às empresas locais.

No corrente ano de 2014, à semelhança do que já havia sido previsto para 2013, a redução de efectivos nas empresas locais opera-se por uma via indirecta, ou seja, o universo dos trabalhadores das empresas nas quais o município tem influência dominante é "adicionado" aos efectivos municipais para efeitos de aplicação da percentagem a que se refere o nº 1 do artº 6º da mesma Lei (vide o respetivo nº 6).

#### **Fundamentação**

Lei nº 83-C/2013, de 31/12

D.L. nº 133/2013, de 3/10

# Madalenagir S.A.

## BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010

	NOTAS	31-12-2011	31-12-2010
<b>ACTIVO</b>			
<b>Activo não corrente</b>			
Activos fixos tangíveis	7	3.355.515,05	2.455.891,50
Outros activos financeiros		0,00	0,00
		<u>3.355.515,05</u>	<u>2.455.891,50</u>
<b>Activo corrente</b>			
Clientes		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos	8	155.850,10	107.855,63
Outras contas a receber		365,00	17,00
Diferimentos	9	488,73	480,19
Caixa e depósitos bancários	4	61.235,46	11.108,14
		<u>217.940,29</u>	<u>119.460,96</u>
<b>Total do activo</b>		<u><b>3.573.455,34</b></u>	<u><b>2.575.352,46</b></u>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>			
<b>Capital próprio</b>			
Capital realizado	6 e 10	50.000,00	50.000,00
Reservas legais		0,00	0,00
Resultados transitados		0,00	0,00
Outras variações no capital próprio		0,00	0,00
		<u>50.000,00</u>	<u>50.000,00</u>
Resultado líquido do período		0,00	0,00
<b>Total do capital próprio</b>	10	<u><b>50.000,00</b></u>	<u><b>50.000,00</b></u>
<b>Passivo</b>			
<b>Passivo não corrente</b>			
Financiamentos obtidos	11	3.258.664,62	2.342.424,06
Outras contas a pagar		0,00	0,00
		<u>3.258.664,62</u>	<u>2.342.424,06</u>
<b>Passivo corrente</b>			
Fornecedores	12	1.931,93	3.389,01
Estado e outros entes públicos	8	560,85	740,46
Financiamentos obtidos	11	104.044,88	52.736,53
Outras contas a pagar	12	158.263,06	126.062,40
Diferimentos		0,00	0,00
		<u>264.790,72</u>	<u>182.928,40</u>
<b>Total do passivo</b>		<u><b>3.523.455,34</b></u>	<u><b>2.525.352,46</b></u>
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>		<u><b>3.573.455,34</b></u>	<u><b>2.575.352,46</b></u>

O Técnico Oficial de Contas

O Conselho de Administração

12



# Madalenagir S.A.



## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	unid: euros	
		2011	2010
Vendas e serviços prestados		0,00	0,00
Subsídios à exploração		0,00	0,00
Ganhos/(perdas) imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		0,00	0,00
Variação nos inventários da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade	13	141.485,81	87.436,33
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	14	(39.866,78)	(29.422,33)
Gastos com o pessoal	15	(20.654,77)	(15.745,42)
Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)		0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos		1.000,99	0,00
Outros gastos e perdas	16	(4.181,44)	(2.710,26)
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>		<b>77.783,81</b>	<b>39.558,32</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	7	(8.457,08)	(8.211,29)
Imparidade de activos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		<b>69.326,73</b>	<b>31.347,03</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	17	0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados	17	(69.326,73)	(31.186,81)
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Imposto sobre o rendimento do período	8	0,00	0,00
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

O Técnico Oficial de Contas

O Conselho de Administração

Fernanda Sousa Rodrigues

**MADALENAGIR S.A.**

**BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011**

	NOTAS	31-12-2012	31-12-2011 (reexpresso)
<b>ACTIVO</b>			
<b>Activo não corrente</b>			
Activos fixos tangíveis	7	34.288,68	54.185,97
Outros activos financeiros	8	<u>3.839.219,77</u>	<u>3.201.944,16</u>
		<u><b>3.873.508,45</b></u>	<u><b>3.256.130,13</b></u>
<b>Activo corrente</b>		0,00	0,00
Inventários		0,00	0,00
Clientes		226.676,13	155.850,10
Estado e outros entes públicos	9	0,00	0,00
Accionistas		365,00	365,00
Outras contas a receber	10	148,88	488,73
Diferimentos		135.396,28	99.384,92
Outros activos financeiros	4	<u>14.584,59</u>	<u>61.236,46</u>
Caixa e depósitos bancários		<u>377.150,88</u>	<u>317.325,21</u>
		<u><b>4.250.659,33</b></u>	<u><b>3.573.455,34</b></u>
<b>Total do activo</b>			
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>			
<b>Capital próprio</b>	6 e 11	50.000,00	50.000,00
Capital realizado		0,00	0,00
Reservas legais		0,00	0,00
Outras reservas		0,00	0,00
Resultados transitados		0,00	0,00
Ajustamentos em activos financeiros		0,00	0,00
Outras variações no capital próprio		<u>50.000,00</u>	<u>50.000,00</u>
		0,00	0,00
Resultado líquido do período	11	<u>50.000,00</u>	<u>50.000,00</u>
<b>Total do capital próprio</b>			
<b>Passivo</b>			
<b>Passivo não corrente</b>	12	3.722.802,41	3.258.664,62
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		<u>3.722.802,41</u>	<u>3.258.664,62</u>
<b>Passivo corrente</b>	13	312.375,72	4.004,04
Fornecedores	9	520,14	550,85
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00
Accionistas	12	135.396,28	104.044,88
Financiamentos obtidos	13	29.564,78	156.190,95
Outras contas a pagar		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Outros passivos financeiros		<u>477.856,92</u>	<u>264.790,72</u>
		<u>4.200.659,33</u>	<u>3.523.455,34</u>
<b>Total do passivo</b>		<u><b>4.250.659,33</b></u>	<u><b>3.573.455,34</b></u>
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>			

O Técnico Oficial de Contas

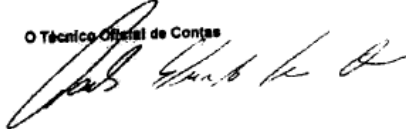
O Conselho de Administração

MADALENAGIR S.A.

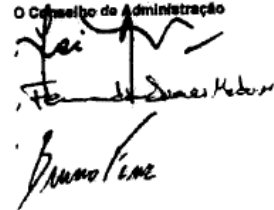
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	unid: euros	
		2012	2011 (reexpresso)
Vendas e serviços prestados	14	664.829,89	869.712,18
Subsídios à exploração		0,00	0,00
Ganhos/(perdas) imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		0,00	0,00
Variação nos inventários da produção	15	0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	16	(559.177,76)	(768.093,15)
Fornecimentos e serviços externos	17	(20.359,91)	(20.654,77)
Gastos com o pessoal		0,00	0,00
Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)		0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	1.000,99
Outros rendimentos e ganhos	18	(2.705,36)	(4.181,44)
Outros gastos e perdas		82.586,86	77.783,81
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>			
	7	(11.440,21)	(8.457,08)
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		0,00	0,00
Imparidade de activos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		71.146,65	69.326,73
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>			
	19	0,00	0,00
Juros e rendimentos similares obtidos	19	(71.146,65)	(69.326,73)
Juros e gastos similares suportados		0,00	0,00
<b>Resultado antes de impostos</b>			
	8	0,00	0,00
Imposto sobre o rendimento do período		0,00	0,00
<b>Resultado líquido do período</b>			

O Técnico Oficial de Contas



O Conselho de Administração



MADALENAGIR S.A.

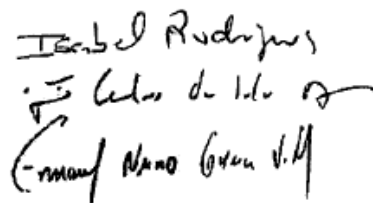
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

	NOTAS	31-12-2013	31-12-2012 (reexpresso)	31-12-2012
<b>ACTIVO</b>				
<b>Activo não corrente</b>				
Activos fixos tangíveis	7	5.166.884,00	4.008.904,73	34.286,68
Outros activos financeiros	9	0,00	0,00	3.839.219,77
		<u>5.166.884,00</u>	<u>4.008.904,73</u>	<u>3.873.508,45</u>
<b>Activo corrente</b>				
Cientes	8	11.771,38	0,00	0,00
Estado e outros entes públicos	10	271.810,75	226.676,13	226.676,13
Outras contas a receber	8	235.115,68	366,00	365,00
Diferimentos	11	253,11	148,88	148,88
Outros activos financeiros	9	0,00	0,00	135.396,28
Caixa e depósitos bancários	4	1.754.995,06	14.884,59	14.564,59
		<u>2.273.653,98</u>	<u>241.754,60</u>	<u>377.160,88</u>
<b>Total do activo</b>		<b><u>7.440.537,98</u></b>	<b><u>4.250.659,33</u></b>	<b><u>4.250.659,33</u></b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>				
<b>Capital próprio</b>				
Capital realizado	12	50.000,00	50.000,00	50.000,00
		50.000,00	50.000,00	5.000,00
Resultado líquido do período		0,00	0,00	0,00
<b>Total do capital próprio</b>	12	<b><u>50.000,00</u></b>	<b><u>50.000,00</u></b>	<b><u>50.000,00</u></b>
<b>Passivo</b>				
<b>Passivo não corrente</b>				
Financiamentos obtidos	13	6.869.115,30	3.722.802,41	3.722.802,41
Outras contas a pagar		0,00	0,00	0,00
		<u>6.869.115,30</u>	<u>3.722.802,41</u>	<u>3.722.802,41</u>
<b>Passivo corrente</b>				
Fornecedores	14	21.706,18	168.071,77	312.375,72
Adiantamento de clientes	8	1.800,83	0,00	0,00
Estado e outros entes públicos	10	1.490,47	520,14	520,14
Financiamentos obtidos	13	420.709,95	135.396,28	135.396,28
Outras contas a pagar	14	72.981,63	173.268,73	29.564,78
Diferimentos	11	2.733,62	0,00	0,00
		<u>521.422,66</u>	<u>477.856,92</u>	<u>477.856,92</u>
<b>Total do passivo</b>		<b><u>7.390.537,96</u></b>	<b><u>4.200.659,33</u></b>	<b><u>4.200.659,33</u></b>
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>		<b><u>7.440.537,98</u></b>	<b><u>4.250.659,33</u></b>	<b><u>4.250.659,33</u></b>

O Técnico Oficial de Contas



O Conselho de Administração



MADALENAGR S.A.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	2013	unid: euros	
			2012	2012
			(reexpresso)	
Vendas e serviços prestados	15	192.952,16	0,00	684.829,89
Subsídios à exploração	16	90.000,00	0,00	0,00
Ganhos/(perdas) imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		0,00	0,00	0,00
Variação nos inventários da produção		0,00	0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade	17	328.323,07	318.913,98	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	18	(14.102,84)	0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	19	(476.929,22)	(213.261,85)	(559.177,76)
Gastos com o pessoal	20	(31.243,08)	(20.359,91)	(20.359,91)
Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)		0,00	0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00	0,00
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos	21	3.853,83	0,00	0,00
Outros gastos e perdas	22	(5.719,97)	(2.705,36)	(2.705,36)
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>		<b>87.133,95</b>	<b>82.596,86</b>	<b>82.596,86</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	7	(18.420,55)	(11.440,21)	(11.440,21)
Imparidade de ativos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00	0,00
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		<b>68.713,40</b>	<b>71.146,65</b>	<b>71.146,65</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	23	1.788,88	0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados	24	(70.502,28)	(71.146,65)	(71.146,65)
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Imposto sobre o rendimento do período		0,00	0,00	0,00
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

O Técnico Oficial de Contas



O Conselho de Administração

Isabel Rodriguez  
 p. Carlos de S. R.  
 (Emp. Nuno Garcia V. G.)



**Saída**  
data: 29/09/2014

Exmº Sr.  
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas  
(Secção Regional dos Açores)  
Palácio Canto  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504-526 Ponta Delgada

Cc/ ao  
Exmº Sr.  
Subdirector-Geral do Tribunal de Contas  
Dr. Fernando Flor de Lima

**VI Ref.º 1311-ST VI Data:16/09/2014 NI Ref.º 13/2014/JSC Data: 29/09/2014**

**Assunto: Auditoria ao Sector Empresarial do Município da Madalena - aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto (acção n.º 14-209FS2 correspondente ao antigo n.º 13/104.03)**

Tendo presente o assunto à margem melhor identificado, no exercício *do contraditório* para que foi notificada, vem o Administrador liquidatário da empresa MADALENA PROGRESSO, EEM, com os poderes que lhe foram conferidos pela designação datada de 21-02-2014, da Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial da Madalena. (junta-se cópia em anexo), dizer o seguinte:

Tendo tomado conhecimento da resposta a formalizar em contraditório pelo Município da Madalena no âmbito da presente Acção-Relato, por economia processual adere a essa mesma resposta, dando-a nesta sede por reproduzida, para os devidos efeitos.

Mais informa que decorre, nos termos legais, a liquidação da empresa em referência e que, quanto à participação social que a Madalena Progresso detém na empresa Madalenagir, EM, SA, só poderão ser tomadas outras iniciativas quando se lograr obter o conhecimento de uma decisão definitiva do Tribunal de Contas quanto à preconizada, pelo Município, aquisição gratuita daquela mesma participação social.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Liquidatário

Marco José Freitas da Costa



Exmº Sr.  
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas  
(Secção Regional dos Açores)  
Palácio Canto  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504-526 Ponta Delgada

**Saída**  
data: 29/09/2014

Cc/ ao  
Exmº Sr.  
Subdirector-Geral do Tribunal de Contas  
Dr. Fernando Flor de Lima

V/Ref. 1312-ST

V/Data: 16/09/2014

Ref. 33/2014

Data: 29/09/2014

Assunto: Auditoria ao Sector Empresarial do Município da Madalena - aplicação da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto (acção nº 14-209FS2 correspondente ao antigo nº 13/104.03)

Tendo presente o assunto à margem melhor identificado, no exercício do contraditório para que foi notificado, vem a empresa MADALENAGIR, EM, SA, dizer o seguinte:

Tendo tomado conhecimento da resposta a formalizar em contraditório pelo Município da Madalena no âmbito da presente Acção-Relato, por economia processual adere a essa mesma resposta, dando-a nesta sede por reproduzida, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração

  
Isabel de Jesus Medeiros Rodrigues

Município da Madalena do Pico

Exmº Sr.  
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas  
(Secção Regional dos Açores)  
Rua Ernesto do Canto, nº 34

Registo N.º: 5063 /Ano: 2014

Saída de 29-09-2014

Registado por: tavares

9504-526 Ponta Delgada

Cc/ ao  
Exmº Sr.  
Subdirector-Geral do Tribunal de Contas  
Dr. Fernando Flor de Lima

V. Ref. Of. nº 1313-ST, de 16/09/2014

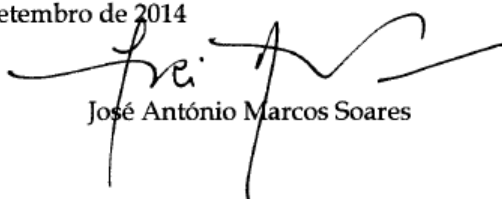
**Assunto: Auditoria ao Sector Empresarial do Município da Madalena - aplicação da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto (acção nº 14-209FS2 correspondente ao antigo nº 13/104.03)**

Tendo presente o assunto à margem melhor identificado, no exercício *do contraditório* para que foi notificado, vem JOSÉ ANTÓNIO MARCOS SOARES dizer o seguinte:

Tendo presente a resposta a formalizar em contraditório pelo Município da Madalena no âmbito da presente Acção-Relato, por economia processual adere a essa mesma resposta, dando-a nesta sede por reproduzida, para os devidos efeitos.

Mais solicita, muito respeitosamente, que, na eventualidade de se não considerar o enquadramento de direito conferido naquela resposta quanto à eventual infracção passível de responsabilidade financeira sancionatória, em causa no Relato, o que ora em mera hipótese se concebe, e considerando a doutrina emanada no âmbito da Administração Pública sobre a Lei do OE de 2013 (designadamente o parecer jurídico da CCDR-Norte, junto pelo Município na sua resposta), o Tribunal, atenta a manifesta boa fé do signatário e a natureza da eventual infracção, possa relevar desde já essa mesma eventual infracção, no quadro do disposto no nº 8 do art. 65º da LOPTC, dando-se igualmente por reproduzido.

Com os melhores cumprimentos,  
Madalena, 29 de setembro de 2014

  
José António Marcos Soares





**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 14-209FS2

---

**Apêndices**

---



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-209FS2

### I – Metodologia

Fases	Descrição																																																																																
1. <sup>a</sup>	<p><b>Planeamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Consulta dos <i>dossier's</i> permanentes do Município da Madalena e das suas participadas.</li> <li>• Análise dos processos de prestação de contas e das demonstrações financeiras referentes às entidades mencionadas no ponto anterior, reportadas aos exercícios de 2012 e 2013.</li> <li>• Elaboração do Plano Global de Auditoria.</li> <li>• Análise do suporte documental solicitado às referidas entidades, nomeadamente, contratos, acordos, protocolos e quaisquer outros instrumentos envolvendo encargos no exercício de 2013 e seguintes.</li> <li>• Certificação da posição da dívida financeira das empresas locais, reportada a 28-02-2014, com base nas certidões emitidas pelas instituições financeiras.</li> <li>• Circularização<sup>94</sup> a fornecedores conta corrente e de investimentos das empresas locais, destinada a confirmar os respetivos saldos inscritos nos balancetes analíticos com referência a 28-02-2014. Para o efeito, adotou-se o critério dos saldos materialmente relevantes, pretendendo-se selecionar cinco fornecedores por cada uma das empresas.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Circularização a fornecedores – Madalena Progresso, E.E.M.</b></p> <p style="text-align: right;"><i>(em Euro)</i></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Fornecedores</th> <th>Balancete (1)</th> <th>%</th> <th>Extrato c/c (2)</th> <th>Divergências (3) = (1) - (2)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Hélder Fialho, Lda.</td> <td>11.800,00</td> <td>26,2</td> <td>11.800,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Livraria Bertrand - Açores</td> <td>2.582,59</td> <td>5,7</td> <td>0,00</td> <td>2.582,59</td> </tr> <tr> <td>Contaçoreana, Lda.</td> <td>2.330,00</td> <td>5,2</td> <td>2.330,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Gabinete 118, Lda.</td> <td>25.399,81</td> <td>56,4</td> <td>34.568,41</td> <td>-9.168,60</td> </tr> <tr> <td>Construções Europa Ar-Lindo</td> <td>1.756,86</td> <td>3,9</td> <td>1.756,86</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td><b>Representatividade da amostra</b></td> <td><b>43.869,26</b></td> <td><b>97,4</b></td> <td><b>50.455,27</b></td> <td><b>-6.586,01</b></td> </tr> <tr> <td><b>População</b></td> <td><b>45.038,84</b></td> <td><b>100,0</b></td> <td><b>-</b></td> <td><b>-</b></td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;"><b>Circularização a fornecedores – Madalenagir, S.A.</b></p> <p style="text-align: right;"><i>(em Euro)</i></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Fornecedores</th> <th>Balancete (1)</th> <th>%</th> <th>Extrato c/c (2)</th> <th>Divergências (3) = (1) - (2)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Hélder Alberto Martins Fialho, Lda.</td> <td>21.240,00</td> <td>18,9</td> <td>21.240,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>António Trábulo, SROC, Unipessoal, Lda.</td> <td>17.700,00</td> <td>15,8</td> <td>17.700,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Açoraudio, Lda.</td> <td>8.700,00</td> <td>7,8</td> <td>8.700,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Gabinete 118, Lda.</td> <td>8.898,25</td> <td>7,9</td> <td>8.898,25</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Culturproject, Lda.</td> <td>41.565,71</td> <td>37,1</td> <td>41.565,71</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td><b>Representatividade da amostra</b></td> <td><b>98.103,96</b></td> <td><b>87,5</b></td> <td><b>98.103,96</b></td> <td><b>0,00</b></td> </tr> <tr> <td><b>População</b></td> <td><b>112.110,35</b></td> <td><b>100,0</b></td> <td><b>-</b></td> <td><b>-</b></td> </tr> </tbody> </table>	Fornecedores	Balancete (1)	%	Extrato c/c (2)	Divergências (3) = (1) - (2)	Hélder Fialho, Lda.	11.800,00	26,2	11.800,00	0,00	Livraria Bertrand - Açores	2.582,59	5,7	0,00	2.582,59	Contaçoreana, Lda.	2.330,00	5,2	2.330,00	0,00	Gabinete 118, Lda.	25.399,81	56,4	34.568,41	-9.168,60	Construções Europa Ar-Lindo	1.756,86	3,9	1.756,86	0,00	<b>Representatividade da amostra</b>	<b>43.869,26</b>	<b>97,4</b>	<b>50.455,27</b>	<b>-6.586,01</b>	<b>População</b>	<b>45.038,84</b>	<b>100,0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	Fornecedores	Balancete (1)	%	Extrato c/c (2)	Divergências (3) = (1) - (2)	Hélder Alberto Martins Fialho, Lda.	21.240,00	18,9	21.240,00	0,00	António Trábulo, SROC, Unipessoal, Lda.	17.700,00	15,8	17.700,00	0,00	Açoraudio, Lda.	8.700,00	7,8	8.700,00	0,00	Gabinete 118, Lda.	8.898,25	7,9	8.898,25	0,00	Culturproject, Lda.	41.565,71	37,1	41.565,71	0,00	<b>Representatividade da amostra</b>	<b>98.103,96</b>	<b>87,5</b>	<b>98.103,96</b>	<b>0,00</b>	<b>População</b>	<b>112.110,35</b>	<b>100,0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Fornecedores	Balancete (1)	%	Extrato c/c (2)	Divergências (3) = (1) - (2)																																																																													
Hélder Fialho, Lda.	11.800,00	26,2	11.800,00	0,00																																																																													
Livraria Bertrand - Açores	2.582,59	5,7	0,00	2.582,59																																																																													
Contaçoreana, Lda.	2.330,00	5,2	2.330,00	0,00																																																																													
Gabinete 118, Lda.	25.399,81	56,4	34.568,41	-9.168,60																																																																													
Construções Europa Ar-Lindo	1.756,86	3,9	1.756,86	0,00																																																																													
<b>Representatividade da amostra</b>	<b>43.869,26</b>	<b>97,4</b>	<b>50.455,27</b>	<b>-6.586,01</b>																																																																													
<b>População</b>	<b>45.038,84</b>	<b>100,0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>																																																																													
Fornecedores	Balancete (1)	%	Extrato c/c (2)	Divergências (3) = (1) - (2)																																																																													
Hélder Alberto Martins Fialho, Lda.	21.240,00	18,9	21.240,00	0,00																																																																													
António Trábulo, SROC, Unipessoal, Lda.	17.700,00	15,8	17.700,00	0,00																																																																													
Açoraudio, Lda.	8.700,00	7,8	8.700,00	0,00																																																																													
Gabinete 118, Lda.	8.898,25	7,9	8.898,25	0,00																																																																													
Culturproject, Lda.	41.565,71	37,1	41.565,71	0,00																																																																													
<b>Representatividade da amostra</b>	<b>98.103,96</b>	<b>87,5</b>	<b>98.103,96</b>	<b>0,00</b>																																																																													
<b>População</b>	<b>112.110,35</b>	<b>100,0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>																																																																													

<sup>94</sup> Doc.ºs 04.05.01 a 04.05.14 e 05.05.01 a 05.05.12.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-209FS2

Fases	Descrição
1. <sup>a</sup> (cont.)	<p>As amostras são representativas de 97,4% e 87,5% das dívidas registadas nas contas 221 – Fornecedores c/c e 271 – Fornecedores de investimentos, referentes, respetivamente, à <i>Madalena Progresso, E.E.M.</i> e à <i>Madalenagir, S.A.</i></p> <p>A diferença apurada para o fornecedor <i>Gabinete 118, Lda.</i>, respeita a duas faturas (n.ºs 23 e 24, de 10-02-2014 e 11-02-2014, respetivamente, ambas no montante de 4 584,30 euros) que ainda não tinha sido contabilizadas pela <i>Madalena Progresso, E.E.M.</i>, à data de 28-02-2014.</p> <p>Com exceção da divergência relativa à <i>Livraria Bertrand – Açores</i> (2 582,59 euros), os restantes saldos foram certificados.</p>
2. <sup>a</sup>	<p><b>Trabalhos de campo</b></p> <p>Decorreram entre os dias 26 e 28-03-2014 e incluíram:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Reunião com o Presidente da Câmara Municipal da Madalena, no decurso da qual foram transmitidos os objetivos da auditoria.</li><li>▪ Reuniões com o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, e com a Técnica Superior da <i>Madalenagir, S.A.</i>, Judite Castro, tendo em vista a obtenção de esclarecimentos relacionados com a documentação de suporte à realização da auditoria.</li><li>▪ Análise do suporte documental disponibilizado nesta fase.</li></ul>
3. <sup>a</sup>	<p><b>Relatório de auditoria</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Elaboração do projeto de relato.</li><li>▪ Análise do contraditório.</li><li>▪ Elaboração do projeto de relatório final.</li></ul>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-209FS2

### II – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LFL	<b>Lei das Finanças Locais</b> Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro	Artigo 29.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, artigo 6.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, artigo 32.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, artigo 47.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e artigo 57.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro <sup>95</sup> .
RFAL	<b>Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais</b> Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	
LOPTC	<b>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas</b> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, e Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro
OE/2013	<b>Lei do Orçamento do Estado para 2013</b> Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro	Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.
RJAEL	<b>Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local</b> Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto	Artigo 51.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

<sup>95</sup> Revogada pelo artigo 91.º do RFAL, com efeitos a partir de 01-01-2014.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-209FS2

### III – Índice do dossiê corrente

N.º (Pasta/Ficheiro)	Designação	Data
<b>01</b>	<b>Plano Global de Auditoria</b>	
<b>01.01</b>	Programa Global de Auditoria – Informação n.º 6-2014-DAT-UATII	20-02-2014
<b>01.02</b>	Programa Global de Auditoria – Informação n.º 18-2014-DAT-UATII	19-03-2014
<b>02</b>	<b>Correspondência</b>	
<b>02.01</b>	Correspondência expedida	
<b>02.01.01</b>	<i>Circularizações</i>	
<b>02.01.01.01</b>	Ofício n.º 480-2014 – Circularização – Fornecedor ACIP	09-04-2014
<b>02.01.01.02</b>	Ofício n.º 481-2014 – Circularização – Fornecedor Açoraudio	09-04-2014
<b>02.01.01.03</b>	Ofício n.º 481-2014 – Circularização – Fornecedor Açoraudio-2	29-04-2014
<b>02.01.01.04</b>	Ofício n.º 482-2014 – Circularização – Fornecedor Casa do Povo das Bandeiras-2	29-04-2014
<b>02.01.01.05</b>	Ofício n.º 482-2014 – Circularização – Fornecedor Casa do Povo das Bandeiras	09-04-2014
<b>02.01.01.06</b>	Ofício n.º 483-2014 – Circularização – Fornecedor Construções Europa	09-04-2014
<b>02.01.01.07</b>	Ofício n.º 484-2014 – Circularização – Fornecedor Contaçoreana	09-04-2014
<b>02.01.01.08</b>	Ofício n.º 485-2014 – Circularização – Fornecedor Gabinete I18	09-04-2014
<b>02.01.01.09</b>	Ofício n.º 485-2014 – Circularização – Fornecedor Gabinete I18-2	09-04-2014
<b>02.01.01.10</b>	Ofício n.º 486-2014 – Circularização – Fornecedor Livraria Bertrand	09-04-2014
<b>02.01.01.11</b>	Ofício n.º 487-2014 – Circularização – Fornecedor NNF	09-04-2014
<b>02.01.01.12</b>	Ofício n.º 488-2014 – Circularização – Fornecedor Tecnovia	09-04-2014
<b>02.01.01.13</b>	Ofício n.º 798-2014 – Circularização – Fornecedor Construções Europa	13-06-2014
<b>02.01.01.14</b>	Ofício n.º 799-2014 – Circularização – Fornecedor António Trábulo	13-06-2014
<b>02.01.01.15</b>	Ofício n.º 800-2014 – Circularização – Fornecedor Culturproject	13-06-2014
<b>02.01.01.16</b>	Ofício n.º 801-2014 – Circularização – Fornecedor Hélder Fialho	13-06-2014
<b>02.01.02</b>	<i>Outra</i>	
<b>02.01.02.01</b>	Ofício n.º 0267-2013 – Pedido de elementos – Câmara Municipal da Madalena	21-02-2013
<b>02.01.02.02</b>	Ficheiro com mapas de contratação – Madalena Progresso, E.E.M. e Madalenagir, S.A.	21-02-2013
<b>02.01.02.03</b>	Ficheiro com mapas de pessoal – Madalena Progresso, E.E.M. e Madalenagir, S.A.	21-02-2013
<b>02.01.02.04</b>	Ofício n.º 309-2013 – Prorrogação do prazo para envio de elementos – Autorização	04-03-2013
<b>02.01.02.05</b>	Ofício n.º 111-2014 – Pedido de elementos – Câmara Municipal da Madalena	10-02-2014
<b>02.01.02.06</b>	Ofício n.º 167-2014 – Pedido de elementos – Proconvergência	11-02-2014
<b>02.01.02.07</b>	Ficheiro com mapa do Proconvergência	11-02-2014
<b>02.01.02.08</b>	Ofício n.º 169-2014 – Pedido de elementos – Prorural	11-02-2014
<b>02.01.02.09</b>	Ofício n.º 331-2014 – Comunicação da auditoria	17-03-2014
<b>02.01.02.10</b>	Ofício n.º 703-2014 – Pedido de elementos – Madalenagir, S.A.	20-05-2014
<b>02.01.02.11</b>	Ofício n.º 704-2014 – Pedido de elementos – Madalena Progresso, E.E.M.	20-05-2014
<b>02.01.02.12</b>	Ofício n.º 793-2014 – Pedido de elementos – Notificação – Madalena Progresso, E.E.M.	12-06-2014
<b>02.01.02.13</b>	Ficheiro com mapa de empreitadas e outras despesas – Madalena Progresso, E.E.M.	12-06-2014
<b>02.01.02.14</b>	Ofício n.º 794-2014 – Pedido de elementos – Notificação – Madalenagir, S.A.	12-06-2014
<b>02.01.02.15</b>	Ficheiro com mapa de empreitadas e outras despesas – Madalenagir, S.A.	12-06-2014
<b>02.01.02.16</b>	Ofício n.º 851-2014 – Pedido de elementos – Madalenagir, S.A.	24-06-2014
<b>02.01.02.17</b>	Ofício n.º 1310-2014 – Contraditório – Presidente da Câmara Municipal da Madalena	16-09-2014
<b>02.01.02.18</b>	Ofício n.º 1311-2014 – Contraditório – Presidente do Conselho de Administração da Madalena Progresso, E.E.M.	16-09-2014
<b>02.01.02.19</b>	Ofício n.º 1312-2014 – Contraditório – Presidente do Conselho de Administração da Madalenagir, S.A.	16-09-2014
<b>02.01.02.20</b>	Ofício n.º 1313-2014 – Contraditório – José António Marcos Soares	16-09-2014



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-209FS2

02.02	Correspondência recebida	
02.02.01	Ofício n.º DAF-955-2013 – Câmara Municipal da Madalena	21-03-2013
02.02.02	Ofício Registo n.º 1297-2014 – Câmara Municipal da Madalena	24-02-2013
02.02.03	Ofício Registo n.º 1500-2014 – Câmara Municipal da Madalena	10-03-2014
02.02.04	Ofício Registo n.º 1802-2014 – Câmara Municipal da Madalena	20-03-2014
02.02.05	Ofício Registo n.º 5062-2014 – Presidente da Câmara Municipal da Madalena	29-09-2014
02.02.06	Ofício n.º 13/2014/JSC – Presidente do Conselho de Administração da Madalena Progresso, E.E.M.	29-09-2014
02.02.07	Ofício n.º 13/2014/JSC – Anexo	29-09-2014
02.02.08	Ofício n.º 33/2014 – Presidente do Conselho de Administração da Madalenagir, S.A.	29-09-2014
02.02.09	Ofício Registo n.º 5063-2014 – José António Marcos Soares	29-09-2014
03	Município da Madalena	
03.01	Dissolução da Madalena Progresso, E.E.M.	
03.01.01	Certidão da deliberação da Assembleia Municipal da Madalena – Madalena Progresso, E.E.M.	26-02-2013
03.01.02	Certidão da deliberação da Câmara Municipal da Madalena – Madalenagir, S.A.	18-02-2013
03.02	Aquisição da participação da Madalenagir, S.A.	
03.02.01	Ofício n.º 464-2013 – Câmara Municipal da Madalena	23-05-2013
03.02.02	Decisão n.º 06-2013-SRATC – Madalenagir, S.A.	02-07-2013
03.02.03	Ofício Registo n.º 1732-2014 – Câmara Municipal da Madalena	19-03-2014
03.02.04	Ofício n.º 147-FP-2013 – Devolução de processo de fiscalização prévia	01-04-2014
03.02.05	Ofício n.º 270-FP-2013 – Devolução de processo de fiscalização prévia	06-06-2014
03.02.06	Certidão da deliberação da Assembleia Municipal da Madalena – Alienação da Madalenagir, S.A.	24-04-2013
03.02.07	Certidão da deliberação da Câmara Municipal da Madalena – Alienação da Madalenagir, S.A.	01-04-2013
03.03	Pessoal	
03.03.01	Acordo de cedência entre a Madalena Progresso, E.E.M. e a Câmara Municipal da Madalena – Ana Martins	01-03-2013
03.03.02	Acordo de cedência entre a Madalena Progresso, E.E.M. e a Câmara Municipal da Madalena – Armanda Silva	01-03-2013
03.03.03	Acordo de cedência entre a Madalena Progresso, E.E.M. e a Câmara Municipal da Madalena – Carla Pereira	01-03-2013
03.03.04	Acordo de cedência entre a Madalena Progresso, E.E.M. e a Câmara Municipal da Madalena – Iolanda Silva	01-03-2013
03.03.05	Acordo de cedência entre a Madalena Progresso, E.E.M. e a Câmara Municipal da Madalena – Joana Lopes	01-03-2013
03.03.06	Acordo de cedência entre a Madalena Progresso, E.E.M. e a Câmara Municipal da Madalena – Lisa Melo	01-03-2013
03.03.07	Acordo de cedência entre a Madalena Progresso, E.E.M. e a Câmara Municipal da Madalena – Rui Martins	01-03-2013
03.03.08	Acordo de cedência entre a Madalena Progresso, E.E.M. e a Câmara Municipal da Madalena – Susana Sequeira	01-03-2013
03.03.09	Acordo de cedência entre a Madalena Progresso, E.E.M. e a Câmara Municipal da Madalena – Tânia Sousa	01-03-2013
03.03.10	Contrato de trabalho com a Câmara Municipal da Madalena – Ana Martins	01-03-2013
03.03.11	Contrato de trabalho com a Câmara Municipal da Madalena – Armanda Silva	01-03-2013
03.03.12	Contrato de trabalho com a Câmara Municipal da Madalena – Carla Pereira	01-03-2013
03.03.13	Contrato de trabalho com a Câmara Municipal da Madalena – Iolanda Silva	01-03-2013
03.03.14	Contrato de trabalho com a Câmara Municipal da Madalena – Joana Lopes	01-03-2013
03.03.15	Contrato de trabalho com a Câmara Municipal da Madalena – Lisa Melo	01-03-2013
03.03.16	Contrato de trabalho com a Câmara Municipal da Madalena – Rui Martins	01-03-2013
03.03.17	Contrato de trabalho com a Câmara Municipal da Madalena – Susana Sequeira	01-03-2013



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-209FS2

<b>03.03.18</b>	Contrato de trabalho com a Câmara Municipal da Madalena – Tânia Sousa	01-03-2013
<b>03.03.19</b>	Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – Aviso n.º 2970/2014 – Diário da República n.º 38, 2.ª Série, de 24 de fevereiro	24-02-2014
<b>03.03.20</b>	Quadro com o pessoal, remetido pelo Município da Madalena através de <i>correio-e</i> , de 18-07-2014	18-07-2014
<b>03.04</b>	<b>Demonstrações financeiras</b>	
<b>03.04.01</b>	Balancete analítico da Câmara Municipal da Madalena – 28-02-2014	28-02-2014
<b>03.04.02</b>	Balanço da Câmara Municipal da Madalena – 2009	2009
<b>03.04.03</b>	Demonstração de Resultados da Câmara Municipal da Madalena – 2009	2009
<b>03.04.04</b>	Balanço da Câmara Municipal da Madalena – 2010	2010
<b>03.04.05</b>	Demonstração de Resultados da Câmara Municipal da Madalena – 2010	2010
<b>03.04.06</b>	Balanço da Câmara Municipal da Madalena – 2011	2011
<b>03.04.07</b>	Demonstração de Resultados da Câmara Municipal da Madalena – 2011	2011
<b>03.04.08</b>	Balanço da Câmara Municipal da Madalena – 2012	2012
<b>03.04.09</b>	Demonstração de Resultados da Câmara Municipal da Madalena – 2012	2012
<b>03.04.10</b>	Balanço da Câmara Municipal da Madalena – 2013	2013
<b>03.04.11</b>	Demonstração de Resultados da Câmara Municipal da Madalena – 2013	2013
<b>04</b>	<b>Madalena Progresso, E.E.M.</b>	
<b>04.01</b>	<b>Contratos-Programa</b>	
<b>04.01.01</b>	Contrato-Programa entre o Município da Madalena e a Madalena Progresso, E.E.M., de 04-10-2006	04-10-2006
<b>04.01.02</b>	Contrato-Programa entre o Município da Madalena e a Madalena Progresso, E.E.M., de 13-06-2010	13-06-2010
<b>04.02</b>	<b>Dissolução e internalização</b>	
<b>04.02.01</b>	Plano de internalização da Madalena Progresso, E.E.M. – 31-01-2013	31-01-2013
<b>04.03</b>	<b>Demonstrações financeiras</b>	
<b>04.03.01</b>	Balancete analítico da Madalena Progresso, E.E.M. – 28-02-2014	28-02-2014
<b>04.03.02</b>	Relatório e Contas da Madalena Progresso, E.E.M. – 2009	2009
<b>04.03.03</b>	Relatório e Contas da Madalena Progresso, E.E.M. – 2010	2010
<b>04.03.04</b>	Relatório e Contas da Madalena Progresso, E.E.M. – 2011	2011
<b>04.03.05</b>	Relatório e Contas da Madalena Progresso, E.E.M. – 2012	2012
<b>04.03.06</b>	Relatório e Contas da Madalena Progresso, E.E.M. – 2013	2013
<b>04.04</b>	<b>Contratos de financiamento</b>	
<b>04.04.01</b>	Contrato de financiamento entre o BESA e a Madalena Progresso, E.E.M. – € 298.000,00	28-12-2012
<b>04.04.02</b>	Contrato de financiamento entre o BESA e a Madalena Progresso, E.E.M. – € 200.000,00	28-12-2012
<b>04.05</b>	<b>Circularizações</b>	
<b>04.05.01</b>	Conta corrente da Madalena Progresso, E.E.M. – Fornecedor Contaçoreana	28-02-2014
<b>04.05.02</b>	Conta corrente da Madalena Progresso, E.E.M. – Fornecedor Gabinete118	28-02-2014
<b>04.05.03</b>	Conta corrente da Madalena Progresso, E.E.M. – Fornecedor Livraria_Bertrand	28-02-2014
<b>04.05.04</b>	Conta corrente da Madalena Progresso, E.E.M. – Fornecedor NNF	28-02-2014
<b>04.05.05</b>	Conta corrente da Madalena Progresso, E.E.M. – Fornecedor Tecnovia	28-02-2014
<b>04.05.06</b>	Madalena Progresso, E.E.M. – Extrato do fornecedor Contaçoreana	28-02-2014
<b>04.05.07</b>	Madalena Progresso, E.E.M. – Extrato do fornecedor Gabinete118	28-02-2014
<b>04.05.08</b>	Madalena Progresso, E.E.M. – Extrato do fornecedor Livraria_Bertrand	28-02-2014
<b>04.05.09</b>	Madalena Progresso, E.E.M. – Extrato do fornecedor NNF_2013	28-02-2014
<b>04.05.10</b>	Madalena Progresso, E.E.M. – Extrato do fornecedor NNF_2014	28-02-2014
<b>04.05.11</b>	Madalena Progresso, E.E.M. – Extrato do fornecedor Tecnovia	28-02-2014
<b>04.05.12</b>	Madalena Progresso, E.E.M. – Extrato do fornecedor Helder_Fialho	28-02-2014
<b>04.05.13</b>	Madalena Progresso, E.E.M. – Extrato do fornecedor Construções_Europa_1	28-02-2014



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-209FS2

04.05.14	Madalena Progresso, E.E.M. – Extrato do fornecedor Construções_ Europa_2	28-02-2014
<b>05</b>	<b>Madalenagir, S.A.</b>	
<b>05.01</b>	<b>Contrato-Programa</b>	
<b>05.01.01</b>	1.º Aditamento ao Contrato-Programa entre o Município da Madalena e a Madalena Progresso, E.E.M., de 04-10-2006	30-12-2011
<b>05.01.02</b>	Contrato-Programa entre o Município da Madalena e a Madalenagir, S.A., de 22-05-2013	22-05-2013
<b>05.02</b>	<b>Pessoal</b>	
<b>05.02.01</b>	Contrato de trabalho com a Madalenagir, S.A. – Tiago Oliveira	01-03-2013
<b>05.02.02</b>	Contrato de trabalho com a Madalenagir, S.A. – Judite Castro	01-11-2010
<b>05.03</b>	<b>Demonstrações financeiras</b>	
<b>05.03.01</b>	Balancete analítico da Madalenagir, S.A. – 28-02-2014	28-02-2014
<b>05.03.02</b>	Relatório e contas da Madalenagir, S.A. – 2009	2009
<b>05.03.03</b>	Relatório e contas da Madalenagir, S.A. – 2010	2010
<b>05.03.04</b>	Relatório e contas da Madalenagir, S.A. – 2011	2011
<b>05.03.05</b>	Relatório e contas da Madalenagir, S.A. – 2012	2012
<b>05.03.06</b>	Relatório e contas da Madalenagir, S.A. – 2013	2013
<b>05.04</b>	<b>Contratos de financiamento</b>	
<b>05.04.01</b>	Contrato de abertura de crédito entre o BANIF e a Madalenagir, S.A. – € 7 584 000,00	13-11-2007
<b>05.04.02</b>	Contrato de empréstimo entre o BANIF e a Madalenagir, S.A. – 1.ª Utilização – € 604 000,00	05-12-2007
<b>05.04.03</b>	Contrato de empréstimo entre o BANIF e a Madalenagir, S.A. – 2.ª Utilização – € 696 000,00	-
<b>05.04.04</b>	Contrato de empréstimo entre o BANIF e a Madalenagir, S.A. – 3.ª Utilização – € 1 345 125,00	12-03-2009
<b>05.04.05</b>	Contrato de empréstimo entre o BANIF e a Madalenagir, S.A. – 4.ª Utilização – € 4 938 875,00	13-07-2010
<b>05.04.06</b>	Carta de conforto do Município da Madalena para o Banif, para garantir o financiamento contratado pela Madalenagir, S.A.	22-11-2007
<b>05.04.07</b>	Certidão BANIF e planos financeiros dos empréstimos	24-02-2014
<b>05.05</b>	<b>Circularizações</b>	
<b>05.05.01</b>	Conta corrente da Madalenagir, S.A. – Fornecedor ACIIP	28-02-2014
<b>05.05.02</b>	Conta corrente da Madalenagir, S.A. – Açoraudio	28-02-2014
<b>05.05.03</b>	Conta corrente da Madalenagir, S.A. – Casa do Povo das Bandeiras	28-02-2014
<b>05.05.04</b>	Conta corrente da Madalenagir, S.A. – Construções Europa Ar-Lindo	28-02-2014
<b>05.05.05</b>	Conta corrente da Madalenagir, S.A. – Gabinete118	28-02-2014
<b>05.05.06</b>	Madalenagir, S.A. – Extrato do fornecedor ACIIP	28-02-2014
<b>05.05.07</b>	Madalenagir, S.A. – Extrato do fornecedor Açoraudio	28-02-2014
<b>05.05.08</b>	Madalenagir, S.A. – Extrato do fornecedor Construções Europa Ar-Lindo	28-02-2014
<b>05.05.09</b>	Madalenagir, S.A. – Extrato do fornecedor Gabinete118	28-02-2014
<b>05.05.10</b>	Madalenagir, S.A. – Extrato do fornecedor António Trábulo	28-02-2014
<b>05.05.11</b>	Madalenagir, S.A. – Extrato do fornecedor Culturproject	28-02-2014
<b>05.05.12</b>	Madalenagir, S.A. – Extrato do fornecedor Hélder Fialho	28-02-2014

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.